

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 05 de maio de 2007

ANO X - EDIÇÃO 3598

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.06.006222-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: FRANCISCO AUBERTO ALVES PINHEIRO
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA

**APELAÇÃO CRIME – ART. 213 e 214 c/c ART. 224, alínea “b”
DO CP. PALAVRA DA VÍTIMA HARMONICA COM O
CONJUNTO PROBATÓRIO – CONDENAÇÃO QUE SE
IMPÓE. ESTUPRO E ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR –
CONCURSO MATERIAL. REGIME DE CUMPRIMENTO
FECHADO – RECURSO IMPROVIDO**

A palavra da vítima nos crimes contra a liberdade sexual tem um grande valor, até porque tais delitos são praticados, geralmente, às escuras, ou seja, sem presença de testemunhas.

Sentença modificada tão somente para adequação do regime de cumprimento da pena. Ao invés de integralmente fechado, inicialmente fechado, admitindo-se a possibilidade de progressão nos termos da Lei 11.464/2007.

Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CRIME Nº 0010 06 006222_0, da Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer da Procuradoria de Justiça, em conhecer do apelo por tempestivo e, no mérito negar-lhe provimento mantendo a condenação de FRANCISCO AUBERTO ALVES PINHEIRO nas penas dos arts. 213 e 214 (em concurso material) c/c art. 224, alínea “b”, todos do Código Penal, a cumprir 13 (treze) anos e 10 (dez) meses de reclusão em regime fechado, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

**SALA DAS SESSÕES DA COLENDÁ CÂMARA ÚNICA,
TURMA CRIMINAL, DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DE RORAIMA, AOS VINTE E QUATRO DIAS
DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E SETE
(24.04.2007).**

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente e Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA
Revisor e Julgador

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Julgador

Dr. EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº
0010.06.006839-1 – BOA VISTA/RR**

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
EMBARGADOS: SIDNEY BATISTA PAIXÃO E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Considerando que o pedido formulado pelo Embargante possa ocasionar, como consequência, a modificação do julgado e considerando, também, que foram trazidas novas alegações e novos documentos, entendo prudente oportunizar aos Embargados a manifestação acerca do recurso, em consonância com o entendimento doutrinário e jurisprudencial (ex.: RESP 696762/AM, RESP 802115/PR).

2. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2º grau.

3. Por fim, faça-se nova conclusão.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 03 de maio de 2007.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº
0010.06.006865-6 – BOA VISTA/RR**

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. THIAGO QUEIROZ CARNEIRO
EMBARGADAS: MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS OLIVEIRA E OUTRAS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Considerando que o pedido formulado pelo Embargante possa ocasionar, como consequência, a modificação do julgado e considerando, também, que foram trazidas novas alegações e novos documentos, entendo prudente oportunizar aos Embargados a manifestação acerca do recurso, em consonância com o entendimento doutrinário e jurisprudencial (ex.: RESP 696762/AM, RESP 802115/PR).

2. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2º grau.

3. Por fim, faça-se nova conclusão.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 03 de maio de 2007.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N°****0010.06.006873-0 - BOA VISTA/RR**

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO

EMBARGADAS: OLINDA ROSÁRIO FORTE CASTELLO

BRANCO E OUTRAS

ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE

OLIVEIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Considerando que o pedido formulado pelo Embargante possa ocasionar, como consequência, a modificação do julgado e considerando, também, que foram trazidas novas alegações e novos documentos, entendo prudente oportunizar aos Embargados a manifestação acerca do recurso, em consonância com o entendimento doutrinário e jurisprudencial (ex.: RESP 696762/AM, RESP 802115/PR).

2. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2º grau.

3. Por fim, faça-se nova conclusão.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 03 de maio de 2007.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N°****0010.06.006829-2 - BOA VISTA/RR**

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO

EMBARGADAS: MARIA LENIR SILVA DE SOUSA E OUTRAS

ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE

OLIVEIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Considerando que o pedido formulado pelo Embargante possa ocasionar, como consequência, a modificação do julgado e considerando, também, que foram trazidas novas alegações e novos documentos, entendo prudente oportunizar aos Embargados a manifestação acerca do recurso, em consonância com o entendimento doutrinário e jurisprudencial (ex.: RESP 696762/AM, RESP 802115/PR).

2. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2º grau.

3. Por fim, faça-se nova conclusão.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 03 de maio de 2007.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N°****0010.06.006801-4 - BOA VISTA/RR**

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO

EMBARGADAS: MAELY SUELLEN DE MEDEIROS E

OUTRAS ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE

OLIVEIRA RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Considerando que o pedido formulado pelo Embargante possa

ocasionar, como consequência, a modificação do julgado e considerando, também, que foram trazidas novas alegações e novos documentos, entendo prudente oportunizar aos Embargados a manifestação acerca do recurso, em consonância com o entendimento doutrinário e jurisprudencial (ex.: RESP 696762/AM, RESP 802115/PR).

2. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2º grau.

3. Por fim, faça-se nova conclusão.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 03 de maio de 2007.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N°****0010.07.007071-8 - BOA VISTA/RR**

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO

EMBARGADAS: TONI DA SILVA SANTOS E OUTROS

ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE

OLIVEIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Considerando que o pedido formulado pelo Embargante possa ocasionar, como consequência, a modificação do julgado e considerando, também, que foram trazidas novas alegações e novos documentos, entendo prudente oportunizar aos Embargados a manifestação acerca do recurso, em consonância com o entendimento doutrinário e jurisprudencial (ex.: RESP 696762/AM, RESP 802115/PR).

2. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2º grau.

3. Por fim, faça-se nova conclusão.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 03 de maio de 2007.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N°****0010.06.006801-4 - BOA VISTA/RR**

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO

EMBARGADAS: MAELY SUELLEN DE MEDEIROS E

OUTRAS

ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE

OLIVEIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Considerando que o pedido formulado pelo Embargante possa ocasionar, como consequência, a modificação do julgado e considerando, também, que foram trazidas novas alegações e novos documentos, entendo prudente oportunizar aos Embargados a manifestação acerca do recurso, em consonância com o entendimento doutrinário e jurisprudencial (ex.: RESP 696762/AM, RESP 802115/PR).

2. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2º grau.

3. Por fim, faça-se nova conclusão.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 03 de maio de 2007.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007081-7 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
EMBARGADOS: IZABEL SILVA OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Considerando que o pedido formulado pelo Embargante possa ocasionar, como consequência, a modificação do julgado e considerando, também, que foram trazidas novas alegações e novos documentos, entendo prudente oportunizar aos Embargados a manifestação acerca do recurso, em consonância com o entendimento doutrinário e jurisprudencial (ex.: RESP 696762/AM, RESP 802115/PR).

2. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2º grau.

3. Por fim, faça-se nova conclusão.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 03 de maio de 2007.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NO REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.07.007125-2 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
EMBARGADOS: MARINALVA FERREIRA CRUZ PINHEIRO E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Considerando que o pedido formulado pelo Embargante possa ocasionar, como consequência, a modificação do julgado e considerando, também, que foram trazidas novas alegações e novos documentos, entendo prudente oportunizar aos Embargados a manifestação acerca do recurso, em consonância com o entendimento doutrinário e jurisprudencial (ex.: RESP 696762/AM, RESP 802115/PR).

2. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2º grau.

3. Por fim, faça-se nova conclusão.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 03 de maio de 2007.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.0006827-6 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
EMBARGADOS: OSÓRIO SOUSA AMARAL E OUTROS

ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Considerando que o pedido formulado pelo Embargante possa ocasionar, como consequência, a modificação do julgado e considerando, também, que foram trazidas novas alegações e novos documentos, entendo prudente oportunizar aos Embargados a manifestação acerca do recurso, em consonância com o entendimento doutrinário e jurisprudencial (ex.: RESP 696762/AM, RESP 802115/PR).

2. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2º grau.

3. Por fim, faça-se nova conclusão.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 03 de maio de 2007.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007055-1 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
EMBARGADAS: MARIA SILVA NASCIMENTO E OUTRAS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Considerando que o pedido formulado pelo Embargante possa ocasionar, como consequência, a modificação do julgado e considerando, também, que foram trazidas novas alegações e novos documentos, entendo prudente oportunizar aos Embargados a manifestação acerca do recurso, em consonância com o entendimento doutrinário e jurisprudencial (ex.: RESP 696762/AM, RESP 802115/PR).

2. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2º grau.

3. Por fim, faça-se nova conclusão.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 03 de maio de 2007.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007027-0 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
EMBARGADOS: ROSANA RAIMUNDA SARMENTO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Considerando que o pedido formulado pelo Embargante possa ocasionar, como consequência, a modificação do julgado e considerando, também, que foram trazidas novas alegações e novos documentos, entendo prudente oportunizar aos Embargados a manifestação acerca do recurso, em consonância com o entendimento doutrinário e jurisprudencial (ex.: RESP 696762/AM, RESP 802115/PR).

2. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2º grau.
3. Por fim, faça-se nova conclusão.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 03 de maio de 2007.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N°

0010.06.006809-4 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
EMBARGADOS: MARIA DE FÁTIMA LOPES LENDENGUE E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Considerando que o pedido formulado pelo Embargante possa ocasionar, como consequência, a modificação do julgado e considerando, também, que foram trazidas novas alegações e novos documentos, entendo prudente oportunizar aos Embargados a manifestação acerca do recurso, em consonância com o entendimento doutrinário e jurisprudencial (ex.: RESP 696762/AM, RESP 802115/PR).

2. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2º grau.

3. Por fim, faça-se nova conclusão.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 03 de maio de 2007.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N°

0010.06.006831-8 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
EMBARGADOS: RAQUEL MOURA REIS E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Considerando que o pedido formulado pelo Embargante possa ocasionar, como consequência, a modificação do julgado e considerando, também, que foram trazidas novas alegações e novos documentos, entendo prudente oportunizar aos Embargados a manifestação acerca do recurso, em consonância com o entendimento doutrinário e jurisprudencial (ex.: RESP 696762/AM, RESP 802115/PR).

2. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2º grau.

3. Por fim, faça-se nova conclusão.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 03 de maio de 2007.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N°

0010.06.006833-4 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
EMBARGADOS: CÉSAR AUGUSTO SILVA CUNHA E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Considerando que o pedido formulado pelo Embargante possa ocasionar, como consequência, a modificação do julgado e considerando, também, que foram trazidas novas alegações e novos documentos, entendo prudente oportunizar aos Embargados a manifestação acerca do recurso, em consonância com o entendimento doutrinário e jurisprudencial (ex.: RESP 696762/AM, RESP 802115/PR).

2. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2º grau.

3. Por fim, faça-se nova conclusão.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 03 de maio de 2007.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N°

0010.06.006831-8 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
EMBARGADOS: RAQUEL MOURA REIS E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Considerando que o pedido formulado pelo Embargante possa ocasionar, como consequência, a modificação do julgado e considerando, também, que foram trazidas novas alegações e novos documentos, entendo prudente oportunizar aos Embargados a manifestação acerca do recurso, em consonância com o entendimento doutrinário e jurisprudencial (ex.: RESP 696762/AM, RESP 802115/PR).

2. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2º grau.

3. Por fim, faça-se nova conclusão.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 03 de maio de 2007.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N°

0010.07.007047-8 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. THIAGO QUEIROZ CARNEIRO
EMBARGADOS: CLÁUDIO DA SILVA LIMA E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Considerando que o pedido formulado pelo Embargante possa ocasionar, como consequência, a modificação do julgado e considerando, também, que foram trazidas novas alegações e novos documentos, entendo prudente oportunizar aos Embargados a manifestação acerca do recurso, em consonância com o entendimento doutrinário e jurisprudencial (ex.: RESP 696762/AM, RESP 802115/PR).

2. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2º grau.

3. Por fim, faça-se nova conclusão.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 03 de maio de 2007.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N°
0010.06.006763-3 – BOA VISTA/RR**

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. THIAGO QUEIROZ
CARNEIRO
EMBARGADOS: HELEN WHITE LIMA XAVIER E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE
OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Considerando que o pedido formulado pelo Embargante possa ocasionar, como consequência, a modificação do julgado e considerando, também, que foram trazidas novas alegações e novos documentos, entendo prudente oportunizar aos Embargados a manifestação acerca do recurso, em consonância com o entendimento doutrinário e jurisprudencial (ex.: RESP 696762/AM, RESP 802115/PR).

2. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2º grau.

3. Por fim, faça-se nova conclusão.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 03 de maio de 2007.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**EMBARGOS INFRIGENTES NA APELAÇÃO CÍVEL N°
0010.06.005581-0 – BOA VISTA/RR**

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: ARTHUR CARVALHO
EMBARGADO: PEDRO SOUZA LACERDA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Vistos, etc.

Abram-se vistas ao recorrido, na forma do art. 531 do CPC.

Boa Vista, 30 de abril de 2007.

Des. Robério Nunes – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N°
0010.06.006862-3 – BOA VISTA/RR**

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS
COELHO
EMBARGADOS: HÉRICA FEIJÓ MENDES E OUTROS

ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE
OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Considerando que o pedido formulado pelo Embargante possa ocasionar, como consequência, a modificação do julgado e considerando, também, que foram trazidas novas alegações e novos documentos, entendo prudente oportunizar aos Embargados a manifestação acerca do recurso, em consonância com o entendimento doutrinário e jurisprudencial (ex.: RESP 696762/AM, RESP 802115/PR).

2. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2º grau.

3. Por fim, faça-se nova conclusão.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 03 de maio de 2007.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N°
0010.06.006798-9 – BOA VISTA/RR**

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS
COELHO
EMBARGADOS: LUCY CLÉLIA DE MATOS REZENDE E
OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE
OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Considerando que o pedido formulado pelo Embargante possa ocasionar, como consequência, a modificação do julgado e considerando, também, que foram trazidas novas alegações e novos documentos, entendo prudente oportunizar aos Embargados a manifestação acerca do recurso, em consonância com o entendimento doutrinário e jurisprudencial (ex.: RESP 696762/AM, RESP 802115/PR).

2. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2º grau.

3. Por fim, faça-se nova conclusão.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 03 de maio de 2007.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N°
0010.06.006838-3 – BOA VISTA/RR**

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS
COELHO
EMBARGADOS: MARIA BETÂNIA SOUSA DA SILVA E
OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE
OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Considerando que o pedido formulado pelo Embargante possa ocasionar, como consequência, a modificação do julgado e considerando, também, que foram trazidas novas alegações e novos documentos, entendo prudente oportunizar aos Embargados a manifestação acerca do recurso, em consonância com o entendimento

doutrinário e jurisprudencial (ex.: RESP 696762/AM, RESP 802115/PR).

2. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2º grau.
3. Por fim, faça-se nova conclusão.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 03 de maio de 2007.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006872-2 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. THIAGO QUEIROZ
CARNEIRO
EMBARGADOS: ILMA LIMA DA SILVA E OUTRAS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE
OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Considerando que o pedido formulado pelo Embargante possa ocasionar, como consequência, a modificação do julgado e considerando, também, que foram trazidas novas alegações e novos documentos, entendo prudente oportunizar aos Embargados a manifestação acerca do recurso, em consonância com o entendimento doutrinário e jurisprudencial (ex.: RESP 696762/AM, RESP 802115/PR).

2. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2º grau.
3. Por fim, faça-se nova conclusão.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 03 de maio de 2007.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006808-6 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS
COELHO
EMBARGADOS: MARIA ELIDIA FREITAS DA SILVA E
OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE
OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Considerando que o pedido formulado pelo Embargante possa ocasionar, como consequência, a modificação do julgado e considerando, também, que foram trazidas novas alegações e novos documentos, entendo prudente oportunizar aos Embargados a manifestação acerca do recurso, em consonância com o entendimento doutrinário e jurisprudencial (ex.: RESP 696762/AM, RESP 802115/PR).

2. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2º grau.
3. Por fim, faça-se nova conclusão.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 03 de maio de 2007.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NO REEXAME NECESSÁRIO

Nº 0010.07.007074-2 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. THIAGO QUEIROZ
CARNEIRO
EMBARGADOS: EDNELMA RIBEIRO VERAS E OUTROS
ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Considerando que o pedido formulado pelo Embargante possa ocasionar, como consequência, a modificação do julgado e considerando, também, que foram trazidas novas alegações e novos documentos, entendo prudente oportunizar aos Embargados a manifestação acerca do recurso, em consonância com o entendimento doutrinário e jurisprudencial (ex.: RESP 696762/AM, RESP 802115/PR).

2. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2º grau.
3. Por fim, faça-se nova conclusão.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 03 de maio de 2007.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006808-6 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. THIAGO QUEIROZ
CARNEIRO
EMBARGADOS: SANDRA MENDES DE SOUSA SILVA E
OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE
OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Considerando que o pedido formulado pelo Embargante possa ocasionar, como consequência, a modificação do julgado e considerando, também, que foram trazidas novas alegações e novos documentos, entendo prudente oportunizar aos Embargados a manifestação acerca do recurso, em consonância com o entendimento doutrinário e jurisprudencial (ex.: RESP 696762/AM, RESP 802115/PR).

2. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2º grau.
3. Por fim, faça-se nova conclusão.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 03 de maio de 2007.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006784-9 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS
COELHO
EMBARGADOS: MARIA DO SOCORRO DE SOUZA TAVARES
E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE
OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Considerando que o pedido formulado pelo Embargante possa ocasionar, como consequência, a modificação do julgado e

considerando, também, que foram trazidas novas alegações e novos documentos, entendo prudente oportunizar aos Embargados a manifestação acerca do recurso, em consonância com o entendimento doutrinário e jurisprudencial (ex.: RESP 696762/AM, RESP 802115/PR).

2. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2º grau.

3. Por fim, faça-se nova conclusão.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 03 de maio de 2007.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006864-9 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. THIAGO QUEIROZ CARNEIRO
EMBARGADOS: JANNE KASTHELÉLINE DE SOUZA FARIAS E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Considerando que o pedido formulado pelo Embargante possa ocasionar, como consequência, a modificação do julgado e considerando, também, que foram trazidas novas alegações e novos documentos, entendo prudente oportunizar aos Embargados a manifestação acerca do recurso, em consonância com o entendimento doutrinário e jurisprudencial (ex.: RESP 696762/AM, RESP 802115/PR).

2. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2º grau.

3. Por fim, faça-se nova conclusão.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 03 de maio de 2007.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006860-7 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. THIAGO QUEIROZ CARNEIRO
EMBARGADOS: FABIANA RIBEIRO MARQUES E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Considerando que o pedido formulado pelo Embargante possa ocasionar, como consequência, a modificação do julgado e considerando, também, que foram trazidas novas alegações e novos documentos, entendo prudente oportunizar aos Embargados a manifestação acerca do recurso, em consonância com o entendimento doutrinário e jurisprudencial (ex.: RESP 696762/AM, RESP 802115/PR).

2. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2º grau.

3. Por fim, faça-se nova conclusão.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 03 de maio de 2007.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NO REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.07.007086-6 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. THIAGO QUEIROZ CARNEIRO
EMBARGADA: ZILPA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Considerando que o pedido formulado pelo Embargante possa ocasionar, como consequência, a modificação do julgado e considerando, também, que foram trazidas novas alegações e novos documentos, entendo prudente oportunizar aos Embargados a manifestação acerca do recurso, em consonância com o entendimento doutrinário e jurisprudencial (ex.: RESP 696762/AM, RESP 802115/PR).

2. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2º grau.

3. Por fim, faça-se nova conclusão.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 03 de maio de 2007.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.07.007514-7 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO
PACIENTE: MARIA JOSÉ ARAÚJO RIBEIRO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

I – Tratam os autos de *Habeas Corpus* com pedido de liminar, impetrado por Silas Cabral de Araújo Franco em favor de Maria José Araújo Ribeiro, presa preventivamente em data de 17 de novembro de 2006, pela suposta prática da infração penal descrita no art. 171, *caput c/c* art. 71 do Código Penal.

Aduz o impetrante, em síntese, que manifesto seria o constrangimento ilegal suportado pela paciente, porquanto ultrapassado o prazo para a conclusão da instrução criminal, mesmo assim permaneceria custodiada provisoriamente.

Prestadas as informações pela autoridade nominada como coatora (*fls. 246/247*), vieram-me conclusos para análise do pedido de liminar.

É o breve relato. Passo a decidir.

II – Nada obstante as alegações do impetrante, razões não o acompanham em sua pretensão.

Realmente, consoante se verifica dos elementos carreados ao presente caderno processual, notadamente das informações prestadas pela MM^a. Juíza de Direito substituta da 5.^a Vara Criminal, resta ausente o indispensável *fumus boni juris* à concessão da tutela urgente.

III – Posto isto, nego o pedido de liminar.

Encaminhem-se os autos ao *Parquet*, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei.

Boa Vista, 2 de maio de 2007.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007563-4 – BOA VISTA/RR
 AGRAVANTE: GETÚLIO ALBERTO DE SOUZA CRUZ
 ADVOGADOS: DR. PAULO CAMILO E OUTRO
 AGRAVADA: BOA VISTA ENERGIA S.A.
 ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

Vistos etc.

Getúlio Alberto de Souza Cruz, por seus advogados, todos devidamente qualificados nos autos, interpõe agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra decisão proferida pelo MM. Juiz da 6ª Vara Cível, nos autos da ação ordinária de cobrança n° 010 06 148097-5, que indeferiu o chamamento ao processo da Cooperativa Agropecuária Central da Agricultura Familiar de Roraima.

Alega, o agravante, que o ato decisório afronta a Constituição Federal, mais precisamente os preceitos dos incisos XXXV e LV.

Pede a suspensão imediata da decisão, e, ao final, o provimento do recurso.

É o breve relato, decido:

Nosso diploma processual civil é cristalino:

“Art. 558. O relator poderá, a requerimento da agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remissão de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos os quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação *sendo relevante a fundamentação*, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara”.

Examinando as razões deste recurso, não vislumbro, pelo menos nesta fase cognitiva sumária, suficientemente demonstrada a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação em face do agravante, pelo fato de não ter sido chamada ao processo a cooperativa, como pretendido pelo agravante. Outrossim, decidindo de modo contrário, ou seja, declaração do cabimento do chamamento ao processo, como pleiteado na liminar, certamente ocorreria o esvaziamento do mérito deste agravo.

Portanto, configurada está, neste caso, a ausência dos pressupostos necessários ao deferimento do pleito liminar.

Em circunstâncias análogas, assim têm decido os nossos tribunais, *in verbis*:

“PROCESSUAL CIVIL – AGRADO DE INSTRUMENTO – EFEITO SUSPENSIVO – AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS – 1 - Ausente qualquer um dos pressupostos ensejadores da concessão liminar de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, mantém-se a decisão denegatória. 2 - Agravo regimental improvido por unanimidade. (TJPE – AgRg 86623-1/01 – Rel. Des. Antônio Camarotti – DJPE 03.12.2005)

Por essas razões, indefiro o pedido de suspensão imediata da decisão recorrida.

Requisitem-se as informações ao MM. Juiz da causa, nos moldes do art.527, IV, do CPC.

Intime-se a agravada para, querendo, responder no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe juntar as peças que entender necessárias (art. 527, V, do CPC).

Publique-se. Intimem-se.

Após, autos conclusos.

Boa Vista, 27 de abril de 2007.

CÉSAR ALVES – Juiz Convocado

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 05 DE MAIO DE 2007.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
 Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDENCIA**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

SUSPENSÃO DE LIMINAR N° 010 07 007289-6
 REQUERENTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. FÁBIO LOPES ALFAIA
 REQUERIDO: CONSEPRO – CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA
 ADVOGADO: DR. PAULO CAMILO
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

I – Observe a Secretaria que a decisão já foi proferida às fls. 211/214, tendo sido o pedido denegado liminarmente, acatando-se a desnecessidade de estabelecimento do contraditório e a oitiva do Ministério Público.

II – Certifique-se se houve manifestação das partes no prazo legal.

III – Conclusos, após.

Boa Vista, 27 de abril de 2007.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

SUSPENSÃO DE LIMINAR N° 010 07 007352-2
 REQUERENTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. FÁBIO LOPES ALFAIA
 REQUERIDO: CONSTRUTORA SOMA LTDA
 ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

I – Observe a Secretaria que a decisão já foi proferida às fls. 64/67, tendo sido o pedido denegado liminarmente, acatando-se a desnecessidade de estabelecimento do contraditório e a oitiva do Ministério Público.

II – Certifique-se se houve manifestação das partes no prazo legal.

III – Conclusos, após.

Boa Vista, 26 de abril de 2007.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

SUSPENSÃO DE LIMINAR N.º 010.07.007510-5
 REQUERENTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
 REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de pedido de suspensão da liminar concedida pelo Exmo. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. César Henrique Alves, nos autos da Ação Civil Pública de nº 010.06.138962-2, com pedido de tutela antecipada.

A Ação Civil Pública visa à construção de novas vagas na Cadeia Pública de Boa Vista; a construção de cadeias públicas em Comarcas do interior; a recuperação das instalações físicas, elétricas e hidráulicas da Penitenciária Agrícola Monte Cristo e nas Cadeias Públicas de Boa Vista e de São Luiz do Anauá; a construção de ala distinta para condenados em regime fechado e para condenados perigosos inseridos no regime disciplinar diferenciado; a realização de concurso público para contratação de pessoal para o sistema prisional, e; a aquisição de veículos compatíveis com o transporte de reclusos.

O MM. juiz concedeu em parte a medida liminar, determinando ao acionado que promovesse, no prazo de 180 dias, a recuperação das instalações físicas, elétricas e hidráulicas na PA Monte Cristo, Cadeia Pública de Boa Vista e de São Luiz do Anauá.

Articula o ente público a nulidade por incompetência absoluta do juízo, por ser hipótese de litisconsórcio passivo necessário unitário com a União. Requer, outrossim, a suspensão dos efeitos da liminar, uma vez que houve controle indevido da política pública pelo Poder Judiciário, que invadiu a esfera da estrita conveniência administrativa. Argumenta que a medida liminar provocará lesão à ordem e economia públicas, não observa a viabilidade financeira, nem atende às leis do orçamento, licitação e responsabilidade fiscal.

É o relatório.

Observa-se que, em se tratando de pedido de suspensão de liminar, poderá o presidente do tribunal denegar o pedido liminarmente, sem que haja necessidade de estabelecer o contraditório ou ouvir o Ministério Público. Nesses termos, o Superior Tribunal de Justiça:

"SUSPENSÃO DE SEGURANÇA - AGRAVO REGIMENTAL - INTERVENÇÃO DO MP - NÃO OBRIGATORIEDADE - REINTEGRAÇÃO DE SERVIDORES - CONTRAPRESTAÇÃO EM SERVIÇOS - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - NÃO CONFIGURAÇÃO DA LESÃO À ECONOMIA PÚBLICA.

1. É faculdade do Presidente do Tribunal oportunizar a intervenção do Ministério Público no pedido de Suspensão de Segurança;
2. A via de Suspensão de Segurança não se presta ao conhecimento de razões de mérito do Mandado de Segurança; (...)."

(AgRg na SS 1231 / SC, Relator(a) Ministro EDSON VIDIGAL, CORTE ESPECIAL, Publicação DJ 22.11.2004, p. 253)

Assim sendo, passo a decidir.

Em sede de suspensão de liminar, é possível tão somente evitar o prejuízo advindo da eficácia da decisão.

Contudo, a leitura das razões apresentadas demonstra que as situações apresentadas não se configuram, nesse momento, como emergenciais.

Não há, primeiramente, a alegada invasão do âmbito da discricionariedade administrativa, haja vista que também o juízo de conveniência e oportunidade efetuado pela Administração deve sempre se sujeitar à legalidade – ou ainda, seguindo a moderna doutrina, ao princípio da juridicidade.

O ato praticado, desse modo, deve estar não somente de acordo as leis, mas também com os princípios contidos no ordenamento jurídico como um todo, competindo ao Poder Judiciário o controle principiológico do ato *in concreto*. Sobre o tema, versa o eminentíssimo jurista germânico KARL LARENZ:

"Aliás, esta margem de discricionariedade conferida à Administração é, nos termos da concepção actual, sempre limitada, seja lá pela própria lei que confere o poder discricionário, seja pelas limitações a ter permanentemente em conta, que decorrem da Constituição e de princípios gerais do Direito (...).

Entre os princípios ético-jurídicos, aos quais a interpretação deve orientar-se, cabe uma importância acrescida aos princípios elevados a nível constitucional. Estes são, sobretudo, os princípios e decisões valorativas que encontram expressão na parte dos direitos fundamentais da Constituição, quer dizer, a prevalência da 'dignidade da pessoa humana' (art. 1º, da Lei Fundamental) (...); o princípio da igualdade, com as suas concretizações no art. 3º, parágrafos 2º e 3º da Lei Fundamental e, para além disso, a idéia de Estado de Direito, com as suas concretizações nos artigos 19, parágrafo 4º e 20, parágrafo 3º, da Lei Fundamental e na secção relativa ao poder judicial, à democracia parlamentar e à idéia de Estado Social."

(LARENZ, Karl. Metodologia da Ciência do Direito. 3ª ed., Fundação Calouste Gulbenkian: Lisboa, 1997, pp. 417 e 479).

Segue a mesma linha interpretativa a jurisprudência do e. Superior Tribunal de Justiça, a exemplo:

"ADMINISTRATIVO E PROCESSO CIVIL – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – OBRAS DE RECUPERAÇÃO EM PROL DO MEIO AMBIENTE – ATO ADMINISTRATIVO DISCRICIONÁRIO.

1. Na atualidade, a Administração pública está submetida ao império da lei, inclusive quanto à conveniência e oportunidade do ato administrativo.
2. Comprovado tecnicamente ser imprescindível, para o meio ambiente, a realização de obras de recuperação do solo, tem o Ministério Público legitimidade para exigir-la.
3. O Poder Judiciário não mais se limita a examinar os aspectos extrínsecos da administração, pois pode analisar, ainda, as razões

de conveniência e oportunidade, uma vez que essas razões devem observar critérios de moralidade e razoabilidade.

4. Outorga de tutela específica para que a Administração destine do orçamento verba própria para cumpri-la.

5. Recurso especial provido."

(STJ, 2ª TURMA, REsp 429570/GO; Rel. Min. ELIANA CALMON, DJ 22.03.2004 p. 277 RSTJ vol. 187 p. 219) - grifamos

Diferentemente do alegado, a necessidade de adequação da atuação administrativa aos princípios esculpidos na Constituição Federal encontra-se amplamente fundamentada na Ação Civil Pública proposta, instruída com relatórios de visitas e inspeções e recomendações ao gestor estadual.

Por outro viés, o perigo de lesão à economia e ordem públicas arguido pelo requerente não foi concretamente evidenciado e provado, não sendo possível suspender os efeitos da liminar baseando-se somente em conjecturas.

O dano hábil a permitir a suspensão da liminar deve ser grave e tendente a afetar de modo direto o interesse público. Sabendo-se que qualquer pessoa atingida por uma medida judicial sofrerá prejuízo, deve-se sopesar a gravidade dos efeitos provocados pela liminar concedida, fazendo prevalecer aqueles que garantam com menores prejuízos a maior eficácia à efetividade do processo.

Por essa razão, entende-se que o presente incidente processual tem natureza de *contracautela*, tratando somente de lesões a interesses públicos relevantes, o que, de certo, não ocorre na hipótese, já que demonstrou amplamente o Ministério Público, na ocasião da concessão da liminar, o desatendimento, pelo Estado, reiteradamente, aos alertas sobre a conduta desrespeitosa a Constituição Federal e Pactos Internacionais, mormente no que concerne ao princípio da dignidade da pessoa humana e ao direito fundamental à segurança e à integridade física.

Além disso, os problemas com o sistema carcerário datam de 2003, o que elide o argumento falacioso de que a manutenção da liminar acarretará na insuficiência de recursos para aplicação na saúde e na educação, haja vista "vivermos em um País pobre e subdesenvolvido". Não há quaisquer provas nos autos de insuficiência de recursos e danos efetivos à saúde e educação no Estado, pelo que falecem igualmente razões, nesse sentido, para a concessão a tutela pretendida.

Trago à baila jurisprudência que corrobora este entendimento:

"AGRAVO REGIMENTAL – EXECUÇÃO DE CAUTELAR – SUSPENSÃO DE LIMINAR (INDEFERIMENTO) – Impossível o exame do mérito da controvérsia no âmbito da suspensão de liminar. A suspensão de liminar pressupõe a existência de manifesto interesse público para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas, requisito cuja comprovação é indispensável ao deferimento da medida. A estreita e excepcional via da suspensão não se presta a sucedâneo recursal ordinário. (STJ – AGP 1317 – ES – C.Esp. – Rel. Min. Nilson Naves – DJU 16.12.2002)"(grifei)

"PROCESSUAL CIVIL – REQUERIMENTO DE SUSPENSÃO DE LIMINAR – Ausência de pressupostos – INDEFERIMENTO – I. No exame do pedido de suspensão de liminar, necessária a verificação dos pressupostos estabelecidos na Lei que fundamentou o pedido. Lei nº 4.348/64, ou seja, demonstração do manifesto interesse público e potencialidade, contida na decisão, para causar lesão aos valores tutelados pela norma. II. Ausentes tais requisitos, o pedido deve ser indeferido. III. Agravo conhecido, porém improvido". (TRF 2ª R. – AGRPET 2001.02.01.022634-5 – RJ – TP – Rel. Juiz Arnaldo Lima – DJU 06.09.2001).(grifei)

"AGRAVO REGIMENTAL – INDEFERIMENTO LIMINAR – Compensação de crédito tributário. A discussão acerca de compensação de créditos tributários, não fere à ordem, economia ou segurança públicas, razão pela qual, a matéria deve ser restrita à análise jurídica, mediante julgamento do mérito do processo principal pelo juízo a quo. Questões de mérito não podem ser analisadas na via estreita do pedido de suspensão". (TJBA – AgRg-PSL 24.203-9/02 – (26.589) – TP – Rel. Des. Carlos Cintra – J. 28.03.2003)

Diante do exposto, não estando presente o dano a qualquer um dos interesses públicos primários, tampouco persistindo o *periculum in*

mora e o fumus boni juris, INDEFIRO liminarmente a suspensão guerreada.

Notifique-se o Ministério Público.

Intimem-se as partes.

Oficie-se ao juiz prolator da decisão.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista, 02 de maio de 2007.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001439-2

RECORRENTES: FÁBIO BANDEIRA BENDAHAM E OUTROS
ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS

RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

DESPACHO

I – Intimem-se as partes do retorno dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

II – Após, arquive-se.

III – Publique-se.

Boa Vista, 26 de abril de 2007.

DES. ROBÉRIO NUNES
PRESIDENTE

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APPELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.006312-9 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES
RECORRIDO: VENÍCIO OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o retorno do Agravo de Instrumento interposto perante o egrégio Superior Tribunal de Justiça.

II – Publique-se.

Boa Vista, 30 de abril de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.07.007485-0 DO RECURSO ESPECIAL NA APPELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.05.004776-9 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ERNANI RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Intime-se o agravado para apresentar contra-minuta no prazo legal.

II – Em seguida, remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

III – Publique-se.

Boa Vista, 30 de abril de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.07.007536-0 DO RECURSO ESPECIAL NA APPELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.006312-9 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
AGRAVADO: VENÍCIO OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Intime-se o agravado para apresentar contra-minuta no prazo legal.

II – Em seguida, remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

III – Publique-se.

Boa Vista, 30 de abril de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.07.007547-7 DO RECURSO ESPECIAL NA APPELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.006823-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES – FISCAL
AGRAVADA: AGROPECUÁRIA SÃO LUIS S.A.
ADVOGADOS: DR. ANDRÉ LUIS VILLÓRIA BRANDÃO E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Intime-se o agravado para apresentar contra-minuta no prazo legal.

II – Em seguida, remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

III – Publique-se.

Boa Vista, 30 de abril de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.07.007062-7 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: RIVALDO FERNANDES NEVES
ADVOGADO: DR. HELDER FIGUEIREDO PEREIRA
RECORRIDA: TINROL – TINTAS RORAIMA LTDA
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o retorno do Agravo de Instrumento interposto perante o egrégio Superior Tribunal de Justiça.

II – Publique-se.

Boa Vista, 30 de abril de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.04.003059-4 – BOA VISTA/RR
RECORRENTES: MARIA LEONILDA CHARLETE PEREIRA E OUTRO
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
1º RECORRIDO: ADALBÉRICO QUADROS MENDES
ADVOGADOS: DR. MARCOS ANTONIO JÓFFILY E DR. SIVIRINO PAULI
2º RECORRIDO: DANIEL DALÉSCIO DE SOUZA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Compulsando os autos, observo que nos despachos às fls. 326 e 331 não constou o nome do primeiro recorrido.

Assim sendo, intimem-se os recorridos para apresentação de contrarrazões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 26 de abril de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005981-2 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: PAULO JÚLIO SINÉSIO FILHO
ADVOGADOS: DR. SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO E OUTRO
RECORRIDO: PAULO CÉZAR MUCCI
ADVOGADOS: DR. LEANDRO LEITÃO LIMA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Remeta-se ao juízo de origem, com as baixas necessárias.

II – Publique-se.

Boa Vista, 26 de abril de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.05.004965-8 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORES DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA E OUTROS
RECORRIDO: MV MOTA DA SILVA – ME
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO – CURADOR ESPECIAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Remeta-se ao juízo de origem, com as baixas necessárias.

II – Publique-se.

Boa Vista, 26 de abril de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006201-4 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORES DO ESTADO: DRA. ALDA CELI ALMEIDA BOSON SCHETINE E OUTROS
RECORRIDA: LIVRARIA EVANGELISTA MARANATHA LTDA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA – CURADOR ESPECIAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Remeta-se ao juízo de origem, com as baixas necessárias.

II – Publique-se.

Boa Vista, 26 de abril de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007535-2 DO RECURSO ESPECIAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007062-7 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: RIVALDO FERNANDES NEVES
ADVOGADO: DR. HELDER FIGUEIREDO PEREIRA
AGRAVADA: TINROL – TINTAS RORAIMA LTDA
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Intime-se o agravado para apresentar contra-minuta no prazo legal.

II – Em seguida, remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

III – Publique-se.

Boa Vista, 30 de abril de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 060/2000 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 049/1999 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. RÉGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATTI
AGRAVADA: MARIA DA GUIA SANTOS LIMA
ADVOGADOS: DRA. VALENTINA WANDERLEY DE MELLO E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Haja vista a condenação do Recorrente ao pagamento de multa sobre o valor corrigido da causa (fls. 439), intimem-se as partes, em especial o autor, para adotar as providências que entender cabíveis.

Boa Vista, 26 de abril de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006115-6 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
ADVOGADO: DR. ANTÔNIO AGAMENOM DE ALMEIDA
RECORRIDA: EDITORA GLOBO S/A
ADVOGADAS: DRA. DENISE ABREU CAVALCANTE E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial, interposto por Francisco de Assis Rodrigues em face de Editora Globo S/A, com fulcro no artigo 105, III, alíneas “a” e “c” da Constituição Federal, contra o v. acórdão às fls. 162/170.

Alega o recorrente, em síntese (fls.173/180), que a decisão contrariou o artigo 186 do Código Civil, divergindo do entendimento de diversos Tribunais. Requer, assim, a reforma do julgado.

O recorrido apresentou contra-razões em fls. 189/191.

É o sucinto relatório. DECIDO.

Ao realizar o juízo de admissibilidade, o Magistrado necessita “tangenciar” o mérito da causa, resguardando, ao máximo, a competência dos Tribunais Superiores. Para isso, faz-se mister verificar, no prévio exame, se atende aos casos onde é possível a interposição do recurso especial. De outro modo, todo e qualquer recurso deveria ser admitido, o que esvaziaria a fase em questão.

Para tal, o juízo de admissibilidade inclui não só a análise preliminar dos *pressupostos extrínsecos* (tempestividade, regularidade formal e preparo) e *intrínsecos* (cabimento, legitimidade e interesse recursal, além da inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer) do recurso, mas também a verificação do atendimento à fundamentação possível prevista no art. 105, III, da Constituição Federal.

A análise do art. 186 encontra-se implicitamente prequestionada no acórdão recorrido.

Contudo, a matéria posta nas razões esbarra na Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça:

“A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

De fato, a leitura das razões recursais, onde pretende o recorrente obter avaliação sobre a ilicitude ou lícitude do ato, sobre a ocorrência de dano, ou se houve ou não “intenção inequívoca de ofender” (fls. 175, 176 e 177), demonstra que a intenção do recorrente é obter nova avaliação do conjunto fático-probatório posto nos autos, o que é defeso por essa via recursal.

Assim sendo, NEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de abril de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PORARIAS DE 04 DE MAIO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 410 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 395, de 02.05.2007, publicada no DPJ 3596, de 03.05.2007, que autorizou o afastamento, com ônus, da Dr.^a TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS DE SOUZA CRUZ, Juíza de Direito titular da Vara da Justiça Itinerante, para participar do “XX Fórum Nacional de Juizados Especiais - FONAJE”, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no período de 06 a 08.05.

N.º 411 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 06 a 08.05.2007, da Dr.^a TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS DE SOUZA CRUZ, Juíza de Direito titular da Vara da Justiça Itinerante, para participar da “Reunião da Comissão Legislativa do FONAJE”, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no dia 07.05.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORARIA N.º 412, DE 04 DE MAIO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Designar o Juiz de Direito, Dr. **RODRIGO CARDOSO FURLAN**, titular do 3.º Juizado Especial, para presidir a sessão de julgamento dos Autos 01001010081-5, designada para o dia 07.05.2007, às 08:00 h, na 1.^a Vara Criminal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº DO CONTRATO:	006/2007.
ASSUNTO:	Prestação de serviços postais, telemáticos e adicionais.
CONTRATADA:	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
REPRESENTANTES:	Maria de Fátima Gomes Pinheiro e Rosinaldo Ramos Garcia.
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses.
DATA:	Boa Vista, 23 de março de 2007.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO ACORDO:	002/2006.
ASSUNTO:	Participação de servidores e magistrados em cursos de graduação e pós-graduação.
ADITAMENTO:	PRIMEIRO TERMO ADITIVO.
EMPRESA:	Faculdade Cathedral.
REPRESENTANTE:	Haroldo Alves Campos.
OBJETO:	O Acordo fica prorrogado pelo prazo de um ano.
DATA:	Boa Vista, 10 de abril de 2007.

EXTRATOS DE DISPENSABILIDADES

Nº DO PA:	1705/2007
ASSUNTO:	Manutenção de aparelhos de fax.
FUND. LEGAL:	art. 24, V, da Lei de Licitações.
CONTRATADA:	Solução Serviços e Comércio Ltda
VALOR:	R\$ 12.198,00
Nº DO PA:	0343/2007
ASSUNTO:	Aquisição de leitor de código de barras.
FUND. LEGAL:	art. 24, II, da Lei de Licitações.
CONTRATADA:	CDC Brasil Distribuidora Ltda.
VALOR:	R\$ 550,00
Nº DO PA:	0897/2007
ASSUNTO:	Fornecimento e instalação de link óptico entre o prédio do TJRR e do Fórum Sobral Pinto.

FUND. LEGAL:	art. 24, IV, da Lei de Licitações.
CONTRATADA:	Teleinfo Com. e Serviço de Telecomunicações Ltda.
VALOR:	R\$ 3.064,00
Nº DO PA:	0905/2007
ASSUNTO:	Fornecimento de refeições para a Justiça Itinerante.
FUND. LEGAL:	art. 24, II, da Lei de Licitações.
CONTRATADA:	Venzel & Cia. Ltda - ME.
VALOR:	R\$ 3.800,00
Nº DO PA:	0978/2007
ASSUNTO:	Aquisição de urnas e mastros de madeira.
FUND. LEGAL:	art. 24, II, da Lei de Licitações.
CONTRATADA:	Natéricio da Costa Pinheiro - ME.
VALOR:	R\$ 1.200,00

Silvânia Nascimento
Diretora

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 04 DE MAIO DE 2007

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 19 de agosto de 2003,

RESOLVE:

N.º 345 – Convalidar o afastamento por falecimento de pessoa da família da servidora **ROZENEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS**, Assistente Judiciária, no período de 25.04 a 02.05.2007.

N.º 346 – Conceder à servidora **CAMILA MARIA ALMEIDA DE CARVALHO**, Secretária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2006, no período de 04 a 21.06.2007.

N.º 347 – Conceder à servidora **MARIA ROCICLEIDE DE ALMEIDA LUCIANO**, Secretária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2006, no período de 06 a 23.06.2007.

N.º 348 – Conceder à servidora **TATIANA DE PAULA MENDES**, Assistente Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2006, no período de 02 a 21.05.2007.

N.º 349 – Alterar o período da licença eleitoral da servidora **ROSYRENE LEAL MARTINS**, Auxiliar Administrativa, anteriormente marcado para os dias 10 e 11.10.2007, para ser usufruído nos dias 27 e 30.04.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 03/05/2007

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Almíro Padilha

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 01007007584-0

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Sandra Epitácio e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Maria Eliane Marques de Oliveira\qj\sl0

00002 - 01007007586-5

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Leula Costa dos Santos e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Maria Eliane Marques de Oliveira.

00003 - 01007007588-1

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Maria do Livramento Cardoso da Silva e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Maria Eliane Marques de Oliveira.

00004 - 01007007589-9

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Maria Auxiliadora Evangelista da Silva e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Maria Eliane Marques de Oliveira.

Juiz(íza): Carlos Henriques

APELAÇÃO CÍVEL

00005 - 01007007585-7

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Marilene Pires Silva e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Maria Eliane Marques de Oliveira.

00006 - 01007007587-3

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Mirian de Negreiros da Silva e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Maria Eliane Marques de Oliveira.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 03/05/2007

000336AM-A =>00237

000336AM =>00181

000446AM-A =>00158

001741AM =>00169

002026AM =>00191

003158AM =>00191

004331AM =>00181

004336AM =>00181

004766AM =>00217

005086AM =>00178

012330DF =>00197, 00205

017309DF =>00197, 00205

018618DF =>00197, 00205

014910GO =>00158

004504MS =>00175

002680MT =>00158

010284MT =>00177

004592PB =>00170

011729PB =>00165, 00245

019411PR =>00009

029720PR =>00242

038229PR =>00126, 00146

028105RJ =>00247

065779RJ =>00189

069986RJ =>00161

070847RJ =>00161

086663RJ =>00161

098653RJ =>00161

108813RJ =>00181

000910RO =>00181

002422RO =>00181

000005RR-A =>00155

000005RR-B =>00162, 00263

000021RR =>00171

000030RR =>00246

000039RR-A =>00175

000041RR-E =>00160

000042RR =>00241

000048RR-B =>00188

000052RR =>00028, 00029, 00033, 00034, 00037, 00038, 00042, 00043, 00044, 00050, 00051, 00052 000056RR-A =>00168, 00175 000058RR =>00200, 00204, 00244 000060RR =>00200, 00244 000070RR-B =>00173 000072RR-B =>00126, 00146, 00217 000074RR-B =>00020, 00097, 00164, 00166, 00172, 00186 000077RR-A =>00159, 00170, 00305 000077RR-E =>00165, 00241 000077RR =>00158 000078RR =>00158, 00290, 00306 000079RR-A =>00208 000083RR-E =>00167 000087RR-B =>00036, 00048, 00116, 00159, 00160, 00191, 00245 000087RR-E =>00096, 00147, 00148, 00150, 00165, 00182, 00183, 00222, 00245, 00250 000090RR-E =>00236 000092RR-B =>00078, 00080, 00084, 00154 000094RR-E =>00220 000095RR-E =>00119 000096RR-E =>00153 000098RR-A =>00011 000099RR-E =>00152, 00153 000100RR-B =>00189 000100RR =>00174, 00223 000101RR-B =>00110, 00154, 00192, 00236, 00238 000103RR-B =>00181 000104RR-E =>00165, 00245 000105RR-B =>00095, 00102, 00170, 00193, 00194, 00223 000107RR-A =>00158, 00191, 00201, 00207 000108RR =>00160 000110RR-B =>00089, 00248 000110RR =>00246 000111RR-B =>00164, 00172, 00204 000112RR-B =>00239 000114RR-A =>00096, 00147, 00150, 00165, 00182, 00183, 00203, 00222, 00232, 00241, 00250 000114RR-B =>00105, 00156, 00157, 00208 000117RR-B =>00112, 00168 000118RR-A =>00154, 00156, 00157, 00176 000118RR =>00204, 00255, 00306, 00307 000120RR-B =>00093, 00121, 00133 000121RR =>00163, 00195 000123RR-B =>00109, 00271 000124RR-B =>00171, 00248 000125RR =>00120 000127RR =>00109 000128RR-B =>00159, 00160 000130RR =>00091 000136RR =>00256 000139RR-B =>00090, 00113 000142RR-B =>00191, 00207, 00231 000144RR-A =>00171 000144RR-B =>00246 000145RR =>00023, 00081 000146RR-B =>00135, 00140 000147RR-B =>00116 000149RR-A =>00039 000149RR =>00012, 00031, 00076, 00096, 00227 000153RR =>00145, 00252, 00257 000154RR-A =>00308 000155RR-B =>00281, 00295 000160RR-B =>00112, 00143 000160RR =>00117, 00206, 00220 000161RR-B =>00065 000162RR-A =>00092, 00108 000162RR-B =>00125 000163RR-A =>00156, 00157 000164RR =>00138 000165RR-A =>00282 000167RR-A =>00156, 00157 000171RR-B =>00021, 00142, 00152, 00153, 00161, 00189, 00196, 00207 000172RR-B =>00101 000174RR-A =>00063 000175RR-B =>00158, 00165, 00182, 00183, 00232 000177RR =>00226 000178RR-B =>00094, 00106, 00131, 00136, 00137, 00139 000178RR =>00228 000179RR-B =>00175, 00185, 00210 000181RR-A =>00115, 00165 000185RR-A =>00008	000185RR =>00206 000187RR-B =>00247 000187RR =>00170 000189RR =>00083, 00104, 00131, 00145, 00169, 00289 000190RR =>00114, 00281 000191RR-B =>00198 000192RR =>00202 000199RR-B =>00025, 00114, 00167, 00189 000200RR-A =>00235 000201RR-A =>00225, 00226 000203RR =>00228 000206RR =>00109, 00167 000208RR-B =>00304 000209RR-A =>00101, 00108 000209RR =>00141, 00160, 00249 000210RR =>00035, 00151 000212RR =>00202 000215RR-B =>00148 000216RR-B =>00167, 00249 000218RR-B =>00281 000222RR-A =>00119 000222RR =>00129, 00164, 00166, 00176 000223RR-A =>00089, 00164, 00168, 00197, 00205, 00219, 00220, 00248 000223RR =>00269 000225RR =>00103, 00243 000226RR-B =>00147 000226RR =>00117, 00155, 00160, 00169, 00172, 00220 000229RR-B =>00283 000231RR-B =>00100 000231RR =>00109, 00119, 00235 000233RR-A =>00127 000233RR-B =>00165, 00222, 00250 000233RR =>00088, 00127 000235RR-B =>00226 000235RR =>00203 000236RR-A =>00142 000236RR =>00108, 00218 000239RR-A =>00214, 00215 000240RR-B =>00207 000240RR =>00156, 00157 000243RR-B =>00164 000245RR-A =>00161 000247RR-A =>00128 000247RR-B =>00198 000248RR-B =>00163 000249RR =>00230 000250RR-B =>00098, 00180 000250RR =>00191 000252RR-B =>00099 000254RR-A =>00064 000254RR-B =>00077 000254RR =>00206 000258RR-A =>00239 000258RR =>00019, 00228 000260RR-A =>00186, 00187, 00209 000260RR-B =>00167 000262RR =>00181, 00228 000263RR =>00117, 00169, 00172, 00220, 00299 000264RR-A =>00228 000264RR =>00096, 00147, 00148, 00150, 00160, 00165, 00182, 00183, 00203, 00222, 00232, 00241, 00250, 00251 000267RR-A =>00175 000269RR-A =>00216, 00221 000269RR =>00165, 00186, 00197, 00203, 00228 000270RR-B =>00013, 00148, 00212 000276RR-A =>00005 000279RR =>00070, 00082, 00085, 00107, 00122, 00132, 00134 000282RR-A =>00165 000285RR =>00119 000288RR-A =>00254, 00283 000289RR-A =>00178 000291RR-A =>00168 000292RR-A =>00098, 00099 000292RR =>00102 000311RR =>00072 000315RR =>00196 000316RR =>00155, 00169, 00206, 00220 000321RR =>00199, 00234 000327RR =>00234, 00240 000333RR =>00298, 00300, 00301, 00302, 00303 000335RR =>00204 000336RR =>00190
--	--

000337RR =>00071, 00118, 00123, 00124, 00171, 00179
 000350RR =>00075, 00174
 000351RR =>00041
 000352RR =>00026, 00202
 000356RR =>00142, 00195
 000368RR =>00027, 00167
 000374RR =>00167
 000377RR =>00075, 00144, 00150, 00174, 00218
 000381RR =>00228
 000384RR =>00222, 00224
 000385RR =>00022, 00049, 00087, 00104, 00145, 00169, 00209
 000387RR =>00222, 00224
 000394RR =>00117, 00155, 00169, 00172, 00220
 000397RR =>00214, 00233
 000400RR =>00233
 000412RR =>00308
 000413RR =>00030, 00040, 00046, 00053, 00250
 000421RR =>00199
 000424RR =>00032
 000426RR =>00008
 000428RR =>00148, 00165, 00182, 00183
 000429RR =>00074, 00079
 000431RR =>00170
 000432RR =>00174
 000433RR =>00213
 000444RR =>00152, 00153
 000446RR =>00117, 00152, 00153, 00196, 00207
 000451RR =>00086
 000457RR =>00229
 002308SE =>00111
 006094SP =>00163
 007783SP =>00163
 011067SP =>00163
 012416SP =>00163
 013208SP =>00163
 018079SP =>00163
 019194SP =>00163
 024196SP =>00163
 026977SP =>00163
 029358SP =>00163
 054073SP =>00163
 076923SP =>00163
 086340SP =>00164
 090186SP =>00163
 099977SP =>00163
 113785SP =>00163
 118024SP =>00163
 121220SP =>00163
 136407SP =>00163
 138415SP =>00163
 140318SP =>00163
 147263SP =>00163
 151597SP =>00163
 154826SP =>00163
 164414SP =>00163
 164480SP =>00163
 166074SP =>00163
 168814SP =>00163
 184284SP =>00156, 00157
 211397SP =>00162, 00163
 231747SP =>00002, 00007
 000360TO-A =>00202

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

EXECUÇÃO

00070 - 001007160692-4

Exequente: W.E.S.G.

Executado: G.C.G. => Distribuição por Dependência em 03/05/2007. Valor da Causa: R 383,38. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00071 - 001007160752-6

Exequente: C.V.N.G. e outros

Executado: W.S.G.J. => Distribuição por Dependência em 03/05/2007. Valor da Causa: R 3.728,69. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00072 - 001007160753-4

Requerente: V.R.S.

Requerido: A.V.M.S. => Distribuição por Sorteio em 03/05/2007. Valor da Causa: R 2.280,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00073 - 001007160755-9

Requerente: S.J.S.C.F.O.

Requerido: E.D.O. => Distribuição por Sorteio em 03/05/2007. Valor da Causa: R 4.560,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ JUDICIAL

00074 - 001007160608-0

Requerente: K.D.L.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 03/05/2007. Valor da Causa: R 316,65. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

BUSCA E APREENSÃO

00075 - 001006136495-5

Requerente: E.M.S.

Requerido: T.C.M.M. => Transferência Realizada em 03/05/2007. Valor da Causa: R 340,00. Adv - Luiz Travassos Duarte Neto, Karina Ligia de Menezes Batista.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00076 - 001007160330-1

Requerente: D.S.S.

Requerido: D.A.S. => Distribuição por Sorteio em 03/05/2007. Valor da Causa: R 400,00. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

EXECUÇÃO

00077 - 001007160595-9

Exequente: G.M.C.

Executado: E.S.C. => Distribuição por Sorteio em 03/05/2007. Adv - Januário Miranda Lacerda.

ORDINÁRIA

00078 - 001007160757-5

Requerente: I.A.S.

Requerido: N.A.M. => Distribuição por Sorteio em 03/05/2007. Valor da Causa: R 5.000,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

AÇÃO DE COBRANÇA

00027 - 001007160599-1

Autor: Jonas Silva Lamera

Réu: O Município de Boa Vista => Distribuição por Sorteio em 03/05/2007. Valor da Causa: R 200.000,00. Adv - José Gervásio da Cunha.

EXECUÇÃO FISCAL

00028 - 001007160697-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Manoel Francisco de Souza => Distribuição por Sorteio em 03/05/2007. Valor da Causa: R 504,96. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00029 - 001007160746-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: M.d. F. Oliveira-me => Distribuição por Sorteio em 03/05/2007. Valor da Causa: R 502,40. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

INDENIZAÇÃO

00030 - 001007160460-6

Autor: Heriethe Ângela Feitosa Melville

Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 03/05/2007. Valor da Causa: R 24.585,60. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

ORDINÁRIA

00031 - 001007160700-5

Requerente: Iverson Barbosa Barros e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 03/05/2007. Valor da Causa: R 5.000,00. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

EMBARGOS DEVEDOR

00032 - 001007160568-6

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Rosângela Cavalcante de Souza => Distribuição por Dependência em 03/05/2007. Valor da Causa: R 39.693,92. Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

EXECUÇÃO FISCAL

00033 - 001007160666-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Pereira Silva Serv de Refeic. Marmit. e Res => Distribuição por Sorteio em 03/05/2007. Valor da Causa: R 757,44. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00034 - 001007160676-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria do Socorro Silva - Me => Distribuição por Sorteio em 03/05/2007. Valor da Causa: R 1.398,40. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

ORDINÁRIA

00035 - 001007160515-7

Requerente: Elielton Araujo da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 03/05/2007. Valor da Causa: R 360,00. Adv - Mauro Silva de Castro.

00036 - 001007160717-9

Requerente: Rogério Ferreira de Carvalho

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 03/05/2007. Valor da Causa: R 18.000,00. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite.

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

EXECUÇÃO FISCAL

00037 - 001007160657-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Ferreira de Souza & Souza - Me => Distribuição por Sorteio em 03/05/2007. Valor da Causa: R 504,96. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00038 - 001007160677-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Mariza P. de Souza-me => Distribuição por Sorteio em 03/05/2007. Valor da Causa: R 757,44. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

ORDINÁRIA

00039 - 001007160589-2

Requerente: Reginúbia Alves de Araujo Rocha e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 03/05/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00025 - 001007160618-9

Requerente: Heleno Ramos de Souza e outros => Distribuição por Sorteio em 03/05/2007. Valor da Causa: R 100,00. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

00026 - 001007160747-6

Requerente: Ada Viana Bento => Distribuição por Sorteio em 03/05/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00002 - 001007160556-1

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Rosemar Andre Brandão => Distribuição por Sorteio em 03/05/2007. Valor da Causa: R 1.342,10. Adv - Edemilson Koji Motoda.

EXECUÇÃO

00003 - 001007160749-2

Exequente: Cimex Comercio de Importação e Exportação Ltda
Executado: Roraima Edificações e Comercio Ltda => Distribuição por Sorteio em 03/05/2007. Valor da Causa: R 1.874,30. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**USUCAPIÃO**

00004 - 001007160760-9

Autor: Simone Gadelha Machado

Réu: Manoel Luiz Martins Bezerra => Distribuição por Sorteio em 03/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

ANULATÓRIA

00005 - 001007160430-9

Autor: Ricardo Viana Bizerra

Réu: Sebastiana Reis dos Santos e outros => Distribuição por Sorteio em 03/05/2007. Valor da Causa: R 135.000,00. Adv - André Luiz Vilória.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00006 - 001007160499-4

Autor: Banco Itaú S/A

Réu: Marluce Vilaça Mota => Distribuição por Sorteio em 03/05/2007. Valor da Causa: R 11.074,24. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001007160557-9

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Hudson Felix da Silva => Distribuição por Sorteio em 03/05/2007. Valor da Causa: R 3.981,44. Adv - Edemilson Koji Motoda.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00008 - 001007160512-4

Requerente: Lucitania Silva Freitas

Requerido: Faculdade de Ciências Educ e Teol do Norte do Brasil Faceten => Distribuição por Sorteio em 03/05/2007. Valor da Causa: R 14.000,00. Adv - Agenor Veloso Borges, Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira.

EMBARGOS DEVEDOR

00009 - 001007160619-7

Embargante: J T Urtiga

Embargado: Banco Bradesco S/A => Distribuição por Dependência em 03/05/2007. Valor da Causa: R 39.340,34. Adv - José Maurício Luna dos Anjos.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00010 - 001007160340-0

Impugnante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos

Automotors Ltda

Impugnado: Nilsa Jocelia Adorian Tonon => Distribuição por Dependência em 03/05/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00011 - 001007160575-1

Autor: Weno Pereira Barros

Réu: Gessoraima Ltda => Distribuição por Sorteio em 03/05/2007.
Valor da Causa: R 250.000,00. Adv - Carlos Alberto Meira.

00012 - 001007160729-4
Autor: Marcio Eduardo de Souza Lira
Réu: Vivo - Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 03/05/2007. Valor da Causa: R 5.000,00. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

ORDINÁRIA

00013 - 001007160446-5
Requerente: Igreja Evangélica Unção e Luz
Requerido: Raimundo Azevedo Almeida => Distribuição por Sorteio em 03/05/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

USUCAPIÃO

00014 - 001007160762-5
Autor: Antonio Elias da Silva e outros
Réu: Manoel Luiz Martins Bezerra => Distribuição por Dependência em 03/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001007160765-8
Autor: Francisco Ronaldo Pereira de Oliveira
Réu: Manoel Luiz Martins Bezerra => Distribuição por Dependência em 03/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001007160772-4
Autor: Eliede Ribeiro Leitão e outros
Réu: Manoel Luiz Martins Bezerra => Distribuição por Dependência em 03/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001007160773-2
Autor: Marinez Tomaz dos Santos e outros
Réu: Manoel Luiz Martins Bezerra => Distribuição por Dependência em 03/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001007160775-7
Autor: Raimundo Nonato Lima e outros
Réu: Manoel Luiz Martins Bezerra => Distribuição por Dependência em 03/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

CAUTELAR INOMINADA

00019 - 001007160432-5
Requerente: Renato Matos da Silva
Requerido: Boa Vista Energia S/A => Nova Distribuição por Sorteio em 03/05/2007. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Públío Reôgo Imbiriba Filho.

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

ANULATÓRIA

00020 - 001007160616-3
Autor: Cislandy Maria Gomes
Réu: Urban do Brasil Aropecuária => Distribuição por Sorteio em 03/05/2007. Valor da Causa: R 1.672,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

CAUTELAR INOMINADA

00021 - 001007160690-8
Requerente: Maurício Habert Filho
Requerido: Platão Arantes Teixeira => Distribuição por Dependência em 03/05/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00022 - 001007160569-4
Requerente: Sivaldo Magalhaes Briglia

Requerido: Salomão Afonso de Souza Cruz => Distribuição por Sorteio em 03/05/2007. Valor da Causa: R 500,00. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

DECLARATÓRIA

00023 - 001007160405-1
Autor: Maura Sousa da Silva
Réu: Isabel da Silva Gutierrez e outros => Distribuição por Sorteio em 03/05/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

EXECUÇÃO

00024 - 001007160748-4
Exequente: Cimex Comercio de Importação e Exportação Ltda
Executado: Spc - Sondar Poços e Construções Ltda => Distribuição por Sorteio em 03/05/2007. Valor da Causa: R 425,34. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00079 - 001007160525-6
Requerente: A.P.S.S.
Requerido: L.M.S. => Distribuição por Sorteio em 03/05/2007. Valor da Causa: R 2.400,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00080 - 001007160756-7

Requerente: C.J.C.R.
Requerido: C.F.R. => Distribuição por Sorteio em 03/05/2007. Valor da Causa: R 5.400,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

CURATELA/INTERDIÇÃO

00081 - 001007160750-0
Requerente: I.A.F.
Interditado: C.R.F.C. => Distribuição por Sorteio em 03/05/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

EXECUÇÃO

00082 - 001007160689-0
Exequente: D.Y.F.V. e outros
Executado: W.M.V. => Distribuição por Dependência em 03/05/2007. Valor da Causa: R 608,78. Adv - Neusa Silva Oliveira.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00083 - 001007160716-1
Autor: P.G.R.C.
Réu: P.G.S.C. => Distribuição por Sorteio em 03/05/2007. Valor da Causa: R 1.800,00. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00084 - 001007160613-0
Requerente: V.L.M.G.
Requerido: R.S.C.J. => Distribuição por Sorteio em 03/05/2007. Valor da Causa: R 9.120,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00085 - 001007160758-3
Requerente: R.A.P.
Requerido: E.L.V.P. => Distribuição por Dependência em 03/05/2007. Valor da Causa: R 2.400,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00086 - 001007160806-0

Requerente: N.L.M.
Requerido: I.O.D.L. => Distribuição por Sorteio em 03/05/2007. Valor da Causa: R 11.104,92. Adv - Roberto Guedes de Amorim Filho.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EMBARGOS DEVEDOR

00040 - 001007160317-8

Embargante: Rosimeire Mattos Monteiro => Distribuição por Dependência em 03/05/2007. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00041 - 001007160402-8

Exequente: Francisco Alves Noronha

Executado: O Município de Boa Vista => Distribuição por Dependência em 03/05/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Joaquim da Silva Oliveira.

EXECUÇÃO FISCAL

00042 - 001007160680-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ma'od Industria e Comercio Ltda => Distribuição por Sorteio em 03/05/2007. Valor da Causa: R 1.785,60. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00043 - 001007160727-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Marta Alves de Lima - Me => Distribuição por Sorteio em 03/05/2007. Valor da Causa: R 1.514,88. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00044 - 001007160736-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: M. Coelho Carvalho-me => Distribuição por Sorteio em 03/05/2007. Valor da Causa: R 502,40. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00045 - 001007160726-0

Impugnante: Jorge Leônidas Souza França

Impugnado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 03/05/2007. Valor da Causa: R 71.346,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00046 - 001007160462-2

Autor: Eva Rodrigues de Souza

Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 03/05/2007. Valor da Causa: R 8.195,20. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

ORDINÁRIA

00047 - 001007160522-3

Requerente: Maria do Socorro Sales do Nascimento

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 03/05/2007. Valor da Causa: R 360,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00048 - 001007160718-7

Requerente: Patrícia Régia da Silva Corrêa

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 03/05/2007. Valor da Causa: R 18.000,00. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite.

DECLARATÓRIA

00049 - 001007160570-2

Autor: Sabrina Dias Peres Graça

Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 03/05/2007. Valor da Causa: R 2.473,18. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

EXECUÇÃO FISCAL

00050 - 001007160670-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria L. de Andrade - Me => Distribuição por Sorteio em 03/05/2007. Valor da Causa: R 757,44. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00051 - 001007160696-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria R. Barbalho-me => Distribuição por Sorteio em 03/05/2007. Valor da Causa: R 535,68. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00052 - 001007160740-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: M. da Costa Lima - Me => Distribuição por Sorteio em 03/05/2007. Valor da Causa: R 504,96. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

INDENIZAÇÃO

00053 - 001007160459-8

Autor: Claudio de Oliveira Ferreira

Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 03/05/2007. Valor da Causa: R 23.766,08. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

ORDINÁRIA

00054 - 001007160519-9

Requerente: Lidiane Lima de Almeida

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 03/05/2007. Valor da Causa: R 360,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001007160600-7

Requerente: Francisca Gleide Saboia Teles

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 03/05/2007. Valor da Causa: R 360,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00068 - 001007160812-8

Distribuição por Sorteio em 03/05/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001007161291-4

Indicado: C.N.F.F. => Distribuição por Dependência em 03/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

LIBERDADE PROVISÓRIA

00064 - 001007160782-3

Requerente: Adalberto Almeida dos Santos => Distribuição por Dependência em 03/05/2007. Adv - Elias Bezerra da Silva.

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00065 - 001007160803-7

Requerente: Felippe Margieri Silva => Distribuição por Dependência em 03/05/2007. Adv - Maria de Fátima Medeiros Lima.

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

PRISÃO EM FLAGRANTE

00066 - 001007161313-6

Autuado: Joao Evangelista de Souza Oliveira => Distribuição por Sorteio em 03/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00067 - 001007161328-4

Autor: Rodrigo Luiz Kulay Delegado de Polícia => Distribuição por Sorteio em 03/05/2007. Transferência Realizada em 03/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00056 - 001007160786-4

Indicado: M.F.S. => Distribuição por Sorteio em 03/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001007160787-2

Indicado: E.N.R. => Distribuição por Sorteio em 03/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001007160788-0

Distribuição por Sorteio em 03/05/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(fa): Leonardo Pache de Faria Cupello

PRISÃO EM FLAGRANTE

00059 - 001007160793-0

Autuado: Paulo Ociclei Pereira Lima => Distribuição por Sorteio em 03/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001007161323-5

Autuado: João Batista Dallabrida Silva => Distribuição por Sorteio em 03/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(fa): Marcelo Mazur

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00061 - 001007161333-4

Indicado: G.H.F.M. => Distribuição por Dependência em 03/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00062 - 001007161320-1

Autuado: Alberto Generosa de Abreu => Distribuição por Sorteio em 03/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00063 - 001007160759-1

Requerente: José Vitor da Silva Júnior => Distribuição por Dependência em 03/05/2007. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**2A VARA CÍVEL****Expediente de 03/05/2007****JUIZ(A) TITULAR:**

Elaine Cristina Bianchi

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

Jesús Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A) :

Alexandre Martins Ferreira

EMBARGOS DEVEDOR

00147 - 001001019702-7

Embargante: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A
 Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Muito embora assista razão ao requerente de fls. 531, entendo que tal pedido deve vir em termos. 2. Assim, ao peticionante para regularizar o pedido de fls. 402/403 e 531. Boa Vista-RR, 30 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vanessa Alves Freitas.

EXECUÇÃO FISCAL

00148 - 001004097746-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A e outros => DESPACHO: 1. Solicite-se, com urgência, informações sobre o

bloqueio. 2. Após, decidirei quanto aos pedidos de fls. 126/127. Boa Vista-RR, 03 de maio de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi_Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Ana Paula Joaquim, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

INDENIZAÇÃO

00149 - 001007160346-7

Autor: Douglas Rodrigues Coelho

Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO:..."Diante de tais considerações, tenho por bem NEGAR LIMITARMENTE A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PRETENDIDA, determinando, desdec já, a citação do Estado de Roraima, para contestar o feito, no prazo legal.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se, intime-se e cumpre-se. Boa Vista-RR, 03 de maio de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi_Juíza de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MANDADO DE SEGURANÇA

00150 - 001005119238-2

Impetrante: Trafo Equipamentos Eletricos S/A

Autor. Coatora: Diretor Presidente da Boa Vista Energia S/A e outros => REPÚBLICAÇÃO: I. Atenda-se a cota ministerial de fl. 259

"Diante do exposto, opina o Ministério Público pela intimação da impetrante, através do Diário do Poder Judiciário, para que esta promova o recolhimento das custas pertinentes à carta precatória destinada a promover a citação da empresa Desintel Transformadores Ltda, e diga se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, uma vez que a licitação em tela já foi concluída e já celebrado contrato com a licitante declarada vencedora. É a promoção." II. Após, ao MP III. Int. Boa Vista-RR, 16/04/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Luiz Travassos Duarte Neto, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

ORDINÁRIA

00151 - 001007160515-7

Requerente: Elielton Araujo da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o Autor para emendar a inicial, no prazo legal, colacionando a sua contra-fé

II. Int. Boa Vista-RR, 03 de maio de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi_Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro.

3A VARA CÍVEL**Expediente de 03/05/2007****JUIZ(A) TITULAR:**

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Á) :

Andréia Souza Marques

Josefa Cavalcante de Abreu

EXECUÇÃO

00152 - 001006143855-1

Exequente: Denise Abreu Cavalcanti

Executado: Edna Ribeiro Bantim => ATO

ORDINATÓRIO:Intimação da requerente para o pagamento das custas, nos termos da sentença de fl.31. Boa Vista/RR, 03/05/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00153 - 001006143857-7

Exequente: Denise Abreu Cavalcanti

Executado: Edna Ribeiro Bantim => ATO

ORDINATÓRIO:Intimação da partes autora para o pagamento das custas,nos termos da sentença de fl. 29. Boa Vista/RR, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega, Eduardo Almeida de Andrade, Marcelo Hirano Junes, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00154 - 001002028025-0

Exequente: Marcos Antônio Jóffily

Executado: Antonio Airton de Oliveira Dias e outros => DESPACHO:Defiro (fls. 208). Boa Vista/RR, 20/04/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Marcos Antonio Jóffily , Geraldo João da Silva, Sivirino Pauli.

00155 - 001004083485-4

Exequente: Alexander Ladislau Menezes

Executado: Luiz Osmar Carlos => ATO ORDINATÓRIO:Intimação do executado para o pagamento das custas, como acordado. Boa Vista/RR, 03/05/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista, José Iguatemi de Souza Rosa, Luciana Rosa da Silva.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00156 - 001002027912-0

Exequente: Blune Alves da Silva e outros

Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => ATO ORDINATÓRIO:Intimação das partes para tomarem conhecimento da juntada de fls. 405/407, e para requererem o que entender lhes ser de direito. Boa Vista/RR, 03/05/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - André Paulo dos Santos Pereira, Maria de Fátima D. de Oliveira, Geraldo João da Silva, Antônio O.f.cid, Antônio Fernando A. Pinto, Giselma Salete Tonelli P. de Souza.

00157 - 001002027914-6

Exequente: Francisco das Chagas Brandão e outros

Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => ATO ORDINATÓRIO:Intimação das partes para tomarem conhecimento da juntada de fls. 407/409,e para requererem o que entender lhes ser de direito. Boa Vista/RR, 03/05/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - André Paulo dos Santos Pereira, Maria de Fátima D. de Oliveira, Geraldo João da Silva, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Antônio O.f.cid, Antônio Fernando A. Pinto.

00158 - 001003061327-6

Exequente: Francisca Francinete da Silva Lampert

Executado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => DESPACHO:Anote-se o início da execução de sentença (fls. 502/ 507).Intime-se a advogada para subscrever a inicial da execução no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento (art. 284, parágrafo único, do CPC). Após, intime-se a executada, por seus patronos, via DPJ, para pagar, no prazo de 15 dias, o montante da condenação por quantia certa, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% sobre o valor cobrado, e expedição de mandado de penhora e avaliação. Desentranhe-se os documentos (envelopes) de fls. 458/486 e arquive-se em cartório, certificando, facilitando-se assim o manuseio dos autos. oficie-se à OAB/RR informando da não devolução dos autos no prazo, conforme promoção de fls. 508, na forma e para os fins do art. 196, do CPC. ATO
ORDINATÓRIO:Intimação da executada, para pagar, no prazo de 15 dias, o montante da condenação por quantia certa, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% sobre o valor cobrado, e expedição de mandado de penhora e avaliação. Boa Vista/RR, 20/04/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Valentina Wanderley de Mello, Antonieta Magalhães Aguiar, Márcio Wagner Maurício, Joaquim Fábio Mielli Camargo, Jorge da Silva Fraxe, André Henrique Oliveira Leite, Fernando Borges de Moraes.

00159 - 001004091977-0

Exequente: Maria Emilia Brito Silva Leite e outros

Executado: Andrea Cristina Montenegro => DESPACHO:À vista do conserto no tombamento quanto aos nomes das partes exequente executada, e tendo a sentença sido proferida quando já estava em vigor a nova redação do art. 475-J, do CPC, intime-se a devedora, por seus patronos, via DPJ, para pagar o montante da condenação, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% sobre o valor devido, e expedição de mandado de penhora e avaliação. ATO ORDINATÓRIO:intime-se a devedora, por seus patronos, via DPJ, para pagar o montante da condenação, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% sobre o valor devido, e expedição de mandado de penhora e avaliação. Boa Vista/RR, 20/04/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Roberto Guedes Amorim.

00160 - 001004092511-6

Exequente: Maria de Jesus Alencar Barros e outros
Executado: Pedro Jader Antony Linhares => DESPACHO:Diga o exequente. Boa Vista/RR, 20/04/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite, Alexander Ladislau Menezes , Silvino Lopes da Silva, Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho.**FALÊNCIA**

00161 - 001004085725-1

Requerente: Saint-gobain S.A.

Requerido: Comercial Rosa Importação e Exportação Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, reconhecendo a ausência de interesse processual, com fulcro no art. 267, caput e inciso VI, do CPC, declaro extinto o processo sem resolução do mérito.Custas pela requerente. P.R.I. Boa Vista/RR, 26/04/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Samuel Averbach Júnior, George Hidal Averbach, Priscila Korn Friggo, Ana Maria Cavalcanti de Lemos.

00162 - 001005107359-0

Requerente: Bicicletas Monark Sa

Requerido: Transguayana Transportes e Comercio Ltda => ATO ORDINATÓRIO:Intimação da parte requerente para o pagamento das custas, nos termos da Sentença de fl. 216. Boa Vista/RR, 03/05/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Alci da Rocha, Marina Motoike.

00163 - 001006127155-6

Requerente: Bicicletas Monark S.a

Requerido: Cícero Conceição da Silva => DESPACHO:Diga o requerente. Boa Vista/RR,26/04/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo, Luiz de França Ribeiro, Gil Pinto de Almeida, José Eduardo Ferraz Monaco, Vicente Roberto de Andrade Vietri, Márcio de Oliveira Santos, José Gomes Rodrigues da Silva, Coaraci Nogueira do Vale, Josué Luiz Gaêta, Nancy Rosa Policelli, Maria Cecília Funke do Amaral, Mônica Corrêa, Andréa Macellaro Graciano, Liliana Faccionovaretti, Luiz Fernando Cucolichio Bertoni, Dimas Lazarini Silveira, Sheila Dreicer Mastrobuno, Adriano Lorento Fabretti, Daniel da Silva Costa Junior, Flávio Venturelli Helú, Fernando do Amaral Perino, Maria Vanessa Goldbaum Rezende Sahad, Stella Diva Juc Meanda, Licio Nogueira Tarcia, Tarlei Lemos Pereira, Christian Garcia Vieira, Mônica Sérgio, Suzi Hong, Juscelino Kubitschek Pereira, Marina Motoike.

INDENIZAÇÃO

00164 - 001003074341-2

Autor: Valdiney Oliveira Araújo

Réu: Transequador Equipamentos Peças e Serviços Ltda e outros => DESPACHO:Oficie-se, solicitando informações sobre o estado da Carta. Boa Vista/RR, 24/04/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Mamede Abrão Netto, José Nestor Marcelino, José Nestor Marcelino, Oleno Inácio de Matos.

00165 - 001004096169-9

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Cii Cursos de Idiomas Integrados => DESPACHO:Intime-ase a parte requerida para o oferecimento de suas alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias, conforme despacho de fls. 135. Boa Vista/RR, 30/04/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Ana Paula Joaquim, Clodoci Ferreira do Amaral, Leandro Leitão Lima, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Bruno da Silva Mota.

00166 - 001005107001-8

Autor: Raimunda da Conceição Nascimento

Réu: Ilcia Pinheiro de Melo => DESPACHO:À vista da petição dos atos de fls. 99 e 104, intime-se o perito para designar nova data, local e horário para a perícia, da qual data deverão as partes ser previamente intimadas pelo cartório, independentemente de nova determinação judicial, devendo o laudo pericial ser oferecido em juízo pelo perito no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data que for designada para a perícia, observando tratar-se de feito com os benefícios da assistência judiciária gratuita. Boa Vista/RR, 25/04/

2007, Dr. jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Oleno Inácio de Matos.

00167 - 001006133093-1
Autor: Leandro da Silva Correia

Réu: Funeraria Max Domer => DESPACHO:Arquive-se, com as devidas anotações. Boa Vista/RR, 20/04/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Fernando O'grady Cabral Júnior, Daniel José Santos dos Anjos, Winston Regis Valois Júnior, Jeovan Rodrigues da Silva, Gianne Gomes Ferreira.

00168 - 001006134682-0

Autor: Manoel Carvalho Sousa

Réu: Companhia Energetica de Roraima =>

DESPACHO:Compulsando os autos para decisão, verifico militar situação que exige prévia manifestação judicial. A surpreendente e descabida alegação do patrono da ré, em suas razões de agravo retido, para atacar um indeferimento ao seu pleito de ouvida de testemunha não arrolada no prazo e forma estabelecidos para o procedimento sumário, deixou-me perplexo. Até por dever, sempre busco assegurar às partes igualdade de tratamento, bem como tratá-las com urbanidade devida. Contudo, e por via de consequência mesmo, não mais me sinto isento para julgar o feito, pelo que, com fulcro no art. 135, parágrafo único, do CPC, declaro-me suspeito parqa continuar na presidência deste processo e determino a remessa dos autos ao meu substituto legal. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30/04/2007, Dr. Jeferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag.

00169 - 001006135217-4

Autor: Cintia Duarte Termineli e outros

Réu: Cataratas Poços Artesianos Ltda e outros =>

DESPACHO:Compulsando os autos verifoco não haver comprovação de ter sido a ré intimada judicial ou extrajudicialmente, do número de conta corrente para o depósito a que obrigada, antes do despacho de fls. 266, razão porque deixo de aplicar-lhe multa por atraso no cumprimento da obrigação, e determino à mesma que comprove, no prazo de 48 horas, o pagamento das parcelas devidas, na conta corrente informada nos autos, conforme decisão de fls. 195/198 e sua petição de fls. 269/270. Boa Vista/RR, 10/04/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Natércia Cristina da Silva.

00170 - 001006141907-2

Autor: Antonio Rodrigues Lira

Réu: Everton Santana Figueiredo e outros =>

DESPACHO:Desentranhe-se e arquive-se os exames de fls. 155/156. Intime-se os genitores do autor falecido, identificados às fls. 162, para habilitarem-se nos autos, no prazo de 30 dias, observado o endereço informado na inicial. Boa Vista/RR, 25/04/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Glenor dos Santos Oliva, Francisco Pereira S. Gadelha, José Milton Freitas, Roberto Guedes Amorim.

00171 - 001006142827-1

Autor: Gener da Silva de Melo

Réu: Maria de Fatima Souza Araujo => ATO

ORDINATÓRIO:Intimação das partes para tomarem conhecimento da degravação de fls. 72/81. Boa Vista/RR, 03/05/20047, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Rogenilton Ferreira Gomes.

00172 - 001006144107-6

Autor: Cícero Negreiro Filho e outros

Réu: Parintins Veículos Ltda => DESPACHO:Junte-se. Cobre-se resposta ao nosso ofício de fl. 109, no prazo de 48 horas, sob pena de desobediência. Boa Vista/RR, 20/04/2007, Dr. jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Luciana Olbertz Alves.

POSSESSÓRIA

00173 - 001005109685-6

Autor: Oswaldo Evangelista

Réu: Luiz Valdemar Albrecht => DESPACHO:Arquive-se. Boa Vista/RR,26/04/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Augusto Dantas Leitão.

00174 - 001005121285-9

Autor: Osmar Hentges

Réu: Fábio Guerra Garcia e outros => DESPACHO:Aguarde-se por 30 dias. Boa Vista/RR, 26/04/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Luiz Travassos Duarte Neto, Karina Ligia de Menezes Batista, Rosa Cláudia Silva Queiroz.

PRECATÓRIA CÍVEL

00175 - 001002031300-2

Requerente: Banco de Crédito Nacional S A e outros

Requerido: Augusto Alberto Iglesias Ferreira =>

DESPACHO:Anote-se o nome dom patrono do arrematante, que deverá ser intimado pelo DPJ para manifestar-se à vista da resposta da Receita Federal. Oficie-se ao Juízo deprecante, inclusive via "fac-símile" informando dos atos de fls. 414/415 e solicitando fornecimento de nº de conta-corrente para que seja procedida a transferência dos valores da arrematação depositados em juízo, à ordem desta 3A Vara Cível, conforme nosso ofício anterior de nº 394. ATO ORDINATÓRIO:Intimação do Arrematante, para manifestar-se à vista da resposta da Receita Federal. Boa Vista/RR, 26/04/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Elidoro Mendes da Silva, Jane Resina Fernandes de Oliveira, Erivaldo Sérgio da Silva, Elidoro Mendes da Silva, Vinícius Luiz Albrecht.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00176 - 001004092258-4

Autor: Weldes da Silva Lima

Réu: Maria Aparecida Claudio Ribeiro e outros =>

DESPACHO:Diga o autor. Boa Vista/RR, 24/04/2007, Dr. jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Geraldo João da Silva, Oleno Inácio de Matos.

00177 - 001007159775-0

Autor: Jonas Monteiro de Souza

Réu: Andréia Vanessa Zélio Monteiro => DESPACHO:Não se tratando no caso presente de litígio possessório sobre imóvel rural, a configurar existência de questão agrária ou fundiária para os fins do estabelecimento de competência desta 3A Vara Cível, na forma do art. 36, I, "d", COGER, deverá ser o feito processado e julgado por uma das Varas Genéricas Cíveis desta Comarca, na forma do art. 37, IV, mesma lei Estadual, para onde determino sejam os autos remetidos, via Cartório Distribuidor, com as nossas homenagens. intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26/04/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Raphael Ruiz Quara.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00178 - 001006149924-9

Requerente: Rosalina da Mata de Souza => DESPACHO:Expeça-se carta precatória para oitiva da autora na comarca de Jaboticabal/SP. Após, devolvida a carta, façam os autos com vistas ao MP e posteriormente, conclusos. Boa Vista/RR, 08/03/2007, Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito. Adv - Paula Cristiane Araldi, Jaques Sonntag.

00179 - 001007158189-5

Requerente: Maria da Glória Penha Nunes => FINAL DE SENTENÇA:Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro os os pedidos e determino sejam expedidos Mandados de Retificação de Registro de Casamento e Nascimento a serem cumpridos pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e os apurados em audiência. Assistência judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. Publique-se no DPJ para os fins da Lei de Registros públicos. Boa Vista/RR, 16/04/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

RETIFICAÇÃO REG. IMÓVEIS

00180 - 001006151247-0

Autor: Wilson Franco Rodrigues

Réu: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda => FINAL DE DECISÃO:Destarte, indefiro o pedido de citação por hora certa de fls. 38, e determino a intimação do requerente para que requeira o que entender lhe ser de direito. Boa Vista/RR, 26/04/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Marcelo Amaral da Silva.

SUMÁRIO

00181 - 001006133375-2

Autor: Claudeneide Ferreira

Réu: Sul América Seguros S/A => DESPACHO: Recebo o recurso em seus efeitos suspensivo e devolutivo. intime-se a apelada para contra-razões. Boa Vista/RR, 20/04/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Kristen Roriz de Carvalho, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Helaine Maise de Moraes França, Rosângela Pereira de Araújo, Patrícia de Lima Guimarães Coelho, Ney Bastos Soares Júnior, Fábio Nunes Bandeira de Melo, Daniel Fábio Jacob Nogueira.

4A VARA CÍVEL**Expediente de 03/05/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Cristovão José Suter Correia da Silva****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Délcio Dias Feu****PROMOTOR(A) :****Zedequias de Oliveira Junior****AÇÃO DE COBRANÇA**

00182 - 001005115586-8

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Marilene Margarete de Almeida => DESPACHO: Decreto a revelia, entretanto, sem os efeitos da confissão ficta. Nomeio curadora a Dra Inajá Queiroz a qual os autos devem ser encaminhados. Boa Vista, 23/04/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim.

00183 - 001005115648-6

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Lucio A da Silva => DESPACHO: I- Citado por edital, permaneceu inerte o requerido

II- Nomeio-lhe como curador o Dr. Anderson Cavalcanti

III- Após o compromisso, vista ao ilustre curador especial. Boa Vista, 20/04/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim.

00184 - 001006138007-6

Autor: Almir Ferreira Lima

Réu: Ney da Silva e outros => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista, 20/04/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

BUSCA E APREENSÃO

00185 - 001005109722-7

Requerente: Mirtes de Nazaré de Oliveira Tavares

Requerido: Raimundo Gonçalves Santos Filho e outros =>

DESPACHO: Cumpra-se o despacho nos autos principais. Boa Vista, 25/04/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

CAUTELAR INOMINADA

00186 - 001004093244-3

Requerente: Escritorio Central de Arrecadação Distribuição-ecad

Requerido: Vem Comigo Produções Ltda => DESPACHO: Ao apelado para contra-razões. Boa Vista, 23/04/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00187 - 001006142660-6

Requerente: José Reinaldo Pereira da Silva

Requerido: Serviço de Proteção de Crédito de Roraima - Scpc => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Recolher custas finais no valor de R 25,00. Port.02/99. Adv - Humberto Lanot Holsbach.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00188 - 001007155143-5

Requerente: Tim Celular S/A

Requerido: L B Lopes Epp => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Recolher custas finais no valor de R 250,00. Port.02/99. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

DECLARATÓRIA

00189 - 001003069781-6

Autor: Antonio Barbosa da Silva

Réu: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => DESPACHO: Venham os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 20/04/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Mário Lima Wu Filho, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Fernando O'grady Cabral Júnior.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00190 - 001005120664-6

Requerente: Said Samou Salomao

Requerido: Júlio Cézar Ladislau Pereira => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista, 20/04/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais.

EXECUÇÃO

00191 - 001001005187-7

Exequente: Luciana Aires Saraiva e outros

Executado: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Diga o exequente se restou satisfeita toda a obrigação decorrente da execução. Boa Vista, 26/04/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Roberto André Xavier Bezerra, Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira, Luiz Carlos Queiroz de Almeida, Antonieta Magalhães Aguiar, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Maria Emília Brito Silva Leite.

00192 - 001001005356-8

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Maria Aparecida Gomes => DESPACHO: Defiro fls.112. Boa Vista, 23/04/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00193 - 001003062648-4

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Jose Coelho Aguiar => DESPACHO: Aguarde-se a manifestação dos interessados por um ano. Boa Vista, 23/04/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00194 - 001003062991-8

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Ruzimar Ferreira Lima => DESPACHO: A diligência pode ser feita pelo próprio exequente. Diga o interessado. Boa Vista, 23/04/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00195 - 001003073752-1

Exequente: Paulo Schuwaizer

Executado: Franklin Lucena de Cabral => DESPACHO: Defiro (fls.121). Boa Vista, 23/04/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Juscelino Kubitschek Pereira, Alberto Jorge da Silva.

00196 - 001003075604-2

Exequente: Acrojohn Distribuidora da Amazônia Ltda

Executado: Supermercado Butekão Ltda => DESPACHO: Defiro (fls.157). Boa Vista, 23/04/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jean Pierre Michetti, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade.

00197 - 001005102533-5

Exequente: Mamede Abrão Netto

Executado: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Cumpra-se o item "a" da fls.236. Boa Vista, 23/04/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Rodolpho César Maia de Moraes, Gabrial Netto Bianchi, Marcelo Luiz ávila de Bessa, Linaldo Miranda Malveira Alves.

00198 - 001005107821-9

Exequente: Maria dos Reis Marques Ribeiro

Executado: Edna Ribeiro Bantim => DECISÃO: Até o presente momento não foram fixados honorários advocatícios do exequente, pelo que arbitro em 10%. Pelo princípio da casuabilidade compete a

executada o pagamento das despesas para satisfação do direito da exequente, invertendo-se o ônus pecuniário. Portanto, acolho a planilha de cálculos de fls.92, devendo tais valores serem abatidos daqueles depositados judicialmente, autorizando o levantamento através de alvará judicial, discriminando-se os valores. O que remanescer devolver a executada mediante o mesmo procedimento, descontando-se daí as custas judiciais finais. Sem recurso das partes, cumpra-se, depois venham os autos para extinção. P.R.I. Boa Vista, 23/04/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Josy Keila Bernardes de Carvalho, Alexander Sena de Oliveira.

00199 - 001006135150-7

Exequente: Costa e Valeria Ltda

Executado: Fátima Ondite Pereira das Neves => DESPACHO: I- Impossível o desentranhamento do documento requerido, devendo o mesmo permanecer juntado aos presentes autos, tendo em vista o tipo da ação

II- Sendo assim, manifeste-se o autor quanto ao prosseguimento do feito. Boa Vista, 18/04/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ataliba de Albuquerque Moreira, Walterlon Azevedo Tertulino.

00200 - 001006138946-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Américo de Oliveira Gomes => DESPACHO: Defiro (fls.43). Boa Vista, 23/04/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00201 - 001006146290-8

Exequente: Antonieta Magalhães Aguiar

Executado: Alcir Gursen de Miranda => DESPACHO: Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo superveniente. Encaminhe-se ao meu substituto legal. Boa Vista, 02.05.2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00202 - 001001005525-8

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz

Executado: Carlos Eduardo Levischi => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz, Hélio Miranda, Haydée Nazaré de Magalhães.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00203 - 001001005533-2

Exequente: Diocese de Roraima

Executado: Associação dos Arrozeiros do Estado de Roraima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza.

00204 - 001004078652-6

Exequente: Aurelio Rubens Cordeiro de Oliveira e outros

Executado: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 162 de forma integral. Boa Vista, 23/04/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Fábio Martins da Silva, Luciana Olbertz Alves, Rozane Pereira Ignácio, Evan Felipe de Souza.

00205 - 001004097630-9

Exequente: Regina Kátia da Silva

Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => DESPACHO: Defiro item "b" do pedido de fls.312. Boa Vista, 24/04/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Gabrial Netto Bianchi, Linaldo Miranda Malveira Alves, Marcelo Luiz ávila de Bessa.

INDENIZAÇÃO

00206 - 001004083054-8

Autor: Waldner Jorge Ferreira da Silva

Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Alcides da Conceição Lima Filho, Conceição Rodrigues Batista, Walter Jonas Ferreira da Silva.

00207 - 001005119207-7

Autor: M Porcaro

Réu: Banco Sudameris S/A => DESPACHO: I- Ao contador judicial para a atualização do débito

II- Após, conclusos. Boa Vista, 18/04/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Antonieta Magalhães Aguiar, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Eduardo Almeida de Andrade.

ORDINÁRIA

00208 - 001001005073-9

Requerente: Hf Lúcio e Cia Ltda

Requerido: Consórcio Ep Boa Vista => DESPACHO: O autor é beneficiário de justiça gratuita. Citados por edital os réus permaneceram inertes. Nomeio a Dra Inajá Queiroz Maduro a lide. Encaminhe-se os autos à Defensoria Pública Estadual. Arbitro honorários de dois salários mínimos nacional para a curadora. Boa Vista, 03/04/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Antônio O.f.cid.

00209 - 001006142935-2

Requerente: Leitão & Silva Ltda - Me Drogaria Tropical

Requerido: Acas - Associação dos Cabos e Soldados de Roraima => DESPACHO: Não havendo mais necessidade da colheita de prova oral, ante o termo de fls.79 e já havendo manifestação quanto aos novos documentos juntados, abra-se vistas as partes pelo prazo sucessivo de 10 dias para apresentação de memoriais. Boa Vista, 23/04/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Humberto Lanot Holsbach.

REIVINDICATÓRIA

00210 - 001005116447-2

Autor: Mirtes de Nazaré de Oliveira Tavares

Réu: Raimundo Gonçalves Santos Filho e outros => DESPACHO: O autor deu causa a extensão do processo sem a resolução do mérito. Ao requerente para informar o paradeiro do objeto apreendido, em razão da liminar não ter caráter satisfatório (art.808 CPC). Boa Vista, 25/04/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. ***AVERBADO** Adv - Elidoro Mendes da Silva.

USUCAPIÃO

00211 - 001006140505-5

Autor: Maria do Carmo Macêdo Brasil

Réu: Abel Camurça Neto => DESPACHO: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 43)

II- Após, diga a autora. Boa Vista, 24/04/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CÍVEL

Expediente de 03/05/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Tyanne Messias de Aquino

Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00212 - 001007160353-3

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Renato Vicente Barbosa => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 02/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

BUSCA E APREENSÃO

00213 - 001007155809-1

Requerente: Industria e Comercio de Rações Vida Ltda

Requerido: Fernando Henrique Pires => Intimação da parte

AUTOR para pagamento das custas finais no valor de R 75,00 (setenta e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marcela Medeiros Queiroz Franco.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00214 - 001004097653-1

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Washington para de Lima => Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R 250,00 (duzentos e cinquenta reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Jeová Leopoldo Feitosa.

00215 - 001005115600-7

Autor: Banco Dibens S.a

Réu: Ghyslaine Oliveira Peixoto => Intimação da parte AUTOR para pagamento das custas finais no valor de R 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00216 - 001006146814-5

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Ibrave Importadora e Exportadora Brasil Venezuela Ltda => Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R 250,00 (duzentos e cinquenta reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria Lucília Gomes.

00217 - 001007155111-2

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Anderson Cavalcanti de Moraes => Despacho: Certifique o Cartório o alegado às fls. 56/57. Boa Vista, 03/05/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro, Josimar Santos Batista.

CAUTELAR INOMINADA

00218 - 001007160076-0

Requerente: Ronan Marinho Soares

Requerido: Membros da Comissão Eleitoral da Asspm => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas em contestação. Boa Vista, 02/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho, Luiz Travassos Duarte Neto.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00219 - 001006128476-5

Requerente: Marcos Landvoigt Bonella

Requerido: Real Vida e Previdencia S/A => Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R 75,00 (setenta e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Mamede Abrão Netto.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00220 - 001006128256-1

Consignante: Marcos Landvoigt Bonella

Consignado: Real Vida e Previdencia S/A => Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Mamede Abrão Netto, Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva.

DEPÓSITO

00221 - 001005122085-2

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda

Réu: Raimundo Nonato Aguiar Rodrigues => Intimação da parte AUTOR para pagamento das custas finais no valor de R 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria Lucília Gomes.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00222 - 001005106408-6

Requerente: Jose Geraldo de Castro

Requerido: Yan Jorge do Rego Macedo => SENTENÇA - Homologo o acordo celebrado pelas partes, para que gere os seus efeitos jurídicos, e por consequência declaro finda a fase de cognição, com resolução de mérito. Sentença publicada em audiência, com imediato trânsito em julgado. Pagas as custas ou feita a comunicação ao setor competente do TJRR, arquive-se. Boa Vista 12/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho, Francisco das Chagas

Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

EXECUÇÃO

00223 - 001001006341-9

Exequiente: Banco do Brasil S/A

Executado: e Coelho de Sousa => Intimação da parte EXEQÜENTE para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Johnson Araújo Pereira.

00224 - 001003071862-0

Exequiente: Tinrol Tintas Roraima Ltda

Executado: Alberto Carlos Silva de Castro => Intimação da parte EXEQÜENTE para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00225 - 001006138231-2

Exequente: Luiz Eduardo Silva de Castilho

Executado: Banco da Amazônia S/A => Intimação da parte EXECUTADA para pagamento das custas finais no valor de R 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00226 - 001004096918-9

Exequiente: Luiz Augusto Moreira

Executado: Banco da Amazônia S/A => Intimação da parte EXECUTADA para pagamento das custas finais no valor de R 75,00 (setenta e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Luiz Augusto Moreira, Marcus Vinícius Pereira Serra, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

INDENIZAÇÃO

00227 - 001007160345-9

Autor: Neuza de Oliveira Ramos

Réu: Arthur Gomes Barradas => Despacho: 1. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. 2. Cite-se. Boa Vista, 02/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

ORDINÁRIA

00228 - 001005112127-4

Requerente: Motoka Veículos e Motores Ltda

Requerido: Yamaha Motor do Brasil Ltda e outros => Decisão: A prova acerca dos pontos controvertidos dispensa perícia. Por outro lado, facultada à ré a justificativa sobre tal requerimento, a mesma não indicou especificamente a espécie de perícia pretendida, fazendo simplesmente menção à prova de viabilidade da segunda concessão. Desta forma, a prova pericial é desnecessária e procrastinatória, razão pela qual indefiro o requerimento de sua produção. Aguarde-se a audiência. Boa Vista, 02/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Rodolpho César Maia de Moraes, Públvio Rêgo Imbiriba Filho, Paulo Cezar Pereira Camilo, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00229 - 001007160344-2

Requerente: Cristiano Dantas de Oliveira

Requerido: Del Geral da Pol Civil Rr Tendeles Antonio Alves de Barros => Decisão: O objeto desta ação é a anulação de ato administrativo praticado pelo Delegado Geral da Polícia Civil do Estado de Roraima. Por isso, determino a remessa dos autos, via Cartório Distribuidor, a uma das Varas de Fazenda Pública, que têm competência para apreciar o eventual interesse do Estado. Boa Vista, 02/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00230 - 001006142130-0

Autor: Raimundo Pinheiro

Réu: Aldacir da Silva Ferreira e outros => Despacho: Determino que o Cartório certifique as alegações contidas na petição de fls. 264/ 266. Boa Vista, 02/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Fernando Pinheiro dos Santos.

REVISIONAL DE CONTRATO

00231 - 001007160404-4

Requerente: Transeme Turismo Ltda

Requerido: Gol Transportes Aereos S.a => Despacho: 1. Cite-se. 2. Deixo para apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela após a resposta da ré. Boa Vista, 02/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

6A VARA CÍVEL**Expediente de 03/05/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Alcir Gursen de Miranda****Angelo Augusto Graça Mendes****PROMOTOR(A) :****Zedequias de Oliveira Junior****AÇÃO DE COBRANÇA**

00232 - 001005115650-2

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Luiz Henrique Ventura de Oliveira => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte executada/ré, para pagamento de custas finais no valor de R25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista-RR, 03.05.2007.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00233 - 001007157365-2

Autor: Watson Pessoa Pinto

Réu: Marcia Sales Sousa Me => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para manifestar-se sobre a contestação apresentada. Boa Vista-RR, 03.05.2007.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão Substituto. Adv - Jeová Leopoldo Feitosa, Wisley Alberes Babora.

AÇÃO RESCISÓRIA

00234 - 001006142575-6

Autor: Scoobydoo do Brasil Agrosilvopastoril Ltda

Réu: Ataliba de Albuquerque Moreira => DESPACHO: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 02 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Walterlon Azevedo Tertulino.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00235 - 001006136766-9

Autor: V.P.Q.

Réu: V.M.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000231RR, Dr.(a). Angela Di Manso para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Angela Di Manso, Carlos Ney Oliveira Amaral.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00236 - 001005119794-4

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Rozildo de Lima Marques => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte executada/ré, para pagamento de custas finais no valor de R25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista-RR, 03.05.2007.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

00237 - 001007154445-5

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Flávio Ribeiro Alves => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para pagamento de custas finais no valor de R250,00(duzentos e cinquenta reais). Boa Vista-RR, 03.05.2007.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00238 - 001007155066-8

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Franco dos Santos Chaves => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte

executada/ré, para pagamento de custas finais no valor de R25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista-RR, 03.05.2007.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00239 - 001004081640-6

Requerente: Kurt Rolf Franke

Requerido: Luiz Phelipe de Figueiredo Gomes => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte executada/ré, para pagamento de custas finais no valor de R25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista-RR, 03.05.2007.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão Substituto. Adv - Gerôgida Fabiana Moreira de Alencar, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00240 - 001006143623-3

Requerente: Rudson Rodrigues Costa

Requerido: Atual Administradora e Corretora de Seguros Ltda => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte executada/ré, para pagamento de custas finais no valor de R75,00(setenta e cinco reais). Boa Vista-RR, 03.05.2007.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão Substituto. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

EMBARGOS DEVEDOR

00241 - 001004096221-8

Embargante: Alcimara Luiza Barbosa Rosa

Embargado: Joilson Andre dos Santos => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autor, para pagamento de custas finais no valor de R500,00(quinhentos reais). Boa Vista-RR, 03.05.2007.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Suely Almeida, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

EXECUÇÃO

00242 - 001005122208-0

Exequente: Jose Chagas Melo

Executado: Francisco Charles Martins Pereira => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte exequente, para ciência e publicação do edital de fls. 85. Boa Vista-RR, 03.05.2007.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão Substituto. Adv - Ivanil Adilson Stülp.

00243 - 001006136964-0

Exequente: Samuel Moraes da Silva

Executado: Maria Consolata da Silva Rocha => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte executada/ré, para pagamento de custas finais no valor de R25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista-RR, 03.05.2007.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão Substituto. Adv - Samuel Moraes da Silva.

00244 - 001007155208-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Sebastião Queiroz Faria => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para pagamento de custas finais no valor de R25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista-RR, 03.05.2007.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00245 - 001005114610-7

Exequente: Rafael de Castro Filho Me

Executado: Boa Vista Energia S/A => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte executada/ré, para pagamento de custas finais no valor de R500,00(quinhentos reais). Boa Vista-RR, 03.05.2007.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota.

INDENIZAÇÃO

00246 - 001004087891-9

Autor: Sulamita Ferreira Mota Buttenbender

Réu: Ivan C Peres => DESPACHO: Date e subscreva o escrivão o termo supra. Inutilize o cartório os espaços em branco das folhas destes autos. Se já encaminhadas as Certidões de Dívida (fls. oficie-

se informando o pagamento de fls. 175/176. Anote-se no SISCOM o início da execução/cumprimento da sentença (fls. 179/181). Torno sem efeito despacho de fls. 194, por lançado em equívoco. Diga o exequente, à vista da certidão de fls. 190/191. Boa Vista, 27 de abril de 2007. (a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito em substituição. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Joaquim Pinto S. Maior Neto, João Pujucan P. Souto Maior.

00247 - 001006150166-3

Autor: M R Carvalho de Pinho-me

Réu: Springer Carrier Ltda => DESPACHO: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 02 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto Adv - Gutemberg Dantas Licarião, George Eduardo Ripper Vianna.

MONITÓRIA

00248 - 001002037030-9

Autor: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda

Réu: Osmar Moreira Noleto => DESPACHO: Date e subscreva o escrivão o termo supra. Inutilize o cartório os espaços em branco das folhas destes autos. Verifique o certifque o Cartório sobre a existência de mais valores bloqueados, além do referido no auto de penhora de fls. 214. Após, intime-se o exequente para dar andamento ao feito, requerendo o que entender lhe ser de direito. Boa Vista, 27 de abril de 2007. (a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito em substituição. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Antônio Cláudio de Almeida.

ORDINÁRIA

00249 - 001006133416-4

Requerente: Daniel Azevedo Cardoso Ramos

Requerido: Panamericano Adm de Cartoes de Credito S/A Ltda => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação das partes, para pagamento de custas finais no valor de R180,00(cento e oitenta reais).Pro rata. Boa Vista-RR, 03.05.2007.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Jucie Ferreira de Medeiros.

00250 - 001006135255-4

Requerente: Francisco das Chagas Araujo Almeida e outros

Requerido: Francisco da Silva Almeida => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte executada/ré, para pagamento de custas finais no valor de R\$500,00(quinhentos reais). Boa Vista-RR, 03.05.2007.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Silas Cabral de Araújo Franco, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00251 - 001006146886-3

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Francisco das Assis Batista => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte executada/ré, para pagamento de custas finais no valor de R\$25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista-RR, 03.05.2007.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 03/05/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Ã) :

**Anderson Ricardo Souza da Silva
Maria das Graças Barroso de Souza**

ALIMENTOS - OFERTA

00087 - 001006140432-2

Requerente: T.L.A.C. e outros

Requerido: O.S.C. => DESPACHO:Intime(m)-se o(s)(a)(s) requerente, pessoalmente, para manifestação acerca da certidão de fls. 32v, no prazo de 10(dez) dias. Boa Vista-RR, 23/04/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

ALIMENTOS - PEDIDO

00088 - 001002036882-4

Requerente: V.A.B.S.

Requerido: D.B.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cert. dpj. Autos desarquivados. (Port. 02/03 Gab. 7A Vara Cível). **AVERBADO** Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00089 - 001002055567-7

Requerente: J.N.M.B. e outros

Requerido: M.S.B. => Aguarda Preparo do Cartório: cert. dpj. Intimar parte autora para tomar ciência acerca da certidão de fls. 45v. (Port. 02/03 Gab. 7A Vara Cível). **AVERBADO** Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00090 - 001003064228-3

Requerente: F.V.O. e outros

Requerido: R.N.O. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de fls. 166. Aguarde-se a data da audiência designada. Boa Vista, 23/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00091 - 001003071390-2

Requerente: V.M.C.

Requerido: C.N.C. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro a cota ministerial de fl. 102v. Cumpra-se. Intime-se, nos termos da referida cota, bem como para que forneçam a contra-fé das petições de fls. 96/97 e 98/100. Boa Vista, 23/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00092 - 001003072422-2

Requerente: J.C.B. e outros

Requerido: F.R.B. => Aguarda Preparo do Cartório: cert. dpj. Autos desarquivados. (Port. 02/03 Gab 7A Vara Cível). **AVERBADO** Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00093 - 001004083243-7

Requerente: L.G.C.S.

Requerido: G.L.S.N. => Aguarda Preparo do Cartório: cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de fls. 52. Oficie-se na forma requerida. Boa Vista, 23/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00094 - 001004089678-8

Requerente: G.C.T.

Requerido: J.T.R.N. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o(a) Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 23/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00095 - 001005101911-4

Requerente: G.S.A. e outros

Requerido: E.L.A. => Aguarda Preparo do Cartório: cert. dpj. Despacho: Defiro a cota ministerial de fl. 39v. Cumpra-se. Intime-se. O peticionante. Após, retornem os autos. Boa Vista, 23/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Johnson Araújo Pereira.

00096 - 001005102508-7

Requerente: M.O.R.C.

Requerido: P.R.M.C. => Aguarda Preparo do Cartório: cert. dpj. Despacho: Defiro a cota ministerial de fl. 293v. Cumpra-se. Boa Vista, 23/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Marcos Antônio C de Souza, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00097 - 001006140409-0

Requerente: K.S.G.

Requerido: I.E.G. => Aguarda Preparo do Cartório: cert. dpj. Autos desarquivados. (Port. 02/03 Gab 7A Vara Cível). **AVERBADO** Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00098 - 001006150164-8

Requerente: J.B.R.L.

Requerido: A.L.M.N. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o autor para, em 10 (dez) dias, emendar a inicial, informando o quantum percebido pelo réu, bem como sua fonte

pagadora, para a fixação dos alimentos provisórios. Boa Vista, 23/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcelo Amaral da Silva.

00099 - 001006150213-3

Requerente: M.K.S.S.

Requerido: E.D.S.G. => Aguarda providência cert. dpj. Intimar parte autora para dar ciência acerca da certidão de fls. 29v. (Port. 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Emanoel Maciel da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00100 - 001007155395-1

Requerente: V.M.N. e outros

Requerido: S.O.N. => Aguarda providência cert. dpj. Intimar parte autora para dar ciência acerca da certidão de fls. 32v. (Port. 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Osmar Ferreira de Souza e Silva.

ALVARÁ JUDICIAL

00101 - 001004081637-2

Requerente: Natalha de Freitas Costa => DESPACHO;Defiro a cota ministerial de fl. 70V. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 23/04/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00102 - 001005101126-9

Requerente: Fernanda Dahas Norberto => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o(a) Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 23/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira, Andréia Margarida André.

00103 - 001005118892-7

Requerente: I.S.A. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 23/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Samuel Moraes da Silva.

00104 - 001006133318-2

Requerente: C.W.P.B. => DESPACHO:Considerando o teor da certidão de fls. 42, expeça-se o competente edital.Boa Vista-RR, 17/04/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00105 - 001007154554-4

Requerente: Ilinalda Cardoso da Silva => DESPACHO: Intime-se a requerente, pessoalmente, para que promova a prestação de contas ao Juízo, no prazo de 10(dez) dias. Boa Vista-RR, 23 de abril de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Antônio O.f.cid.

00106 - 001007157828-9

Requerente: Alzenira Matias Amim e outros => Final de Sentença: Posto isso, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome das Requerentes, para que possa efetuar o levantamento da importância referentes à benefício junto ao INSS, conforme fls. 12, com as respectivas correções, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, no momento, dos valores. Justiça Gratuita. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista, 12/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00107 - 001007158117-6

Requerente: G.S.V. e outros => DESPACHO:Defiro a cota ministerial de fl. 25V. Cumpra-se.Oficie-se. Boa Vista-RR, 23/04/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

ARROLAMENTO DE BENS

00108 - 001003065781-0

Requerente: M.D.A.S.

Requerido: A.A.S. => DESPACHO: 1- Adotando como razão de decidir a cota ministerial de fls. 99v, indefiro o pedido de fls. 95. 2- Promova a requerente o regular andamento do feito, no prazo de 10

(dez) dias. 3- Intime-se. Boa Vista-RR, 23 de abril de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Hindenburgo Alves de O. Filho, Josué dos Santos Filho.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00109 - 001002030074-4

Inventariante: Adyl Delphino da Silva

Inventariado: Espólio de Francisca Moreira Cavalcante => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Oficie-se ao CREA/RR, para enviar, em 10 (dez) dias, relação dos profissionais regularmente habilitados à realizações de perícias. Após, remetida a lista, arquive a Dra. Escrivã uma via no Cartório deste Juízo. À conclusão. Boa Vista, 02/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00110 - 001003065848-7

Inventariante: Manoel Agra Barbosa => Aguarda Preparo do Cartório: cert. dpj. Autos desarquivados. (Port. 02/03 Gab. 7A Vara Cível). **AVERBADO** Adv - Sivirino Pauli.

00111 - 001004083441-7

Inventariante: Joaquim Bezerra Filho => DESPACHO: Considerando o teor da certidão de fls. 151, renove-se o mandado de fls. 150. Boa Vista-RR, 23 de abril de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Adauto Cruz Schetine Júnior.

00112 - 001004094323-4

Inventariante: Luiz Costa de Vasconcelos => DECISÃO:POSTO ISSO, com base no art. 984, do CPC, remeto a questão para meios ordinários, deixando de analisar os argumentos aqui expostos, devendo a petição de fls. 46 propor a ação cabível dentro do prazo de 30 dias para que a questão controvertida possa ser discutida. Considerando-se que é um só o bem inventariado, o presente feito fica suspenso até a solução nos autos específicos. Cumpra-se. Intimen-se. Boa Vista-RR, 12/04/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00113 - 001004098037-6

Inventariante: Camylla Lourenço de Oliveira e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Considerando o teor da certidão de fls. 56v, expeça-se o competente edital. Boa Vista, 23/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00114 - 001006136886-5

Inventariante: Clotilde da Silva Mota e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de fls. 53. Retifique-se. Após, conclusos para apreciação do pedido de fls. 37. Boa Vista, 23/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Fernando O'grady Cabral Júnior.

CAUTELAR INOMINADA

00115 - 001007155964-4

Requerente: R.R.C.

Requerido: B.G.F.C. => FINAL DE DECISÃO: POSTO ISSO, em consonância com o douto Promotor de Justiça, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, determinando a não incidência da pensão alimentícia devida à Requerida sobre a verba de indenização trabalhista que é devida ao Requerente. Oficie-se, com urgência, ao órgão empregador do Requerente. Designo o 26/07/2007, às 09:30h, para realização da audiência de conciliação. Cite-se. Intime-se. BV-RR, 30/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

DECLARATÓRIA

00116 - 001005121502-7

Autor: M.O.S.

Réu: J.C.S. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Considerando o teor da certidão de fls. 75V e 77v, expeça-se o competente edital, torno sem efeito o despacho de fls. 72. Boa Vista, 23/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Carina Nóbrega Fey Souza.

00117 - 001006148039-7

Autor: Raimunda Ferraz

Réu: Luciene Aline Pova => Aguarda providência cert. dpj.

Despacho: Defiro o pedido de fls. 44/45. Vista à parte autora para manifestação acerca da contestação de fls. 41/43, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 23/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Eduardo Almeida de Andrade.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00118 - 001006145987-0

Autor: L.R.S.

Réu: D.B.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Considerando o teor da certidão de fls. 30v, expeça-se o competente edital. Renove-se o mandado de fls. 32.. Boa Vista, 23/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00119 - 001001000591-5

Autor: D.O.M.F.

Réu: M.D.S.S. => DESPACHO:R.H. Renove(m)-se o(s) mandado(s) de Fls. 134, observando-se o(s) novo(s) endereço(s), indicado(s) às fls. 137. Boa Vista-RR, 23/04/07. Paulo Cézar Dias menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível.

AVRBADO Adv - Angela Di Manso, Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia.

00120 - 001006150697-7

Autor: E.S.P.F.

Réu: J.S.N. => DESPACHO:Intime(m)-se o(s)(a)(s) autor, para manifestação acerca da certidão de fls. 12V, no prazo de 10(dez) dias.Boa Vista-RR, 13/04/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00121 - 001006147659-3

Requerente: S.C.S.F. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Intimação: Intimar parte autora via DPJ para pagamento de custas. (Port. 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00122 - 001006130737-6

Requerente: N.J.B.C.

Requerido: J.R.C. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Considerando o que nos autos consta, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista, 23/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00123 - 001006150734-8

Requerente: H.B.S.

Requerido: I.A.F.S.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: a) Considerando o teor da certidão de fls. 18v, decreto a REVELIA do(s) (a)(s) ré(s) (u)(s) sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Nos termos do artigo 9º, inciso II, do CPC, nomeio-lhe curador(a) especial o(a) Dr(a). Carlos Fabricio Ratacheski, que deverá ser intimado(a) a prestar compromisso e defesa no prazo legal. Cumprase. Boa Vista, 23/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00124 - 001006151522-6

Requerente: J.C.

Requerido: M.P.C.C. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Considerando o que nos autos consta, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista, 23/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00125 - 001007157865-1

Requerente: C.S.V.

Denunciado Lide: E.T.P. => DESPACHO:Defiro a cota ministerial de fl. 15V. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 23/04/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00126 - 001005120216-5

Excipliente: R.A.T.B.

Excepto: J.L.B. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro a cota ministerial de fl. 18v. Cumpra-se. Intime-se a excipliente nos autos principais. Boa Vista, 23/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Maurício de Jesus Tozetti, Josimar Santos Batista.

EXECUÇÃO

00127 - 001002045888-0

Exeqüiente: J.S.A.

Executado: J.N.A. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de fls. 110. Oficiem-se na forma requerida. Boa Vista, 23/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos, Cícero Pereira de Oliveira.

00128 - 001002051392-4

Exeqüiente: G.S.F.

Executado: J.F.F. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Diga(m) o(s) (a)(s) exeqüiente (s) sobre o eventual pagamento do débito, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 23/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00129 - 001004097946-9

Exeqüiente: R.P.O.S.

Executado: W.G.S. => DESPACHO:Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 90 dias. Intimense. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 23/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. . Adv - Oleno Inácio de Matos.

00130 - 001005101077-4

Exeqüiente: G.S.F e outros

Executado: E.M.F. => DESPACHO:Oficie-se ao Juízo Deprecado, solicitando-se informações sobre o cumprimento das cartas precatória expedida. Boa Vista-RR, 23/04/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00131 - 001005104093-8

Exeqüiente: L.S.A.

Executado: J.F.A. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o(a) Exequente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 23/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00132 - 001005115488-7

Exeqüiente: M.B.F. e outros

Executado: M.A.F. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Renove(m)-se o(s) mandado(s) de fls. 64, observando-se o(s) novo(s) endereço(s), indicado(s) às fls. 70, devendo o Sr. Oficial de Justiça entrar em contato com a rep. Legal dos exequentes (3623-6498), para auxilio nas diligências necessárias. Boa Vista, 23/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00133 - 001005117441-4

Exeqüiente: M.R.S.

Executado: R.C.F. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de fls. 69. Proceda-se se como requerido. Boa Vista, 23/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00134 - 001006138670-1

Exeqüiente: R.S.R.

Executado: J.S.R. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime(m)-se o(s) a(s) Exequente, pessoalmente, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o atual endereço do(a) Executado. Boa Vista, 23/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00135 - 001006141332-3

Exeqüiente: A.M.F.S.

Executado: H.G.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Indefiro o pedido de fls. 27, vez que incabível a citação por edital no

rito de execução de alimentos. Promova o exequente o andamento do feito, indicando novo endereço do executado. Boa Vista, 23/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00136 - 001006145031-7

Exequente: R.Q.L.

Executado: L.L. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime(m)-se o(s) a(s) Exequente, pessoalmente, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o atual endereço do(a) Executado. Boa Vista, 23/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00137 - 001006146970-5

Exequente: F.V.M.M.

Executado: F.M.C. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Renove(m)-se o(s) mandado(s) de fls. 17 e 19 observando-se o(s) novo(s) endereço(s), indicado(s) às fls. 22v. Boa Vista, 23/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00138 - 001003071628-5

Autor: D.P.

Réu: L.F.S.P. e outros => DESPACHO; Considerando o teor da certidão de fls. 55V, expeça-se o competente edital, Apara intimação de Luiz Fernando dos Santos Pereira. Boa Vista-RR, 19/04/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

GUARDA DE MENOR

00139 - 001006149944-7

Requerente: E.F.O.

Requerido: G.O.S. => DESPACHO:a) Segredo de Justiça de justiça. b) Justiça Gratuita. c) Nomeio curado(a) especial ao(s) menor(es), a(o) Dr(A). Rogenilton F. Gomes, que deverá ser intimada(o) a prestar compromisso e defesa do prazo legal. Cumpra-se o r. despacho de fls. 20. Boa Vista-RR, 13/04/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00140 - 001006150147-3

Requerente: R.W.M.R.

Requerido: G.C.G.A. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Certifique o cartório sobre apresentação de contestação. Boa Vista, 23/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00141 - 001001000359-7

Requerente: V.D.S.M. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cert. dpj. Autos desarquivados. (Port. 02/03 Gab 7A Vara Cível). **AVÉRBADO** Adv - Samuel Weber Braz.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00142 - 001001000574-1

Inventariante: Rosa Mariê de Paiva => DESPACHO; Considerando o teor da certidão de fls. 115, expeça-se o competente edital. Boa Vista-RR, 18/04/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Denise Abreu Cavalcanti, Alberto Jorge da Silva.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00143 - 001006141713-4

Requerente: A.S.C.

Requerido: A.S.S.F. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Considerando os termos da promoção de fls. 27v, bem como do Ofício de fls. 21. Oficie-se ao Juízo Deprecado, informando nova data da audiência de conciliação, designada às fls. 27. Boa Vista, 23/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00144 - 001006130890-3

Autor: C.A.A.

Réu: A.M.C. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intimem-se as partes, para manifestação acerca do laudo pericial de fls. 61/64.

Boa Vista, 23/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Luiz Travassos Duarte Neto.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00145 - 001006131452-1

Autor: E.P.M.

Réu: P.R.A.M. => DESPACHO; Intime(m)-se o(s)(a)s autora, para manifestação acerca do ofício de fls. 88, no prazo de 10(dez) dias. Boa Vista-RR, 23/04/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00146 - 001004096578-1

Requerente: J.L.B.

Requerido: R.A.T.B. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 23/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Josimar Santos Batista, Maurício de Jesus Tozetti.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 03/05/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ilaine Aparecida Paglianni

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(A):

Reginaldo Antônio Csiszer

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00252 - 001001010059-1

Réu: Mário Jorge de Souza Barbosa => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 06/09/2007 às 08:00 horas. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00253 - 001001010322-3

Réu: Eliezer da Rocha Guimarães => DECISÃO: Pedido Indeferido. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00254 - 001001010847-9

Réu: Jesus Souza da Silva => SENTENÇA: Réu Condenado. Adv - Warner Velasque Ribeiro.

00255 - 001002053648-7

Réu: Alex Pereira Carioca => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 30/05/2007 às 09:30 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00256 - 001007158001-2

Requerente: Alisson Silva dos Santos => DECISÃO: Prisão Relaxamento efetivado(a). Adv - José João Pereira dos Santos.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00257 - 001007157105-2

Réu: Mário Jorge de Souza Barbosa => DESPACHO: RETORNEM PARA DECISAO APÓS DEVIDA INTIMAÇÃO DO REU QUANTO A DATA DA REALIZAÇÃO DO JURI, CONFORME DETERMINADO NAS FLS. 213 VERSO DOS AUTOS PRINCIPAIS. 02/05/2007 - MARCELO MAZUR - JUIZ DE DIREITO. Adv - Nilter da Silva Pinho.

2A VARA CRIMINAL**Expediente de 03/05/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(Â) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00258 - 001001013379-0

Réu: Honório Lima Craveiro => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 29/02/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00259 - 001001013741-1

Réu: Lucila de Fátima Afonso e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/02/2008 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00260 - 001001014573-7

Réu: Rosivaldo Roberto Santana de Souza e outros => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 22/02/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00261 - 001002022071-0

Réu: Pedro Santana da Silva => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 08/02/2008 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00262 - 001002022593-3

Réu: Aristonildo Oliveira Flor => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 18/02/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00263 - 001002022642-8

Réu: Fábio Roberto Tenório Feitosa e outros => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 25/02/2008 às 10:00 horas. Adv - Alci da Rocha.

00264 - 001002022654-3

Réu: José Gaspar da Silva => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 03/03/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00265 - 001002023773-0

Réu: Geraldo Porfírio Gomes => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 22/02/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00266 - 001002025429-7

Réu: Daniel Chaves da Silva => Audiencia para oitiva das testemunhas de Denúncia e Defesa prevsta para o dia 22/02/2008 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00267 - 001002029678-5

Réu: Cleomir Mendes Peixoto Filho => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/02/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00268 - 001002029690-0

Réu: Antonio Dierci Dieni dos Santos => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 03/03/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00269 - 001002037776-7

Réu: Luiz Barros Vieira => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 15/02/2008 às 10:00 horas. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00270 - 001003069668-5

Réu: Gilvan da Silva Sousa => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 25/02/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00271 - 001004085063-7

Réu: Onassis Mattos da Silva => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 18/02/2008 às 10:00 horas. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00272 - 001006134387-6

Réu: José Augusto Freire dos Santos e outros => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 29/02/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00273 - 001007154644-3

Réu: Elzon de Sousa Dourado => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 10/05/2007 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00274 - 001007159391-6

Indicado: E.L.P. => DESPACHO: 1) Registrar e Autuar
 2) Recebo a presente denúncia, por satisfazer os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal
 3) Cite-se o acusado para se ver processar até final decisão
 4) Designo o dia 18 de maio de 2007, às 11h30min, para interrogatório, na sala de audiência deste Fórum, devendo o denunciado ser intimado para este ato processual, ficando ciente que terá o direito de fazer-se acompanhar de advogado (art. 5º, LXIII da CF/88)

5) Requisitem-se, por ofício, à Secretaria de Segurança Pública Estadual e Departamento de Polícia Federal, as folhas de antecedentes criminais porventura existentes sobre sua pessoa
 6) Cientifique-se o digno Promotor de Justiça

7) Cumpra-se cota ministerial, à fls. 38, último parágrafo. Comarca de Boa Vista/RR, 02 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00275 - 001001011172-1

Réu: José Raimundo Nascimento Braga => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/02/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00276 - 001001011792-6

Réu: Maria José Teixeira de Brito => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/02/2008 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00277 - 001001011951-8

Réu: Maria Lúcia Barbosa Lima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/02/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00278 - 001003061761-6

Réu: Cleudinar da Silva Carvalho => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/02/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00279 - 001003063448-8

Réu: Thiago Dias da Cunha => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/02/2008 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00280 - 001003075003-7

Réu: Marcio Clemente de Oliveira => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/02/2008 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00281 - 001006135662-1

Réu: Manoel Raimundo Lima da Costa e outros => DESPACHO: 1) À Defesa para se manifestar sobre a degravação. 2) Reiterar o ofício de fls. 167, inclusive encaminhando-o por fax, determinando o encaminhamento do laudo definitivo no prazo de 48 horas, sob pena de incorrer em crime de desobediência. Boa Vista/RR, 03 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Ednaldo Gomes Vidal, Gerson Coelho Guimarães.

00282 - 001006136926-9

Réu: Cesar Freitas Pereira => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/03/2008 às 09:00 horas.
Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00283 - 001006151257-9

Réu: Marcelo Ferreira Costa => DESPACHO EM ATA: I. Com fundamento no art. 405 do CPP, de aplicação subsidiária, concedo a defesa o prazo de 03 (três) dias para informar o nome completo e endereço atual de suas testemunhas. II. Em seguida vistas ao Ministério Público pra manifestação quanto ao pedido de Liberdade Provisória da Defesa. III. Após retornem concluso para apreciação. IV. Expeça-se ofício com as advertências legais, em caráter de urgência, requisitando a apresentação do laudo requisitados as fls. 15. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 02 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito. Adv - Warner Velasque Ribeiro, João Fernandes de Carvalho.

00284 - 001007155131-0

Réu: Kelly Nirlia do Carmo Ramos => DESPACHO EM ATA: 1) Expeça-se ofício com as advertências legais, em caráter de urgência, a apresentação do laudo requisitado às fls. 31
2) Por fim, determino a degravação da presente audiência, e em seguida vista às partes para apresentação de memoriais, primeiramente ao Ministério Público e depois à Defesa, no prazo de cinco dias
3) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)
02 maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00285 - 001007156183-0

Indicado: A.M.D.M. e outros => DESPACHO: 1) Vista à Defensoria Pública Estadual, para que se apresente as defesas prévias dos acusados ANDERSON MAXSUELLE DIAS MAFRA, GABRIEL LOPES DE FREITAS e DENIS LIMA PEREIRA DA CRUZ. 2) Após, retornem os autos conclusos. Comarca de Boa Vista/RR, 02 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00286 - 001007156031-1

Réu: Paulo Roberto de Lima Silva => Audiência para OITIVA DA(S) VÍTIMA(S) DESIGNADA para o dia 25/05/2007 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00287 - 001007158487-3

Indicado: P.G.N.S. => Audiência para OITIVA DA(S) VÍTIMA(S) DESIGNADA para o dia 07/05/2007 às 12:30 horas. Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 07/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00288 - 001002025455-2

Réu: Antônio Marcos Mota e outros => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 25/02/2008 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00289 - 001003072243-2

Réu: Marcos Magnaldo Alves dos Santos => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 11/02/2008 às 09:00 horas. Adv - Lenon Geysen Rodrigues Lira.

00290 - 001003074414-7

Réu: Jorge Noel Arnal Navarro => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 03/03/2008 às 11:00 horas. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00291 - 001005121672-8

Indicado: L.S.C. => Aguarda resposta de ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00292 - 001007155330-8

Réu: Luis Praia da Silva => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 10/05/2007 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00293 - 001007158667-0

Réu: Auiley Silva da Cruz e outros => DESPACHO: 1) Registrar e Autuar
2) Recebo a presente denúncia, por satisfazer os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal
3) Cite-se o acusado para se ver processar até final decisão
4) Designo o dia 09 de maio de 2007, às 16h, para interrogatório, na sala de audiência deste Fórum, devendo o denunciado ser intimado para este ato processual, ficando ciente que terá o direito de fazer-se acompanhar de advogado (art. 5º, LXIII da CF/88)
5) Requisitem-se, por ofício, à Secretaria de Segurança Pública Estadual e Departamento de Polícia Federal, as folhas de antecedentes criminais porventura existentes sobre sua pessoa
6) Cientifique-se o digno Promotor de Justiça. 7) Cumpra-se cota ministerial, à fl. 162, último parágrafo. Comarca de Boa Vista/RR, 02 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. DESPACHO: (...) Designo o dia 09 de maio de 2007, às 16horas, para interrogatório, na sala de audiências deste Fórum (...) Comarca de Boa Vista/RR, 02 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00294 - 001007159611-7

Indicado: G.S.L. => DESPACHO: 1) Registrar e Autuar
2) Recebo a presente denúncia, por satisfazer os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal
3) Cite-se o acusado para se ver processar até final decisão
4) Designo o dia 21 de maio de 2007, às 11h30min, para interrogatório, na sala de audiência deste Fórum, devendo o denunciado ser intimado para este ato processual, ficando ciente que terá o direito de fazer-se acompanhar de advogado (art. 5º, LXIII da CF/88)
5) Requisitem-se, por ofício, à Secretaria de Segurança Pública Estadual e Departamento de Polícia Federal, as folhas de antecedentes criminais porventura existentes sobre sua pessoa
6) Cientifique-se o digno Promotor de Justiça. Comarca de Boa Vista/RR, 02 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00295 - 001007160679-1

Requerente: George Anderson Pinho Dourado => DESPACHO: 1) Apense-se aos autos principais
2) Após, vista ao Ministério Público
3) Por fim, venham-me os autos conclusos para decisão. Comarca de Boa Vista/RR, 02 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da 2A Vara Criminal. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00296 - 001007160311-1

Autuado: Jorge Luis Lima da Costa => DESPACHO: 1) Homologo o auto de prisão em flagrante por se encontrar formalmente em ordem
2) Aguarde-se conclusão do inquérito policial
3) Após, apense-se aos autos principais
4) Por fim, abra-se vista ao Ministério Público. Comarca de Boa Vista/RR, 02 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00297 - 001007160341-8

Autuado: Junho Alves da Costa Nascimento => DESPACHO: 1. Homologo o auto de prisão em flagrante por se encontrar formalmente em ordem
2. Aguarde-se conclusão do inquérito policial
3. Após, apense-se aos principais
4. Por fim, abra-se vista ao Ministério Público. Comaraca de Boa Vista(RR), em 02 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito - Titular da 2 Vara Crimnal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 03/05/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVAO(A):

Raimunda Maroly Silva Oliveira**EXECUÇÃO PENAL**

00298 - 001004083089-4

Sentenciado: Jocelino da Silva Castro => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 237, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista-RR, 26/04/07. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00299 - 001004089840-4

Sentenciado: Francisco Pereira Nunes => Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 26/04/2007 a 02/05/2007. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 25/04/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Rárison Tataira da Silva.

00300 - 001005100229-2

Sentenciado: Kátia Lucia Boaventura da Silva => Decisão: "...PELO EXPOSTO, homologo a DESISTÊNCIA do pedido de PRISÃO DOMICILIAR formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 26/04/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00301 - 001005106757-6

Sentenciado: Valdinar da Silva Rodrigues => Decisão: "...Isto posto, determino a SUSPENSÃO do atual regime de cumprimento de pena do reeducando, até que os fatos sejam devidamente apurados, inclusive os declarados às fls. 96/97, devendo o mesmo permanecer recolhido na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo em regime SEMI-ABERTO. ...I. Boa Vista/RR, 02/05/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00302 - 001005108560-2

Sentenciado: Marlon Santana da Silva => Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 26/04/2007 a 02/05/2007. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 25/04/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00303 - 001006127380-0

Sentenciado: Francisco Uailan Silva => Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 26/04/2007 a 02/05/2007. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 25/04/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

PRECATÓRIA CRIME

00304 - 001006135544-1

Réu: Carlos Sergio Vieira de Almeida => Intimar a Defesa para se manifestar nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR, 03/05/2007. 3A Vara Criminal. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

4A VARA CRIMINAL**Expediente de 03/05/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00305 - 001002021832-6

Réu: Ulisses José Ribamar Correa Dantas => (...)Isto posto, absolvo o acusado ULISSES JOSÉ RIBAMAR CORREA DANTAS com fulcro no art. 386, VI, do CPP. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista, 02 de maio de 2007. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento Adv - Roberto Guedes Amorim.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00306 - 001002039170-1

Réu: Everaldo Farias da Silva => (...)Isto posto, absolvo o acusado EVERALDO FARIA DA SILVA com fulcro no art. 386, VI, do CPP. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista, 02 de maio de 2007. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento Adv - Jorge da Silva Fraxe, José Fábio Martins da Silva.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00307 - 001004079434-8

Réu: Jose Nunes Borges de Miranda => (...)Isto posto, absolvo José Nunes Borges de Miranda com fulcro no art. 386, III, do CPP. P.R.I. e cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista, 30 de abril de 2007. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento Adv - José Fábio Martins da Silva.

5A VARA CRIMINAL**Expediente de 03/05/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(A) :
Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00308 - 001006146328-6

Réu: Ageu Raposo e outros => FINAL DE DECISÃO: "...Ao compulsar os autos principais, verifica-se que o Requerente foi preso em flagrante pela suposta prática do crime previsto no artigo 157, § 2º, do Código Penal (...) Concedo Liberdade Provisória ao acusado OSMAR GALVÃO MENDES, com fulcro no artigo 310, parágrafo único, do Código de Processo (...) Expeça-se o Alvará de Soltura em favor do Requerente SUSO referido, mediante compromisso legal, se por outro motivo não estiver preso. P.R.I.C. Boa Vista - RR, 25 de abril de 2007. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito da 5A Vara Criminal. FINALIDADE: Intimar a Defesa do réu para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 499 do CPP. Adv - Irene Dias Negreiro, Wagner Nazareth de Albuquerque.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00309 - 001005115322-8

FINAL DE DECISÃO: "...Compulsando os autos, fica demonstrada a ausência de indícios de prática de crime, o que torna inadmissível a ação penal, evidenciando que o acidente ocorreu por falta de prudência da vítima(fls. 35/38). Assim sendo, acolho, pois, a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, com as cautelas legais, nos termos do artigo 18 do CPP. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista - RR, 02 de maio de 2007. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito da 5A Vara Criminal. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00310 - 001001014393-0

Réu: Raimundo Soares de Souza => FINAL DE SENTENÇA: "...Desta forma, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, pois constato, diante do QUANTUM penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixa de praxe. Intime-se o MP do teor desta sentença. P.R.I.C." Boa Vista - RR, 02 de maio de 2007. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENILDE**Expediente de 03/05/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
Graciela Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã) :
Marcus Vinicius de Oliveira

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 001007153975-2

Requerente: R.A.H.N. => Compulsando os autos, verifica-se o transcurso da data para a realização do evento, ocasionando a perda do objeto. Pelo exposto, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, IV do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Arquive-se. Boa Vista, 30 de abril de 2007. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 03/05/2007

005517AM =>00052
 005622AM =>00052
 005804AM =>00038
 023175BA =>00014
 013604CE =>00004
 007972PA =>00018
 000008RR =>00081
 000042RR-B =>00081
 000042RR =>00068
 000048RR-B =>00059
 000072RR-B =>00025
 000074RR-B =>00046
 000077RR-A =>00013
 000077RR-E =>00038
 000078RR-A =>00040, 00049, 00050, 00051
 000078RR =>00011, 00022
 000087RR-B =>00037, 00039, 00053
 000088RR-E =>00037
 000095RR-E =>00085
 000099RR-E =>00040
 000101RR-B =>00042
 000104RR-E =>00016, 00070
 000105RR-B =>00008, 00072
 000112RR-B =>00067
 000114RR-A =>00010
 000117RR-B =>00001, 00007, 00031, 00036
 000118RR =>00069
 000120RR-B =>00016, 00031, 00033
 000125RR =>00085
 000126RR-B =>00037, 00039
 000128RR-B =>00037, 00039
 000131RR =>00061
 000149RR-B =>00014
 000149RR =>00023, 00034
 000151RR-B =>00036, 00047
 000155RR-B =>00032, 00033
 000160RR =>00032
 000162RR-A =>00025, 00045
 000165RR-A =>00063
 000171RR-B =>00008, 00011, 00019, 00020, 00040
 000172RR-B =>00022
 000178RR =>00037, 00043, 00051
 000182RR =>00012
 000187RR-B =>00032
 000188RR-B =>00032
 000189RR =>00009, 00034, 00035
 000192RR-A =>00026
 000194RR-B =>00011
 000199RR-B =>00003, 00065
 000201RR-A =>00015, 00062, 00073
 000203RR =>00043, 00049, 00051, 00069
 000206RR =>00044
 000223RR-A =>00001, 00007, 00031, 00033, 00036
 000223RR =>00061
 000225RR =>00005
 000226RR =>00006

000231RR =>00001, 00010, 00031, 00033
 000233RR-B =>00010, 00016
 000236RR-B =>00003, 00004
 000237RR-B =>00007
 000239RR =>00059
 000240RR-B =>00011, 00019
 000240RR =>00053
 000242RR-B =>00048
 000245RR-A =>00008, 00030
 000247RR-B =>00035
 000258RR =>00003, 00004
 000262RR =>00015, 00017, 00038, 00071
 000264RR-A =>00014
 000264RR =>00010, 00035
 000269RR =>00013
 000285RR =>00085
 000289RR-A =>00028
 000291RR-A =>00060
 000292RR =>00065
 000321RR =>00041
 000344RR =>00034
 000352RR =>00030, 00045
 000356RR =>00006, 00029
 000360RR =>00054
 000385RR =>00009, 00035, 00067
 000392RR =>00083
 000394RR =>00006, 00057
 000413RR =>00024
 000420RR =>00006
 000433RR =>00080
 000446RR =>00040
 000451RR =>00013;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1º JUIZADO CÍVEL**

Expediente de 03/05/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã) :
Suanam Nakai de Carvalho Nunes

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001003067605-9

Autor: Everaldo Pereira da Silva

Réu: Gerson Vieira da Silva Junior => Despacho: Diante da certidão de fl. 125, indique a parte autora bens do executado passíveis de penhora, em 10 dias, pena de extinção. Intime-se. Boa Vista, 23 de abril de 2007. Juiz de Direito - Alexandre Magno Magalhães Vieira. Adv - Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto.

00002 - 001005122549-7

Autor: Domingas Pereira de Sousa

Réu: Ana Cristina de Tal => (...) Desta forma, a teor do art. 53 § 4º, da lei nº 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a atualização da dívida e a expedição da carta de crédito da Exequente, observadas as formalidades legais. P.R.I., Boa Vista, 27 de março de 2007. Juiz de Direito - Alexandre Magno Magalhães Vieira. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001006133718-3

Autor: Andre Marques da Silva

Réu: Real Seguros S/A => Intime-se a parte ré para pagar o valor da condenação de fls. 48, em 15 dias, pena de multa de 10% prevista no art. 475-J, do CPC. Cumpra-se. Boa Vista, 20 de abril de 2007. Juiz de Direito - Alexandre Magno Magalhães Vieira. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Marcelo Machado de Figueiredo, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00004 - 001006144210-8

Autor: Emerson Pereira Pinho e outros

Réu: Real Seguros S/A => Remetam-se os autos à E. Turma Recursal com as nossas homenagens. Cumpra-se. Boa Vista, 18 de abril de 2007. Juiz de Direito - Alexandre Magno Magalhães Vieira. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Cláudio Belmino Rabelo Evangelista, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00005 - 001006148780-6

Autor: M H A Iannuzzi - Me

Réu: Neilson Silva de Alcantara Junior => DESIGNAÇÃO: AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada para 31 de maio de 2007, às 09:30 horas. (a) Escrivã Adv - Samuel Moraes da Silva.

EXECUÇÃO

00006 - 001005119513-8

Exequente: Antonio Bini

Executado: Leomilta Duarte Maduro => Diga a parte exequente. Intime-se. Boa Vista, 23 de abril de 2007. Juiz de Direito- Alexandre Magno Magalhães Vieira. Adv - Alberto Jorge da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimarães Dualibi.

INDENIZAÇÃO

00007 - 001005113317-0

Autor: M S Saraiva de Barros - Me

Réu: Fortylove Com Imp e Exp Ltda => Despacho: Cumpra-se o v. Acórdão defl. 123. Requeira a parte autora o que lhe for de direito. Boa Vista, 23 de abril de 2007. Juiz de Direito - Alexandre Magno Magalhães Vieira. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Eduardo Silva Medeiros.

00008 - 001006136043-3

Autor: Daniela Marcelo Tereza

Réu: Banco do Brasil S/A => O acordo de fls. 38/39 não foi homologado. Por seu turno, o banco requerido informa ter cumprido a transação, entretanto, verifica-se à fl. 46 que o valor depositado foi menor que o pactuado. Destarte, intime-se o banco requerido para que efetue o depósito da diferença atinente ao acordo celebrado, em 03 dias, pena de penhora de bens. Diligências necessárias. Cumpra-se. Boa Vista, 24 de abril de 2007. Juiz de Direito- Alexandre Magno Magalhães Vieira. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Johnson Araújo Pereira.

00009 - 001006143382-6

Autor: Marcio Andre Nunes Santos

Réu: Tam Linhas Aereas S/A => SENTENÇA:(...)Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido de indenização por dano material e PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de indenização por dano moral, condenando a empresa ré a indenizar o autor na importância de R 3.000,00(três mil reais), sendo R 1.000,00 pelos danos materiais e R 2.000,00 pelos danos morais.Após o trânsito em julgado da sentença, aguarde-se o pagamento espontâneo da ré, no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10%, nos termos do artigo 475-j, do CPC. Transcorrido o prazo aludido sem manifestação da demandada, remetam-se os autos à contadaria para apuração e atualização do débito.Em razão da procedência do pedido, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. P.R.I. Boa Vista 27 de abril de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00010 - 001006144708-1

Autor: Angelo Augusto Graça Mendes e outros

Réu: Gol - Linhas Aereas Inteligentes S.A. => DESPACHO: 1.Defiro fl. 47. 2.Cancele-se a sessão designada e agende-se nova data (nova data DESIGNADA para 31 de MAIO de 2007, às 10:30 horas). 3.Intimações necessárias. 4.Cumpra-se. Boa Vista, 11 de abril de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Angela Di Manso.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00011 - 001005118202-9

Requerente: Helena de Lima Barros

Requerido: Casa Pio Calçados Ltda e outros => Despacho: Cumpra-se o v. Acórdão de fl.136, observando-se fl.141. Requeira a parte autora o que lhe for de direito. Intime-se. Boa Vista, 23 de abril de 2007. Juiz de Direito - Alexandre Magno Magalhães Vieira. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Fabrícia dos Santos Teixeira, Jorge da Silva Fraxe.

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 03/05/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Á):
Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00012 - 001006143511-0

Autor: Maria Lucila Pereira de Oliveira

Réu: Rita Araujo da Silva => DESPACHO: A escusa apresentada parece legítima, motivo pelo qual isento a autora do pagamento das custas processuais. Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 02/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes.

INDENIZAÇÃO

00013 - 001006131054-5

Autor: Juvenato Juarez Gomes Filho

Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => DESPACHO: Providencie o cartório a inclusão do nome do advogado da parte autora, no SISCOM. Após, esclareça o autor o requerimento de fl. 100, considerando o alvará judicial de fl. 96, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 02/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Roberto Guedes Amorim, Rodolpho César Maia de Moraes, Roberto Guedes de Amorim Filho.

00014 - 001006136132-4

Autor: Maria das Graças dos Reis Silva

Réu: Ronaldo dos Santos Lima => DESPACHO: Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da etiôna de fl. 120/133, considerando que nos autos, constam números de CPF divergentes (fl. 02 e 102), no prazo de cinco dias. Cumpra-se com urgência. Em, 02/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Kécia Nogueira Feitos, Taina Negrão Luna.

00015 - 001006145775-9

Autor: Silas Cabral de Araújo Franco

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Certifique o cartório a tempestividade do recurso, bem como se houve recolhimento do preparo, em tempo hábil. Após, cls. Em, 02/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Helaine Maise de Moraes França.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00016 - 001006143744-7

Requerente: Kelia Milhomem da Silva

Requerido: Lira e Cia Ltda => DESPACHO: ..., Assim, indefiro o pedido de incidência da multa (art. 475 - J do CPC). Cabe enfatizar ademais que a empresa ré está ciente da r. sentneça desde 05 de março de 2007 (fl. 44), mantendo-se inerte até 24 de abril do corrente ano. Portanto, atualize-se o vlaor do débito. Após, cls. Por fim, efetue-se a penhora on line. Em, 02/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Leandro Leitão Lima, Bruno da Silva Mota.

00017 - 001007153134-6

Requerente: Ana Rakell de Campos

Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Aguarde-se realização da audiência designada. Em, 02/05/2007 (a) Alexandre

Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado
Adv - Helaine Maise de Moraes França.

MONITÓRIA

00018 - 001006140949-5

Autor: Alcira Cardoso Vieira

Réu: Waldencio Soares Cruz de Oliveira => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, Lei 9.099/95). Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1.º do prov. 071/004 CGJ. Em, 02/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Elcianne V de Souza Girard.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 03/05/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Parima Dias Veras

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Christine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO DE COBRANÇA

00019 - 001005119501-3

Autor: Charles Santos Chaves

Réu: Marcia Line Barbosa Olimpio Alves => DESPACHO:

Requeira o autor, em 30 dias, sob pena de extinção. 26.04.07.
Marcelo Mazur, Juiz Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti,
Silvana Borghi Gandur Pigari.

00020 - 001006145780-9

Autor: Maria Jose de Oliveira e outros => AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 15 DE JUNHO DE 2007 ÀS 9:00H. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00021 - 001007153243-5

Autor: Manoel Martins de Sousa

Réu: Jose Israel Pinto Barroso => SENTENÇA: Assim, JULGO extinto o presente processo de execução, sem resolução de mérito, nos fulcro no artigo 53, §4º, da Lei 9.099/95. Em havendo penhora, libere-se e/ou desbloqueie-se, conforme o caso. Em sendo requerido, desentranhem-se os documentos que acompanham a inicial, substituindo-se por fotocópia. Transitada em julgado, arquive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 03 de maio de 2007. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA

00022 - 001005121104-2

Requerente: Antonio Cosme de Carvalho

Requerido: Dm Fomento Mercantil Ltda => DESPACHO: Cumprase a ordem retro. 26/04/07. Marcelo Mazur - Juiz Substituto Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Jorge da Silva Fraxe.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00023 - 001006136248-8

Requerente: Valdir de Souza Patricio

Requerido: Elson Matos Oliveira => DESPACHO: Aguarde-se manifestação do autor, por 30 dias, sob pena de extinção. 20/04/07, Marcelo Mazur, Juiz Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00024 - 001006145795-7

Requerente: Luiz Chaves Nina

Requerido: Julio Cesar Cavalcante Teles => DESPACHO: Requeira o Autor. 18/04/07. Marcelo Mazur - Juiz Substituto Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00025 - 001006126433-8

Embargante: Iraci Monteiro de Oliveira

Embargado: Mirian Lucena Macedo e outros => DESPACHO:
Arquive-se. Em 26/04/07. Juiz Marcelo Mazur. **AVERBADO**
Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Josimar Santos Batista.

EXECUÇÃO

00026 - 001004086839-9

Exequente: Marileuza Marques Ribeiro

Executado: Kátilla Kênnia Queiroz da Silva => DESPACHO:
Remove-se a diligência de fls.40, com urgência. 23/04/2007, Marcelo
Mazur, Juiz Substituto. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00027 - 001006126129-2

Exequente: M S de Araujo - Me

Executado: Adriana Rosilva de Negreiros => DESPACHO: Intime-se a exequente para receber a Certidão de Crédito. 26/04/2007, Marcelo
Mazur, Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001006145769-2

Exequente: Augustinho Araldi

Executado: Nelzimar Arruda Campos => DESPACHO: Diga a parte sobre fls. 16, em 30 dias, sob pena de extinção. Boa Vista, em 16/04/2007, Dr. Marcelo Mazur, Juiz Substituto. Adv - Paula Cristiane Araldi.

00029 - 001006148608-9

Exequente: Francisco Lopes Gomes

Executado: Francisco de Assis Rebouças => DESPACHO: Diga a parte sobre fls.11, em 30 dias, sob pena de extinção. Em 26/04/07.
Marcelo Mazur - Juiz Substituto Adv - Alberto Jorge da Silva.

INDENIZAÇÃO

00030 - 001004084975-3

Autor: Raimundo Ferreira da Silva

Réu: Raimundo Gomes da Silva => Aguarda Preparo do Cartório:
atualização cal.. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Silvana Borghi
Gandur Pigari.

00031 - 001005099336-8

Autor: Augusto José de Amorim Neto

Réu: Wodley Antonio Junior de Souza => I - Certifique-se a tempestividade do mesmo

II - Após, conclusos para análise de pedido de gratuidade justiça. 18/04/07 - Marcelo Mazur, Juiz Substituto. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Orlando Guedes Rodrigues.

00032 - 001005099629-6

Autor: Odilon Alves do Carmo e outros

Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico =>
DESPACHO: I - Atualize-se
II - Conclusos para Penhora Eletrônica. 26/04/07. Marcelo Mazur - Juiz Substituto. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Marcos Antônio Demézio dos Santos, Gutemberg Dantas Licarião, Rommel Luiz Paracat Lucena.

00033 - 001005104206-6

Autor: Djesi Peres de Lima

Réu: Global Village Telecon => DESPACHO: Diga o exequente sobre fls. 140 e Seguintes, em 5 dias, sob pena de Extinção por quitação. 18/04/07. Marcelo Mazur - Juiz Substituto. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Orlando Guedes Rodrigues, Ednaldo Gomes Vidal.

00034 - 001005109906-6

Autor: Maria Madalena Coelho França

Réu: Emerson Baltazar de Queiroz => DESPACHO: Defiro por 5 dias. 18/04/07. Marcelo Mazur - Juiz Substituto **AVERBADO**
Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00035 - 001005117734-2

Autor: Andreia Possebon Dutra

Réu: Banco Itaú S/A => DESPACHO: Certifique-se a interposição de Embargos à Execução. 26/04/07. Marcelo Mazur - Juiz Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Alexander Sena de Oliveira.

00036 - 001005124049-6

Autor: George da Costa Dias

Réu: Gol Transportes Aereos S.a => DESPACHO: Ao exequente para dar quitação, em 05 dias. 26/04/07. Marcelo Mazur, Juiz de Direito. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00037 - 001006126252-2

Autor: Nelmarina Ioris
Réu: Supermercado Db => DESPACHO: I - Requeira a exequente. Boa Vista, em 20/04/2007, Dr. Marcelo Mazur, Juiz Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite, Denise Silva Gomes.

00038 - 001006126546-7

Autor: Jose Dia Lopes de Freitas

Réu: Banco da Amazônia S/A => DECISÃO: (...) Diante do exposto, rejeito a presente exceção de pré-executividade face à não visualização dos vícios apontados e indefiro o pleito de anulação da execução, entendendo-se o trâmite executivo. Transfira-se a importância bloqueada para conta judicial. Após, expeça-se alvará e intimse o exequente para receber e dar quitação. Intimem-se via DPJ. Boa Vista, RR, 18 de abril de 2007. Juiz Marcelo Mazur. Adv - Helaine Maisé de Moraes França, Vinícius Aurélia Oliveira de Araújo, Leila Karina Côrte de Alencar.

00039 - 001006126577-2

Autor: Manoel Lisboa da Silva

Réu: Supermercados Db Ltda => DESPACHO: I - Atualize-se II - Após, conclusos para Penhora Eletrônica. Boa Vista, RR, 18 de abril de 2007. Marcelo Mazur - Juiz Substituto. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite, Denise Silva Gomes.

00040 - 001006131981-9

Autor: Ozeias dos Santos Travassos Filho

Réu: Credicard Banco S/A => DESPACHO: I - Atualize-se II - Após, conclusos para Penhora Eletrônica. Boa Vista, em 20/04/2007, Dr. Marcelo Mazur, Juiz Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00041 - 001006135851-0

Autor: Valmir Dias dos Santos

Réu: Selma Maria de Moura e outros => DESPACHO: I - Torno sem efeito o despacho de fls. 58, apenas e tão somente quanto à Ré TELEMAR. II - Designe-se AIJ. 20/04/07, Marcelo Mazur. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00042 - 001006137896-3

Autor: Luis Petrônio Aranha de Souza

Réu: Consórcio Nacional Honda Ltda => Designo o dia 23/05/2007 às 10:00h para audiência conciliaçãoDr. Marcelo Mazur Adv - Sivirino Pauli.

00043 - 001006139075-2

Autor: Lijameire Sampaio Botelho

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Arquive-se. Em 26/04/07. Juiz Marcelo Mazur. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00044 - 001006145587-8

Autor: Edinalva de Oliveira e Oliveira

Réu: Lojas Esplanadas => AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PAR AO DIA 19 DE JUNHO DE 2007 ÀS 11:10H. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

00045 - 001006145621-5

Autor: Rosilene do Livramento Bizerra

Réu: Claudio Marcio Cassiano Cordovil => DESPACHO: Requeira a autora. 18/04/07. Marcelo Mazur - Juiz Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Stélio Baré de Souza Cruz.

00046 - 001006145767-6

Autor: Jackson Gomes Lima

Réu: Jocimar Antunes Pinto e outros => DESPACHO: I -

Redesigne-se conciliação

II - Cite-se no endereço retro. 18/04/07. Marcelo Mazur - Juiz Substituto Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00047 - 001006145790-8

Autor: Claudia Cristiane Rodrigues da Silva

Réu: Vivo Norte Brasil Telecom => AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 19

DE JUNHO DE 2007 ÀS 10:30H. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00048 - 001006145859-1

Autor: Ivan Bentes Bulcao Cromwell

Réu: Amatur Amazonia Turismo => AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 15 DE JUNHO DE 2007 ÀS 8:30H. Adv - Ordalino do Nascimento Soares.

00049 - 001006148699-8

Autor: Jairo Oldair Matoso

Réu: Lojas Perin Ltda => AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 19062007 ÀS 9:10H. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Francisco Alves Noronha.

00050 - 001006148925-7

Autor: Helen Rita do Reis Costa

Réu: Telemar Norte Leste S/A => AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PAR AO DIA 19 DE JUNHO DE 2007 ÀS 15:50H. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00051 - 001006150925-2

Autor: Simone Silveira Borges

Réu: Telemar Norte Leste S/A e outros => AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 19 DE JUNHO DE 2007 AS 16:30H. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Helder Figueiredo Pereira.

00052 - 001007152952-2

Autor: Maria das Graças Oliveira Carvalho

Réu: Ibi Administradora e Promotora => DESPACHO: Certifique o Trânsito em Julgado. Boa Vista, em 26/04/2007, Dr. Marcelo Mazur, Juiz Substituto. Adv - Renata Oliveira de Carvalho, José Luiz Franco do Moura Mattos Júnior.

00053 - 001007153007-4

Autor: Ulisses José Ribamar Correa Dantas

Réu: Supermercados Db Ltda => AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 16 DE JUNHO DE 2007 AS 17:10H. Adv - Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00054 - 001007153061-1

Autor: Adriana Lopes Pacheco

Réu: Jose Uchoa Sampaio Neto => DESPACHO: I - Aguarde-se manifestação da autora por 30 dias
II - Intime-se via DPJ. 26/04/07. Marcelo Mazur - Juiz Substituto. Adv - Adriana Lopes Pacheco.

00055 - 001007153142-9

Autor: Rosângela Garcia de Oliveira

Réu: Compra Certa Brastemp => DESPACHO: Arquive-se. 26/04/07. Juiz Marcelo Mazur. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001007153355-7

Autor: Teila Saldanha Peixoto

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Aguarde-se manifestação da autora por 30 dias. 26/04/07. Marcelo Mazur, Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00057 - 001006148754-1

Requerente: Any Grazielle Cavalcante Lemos

Requerido: Amazônia Celular S/A => AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PAR AO DIA 19 DE JUNHO DE 2007 ÀS 15:10H. Adv - Luciana Rosa da Silva.

00058 - 001007153316-9

Requerente: Tatiane da Silva Simao

Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Cumpra-se a ordem de fls.45. 18/04/07. Marcelo Mazur, Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00059 - 001004086555-1

Autor: Albanildo Leite Lopes

Réu: Naon de Medeiros Anselmo => DESPACHO: Como requer. 26/04/07. Marcelo Mazur - Juiz Substituto. Adv - Altamir da Silva Soares , Jaildo Peixoto da Silva.

00060 - 001006145593-6

Autor: Sócrates de Azevedo Gondim
 Réu: Alcimone Melo da Silva => DESPACHO: Certifiquem-se embargos. 26/04/07. Marcelo Mazur - Juiz Substituto Adv - Jaques Sonntag.

00061 - 001007153065-2

Autor: Antônio Horácio Turbay Bonfim
 Réu: Boaventura Alves Paz => DESPACHO: Visto, etc. Não cumprido o mandado e não oferecidos embargos tempestivamente, conforme certificado em fls. 15, pelo quê deixa de ser recebida e processada a peça de fls. 9 a 11, constitui-se, constitui-se ex legis o título executivo judicial. Atualize-se o valor do débito. Após, voltem conclusos para Penhora Eletrônica. Boa Vista, RR, 26 de abril de 2007. Juiz Marcelo Mazur. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

POSSESSÓRIA

00062 - 001006144485-6

Autor: Rita Marly Sena Santos
 Réu: Nizanilda de Tal => AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 19 DE JUNHO DE 2007 ÀS 14:30H. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

4º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 03/05/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Walter Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00063 - 001006139339-2

Autor: Raimundo Nonato Souza Sudario
 Réu: Clenio de Tal => Despacho: Diga o exequente sobre a impugnação de fls. 49/50, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos. Intimem-se. Boa Vista, 27 de abril de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00064 - 001006144315-5

Autor: Cândida Mayra Silva Arruda
 Réu: Vivian da Silva => Despacho: I. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 17 II. Intimem-se a Autora para, no prazo de 10(dez) dias desentranhar os documentos de fls. 05, substituindo-os por photocópias III. Após, arquivem-se. Boa Vista, 27 de abril de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001007153051-2

Autor: Cosme Rocha de Oliveira
 Réu: Real Seguros e Previdencia S/A => Despacho: Já tendo o réu juntado contestação, pela análise das questões ventiladas verifico que os presentes autos já comportam julgamento antecipado. Isto posto, determino a intimação das partes do presente despacho, após o que deverá o processo voltar concluso para sentença. Boa Vista, 25 de abril de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Andréia Margarida André.

EXECUÇÃO

00066 - 001006137801-3

Exequente: Roseli de Araújo Roza
 Executado: Yara Sueli de Oliveira Gomes => DESPACHO:I. Intimem-se a Autora para, no prazo de 10(dez) dias desentranhar os documentos que achar necessário, substituindo-os por photocópias II. Após, arquivem-se. Boa Vista, 27 de abril de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00067 - 001005118132-8

Autor: Clézio Correa Castro
 Réu: Norteletro Comércio e Serviços Ltda e outros => Despacho: Segue solicitação de bloqueio junto ao BACEN. Expeça-se o alvará para levantamento dos valores depositados pelo réu. Intime-se a parte autora para receber e dar quitação. Após, conclusos. Boa Vista, 30 de abril de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00068 - 001006144773-5

Autor: Carlos Celso Lopes da Silva
 Réu: Suporte de Serv de Proces e Doc Jurid do Cart Credicard Itau => Despacho:I. Intime-se ré para se manifestar, no prazo de 10 dias, sobre o cumprimento da sentença, sob pena de execução forcada da mesma. Boa Vista, 30 de abril de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Suely Almeida.

00069 - 001006145598-5

Autor: Aloisio Magela de Aguiar Cruz
 Réu: Rema Material para Construção => Despacho:I. Intime-se as partes, no prazo comum de 05(cinco) dias, para que tomem conhecimento e se manifestem acerca dos documentos juntados aos autos de folhas 51 a 58. Boa Vista, 30 de abril de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha, José Fábio Martins da Silva.

00070 - 001006148548-7

Autor: Mario Jorge Salib da Fonseca
 Réu: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Requisitem-se a imediata devolução do mandado, independentemente de cumprimento, visto a intimação pessoal da parte autora em cartório deste Juízo, conforme certidão retro. Certifique-se o autor efetuou o pagamento das custas processuais, em caso negativo, comunique-se o departamento Financeiro do TJRR para tentativa da recuperação das custas em prol do FUNDEJUR. Após, arquivem-se. Boa Vista, 27 de abril de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Bruno da Silva Mota.

00071 - 001006148931-5

Autor: Marcelo Endo
 Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Despacho: Já conclusos para sentença, analisando detidamente o feito nota-se a ausência de qualquer documento comprobatório das alegações exordiais, conforme preceituam os art. 396 e 283, ambos do Código de Processo civil. Isto posto, em atenção ao quanto disposto no artigo 284 no mesmo Diploma Normativo, determino a intimação do autor para, no prazo de 10(dez) dias, providenciar a juntada dos documentos hábeis a tal finalidade, sob pena de indeferimento da petição inicial e consequentemente extinção do feito. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos. Boa Vista, 26 de abril de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Helaine Maise de Moraes França.

00072 - 001007153242-7

Autor: Jocelia Sousa D'Asilva
 Réu: Banco do Brasil S/A => despacho: I. Atualize-se o valor da dívida, com a imposição da multa determinada às fls. 25 e , ainda da multa diária cominada em razão do descumprimento do item 2 da sentença de fls. 22/25. II. Após, conclusos para penhora ,on line,.Boa Vista, 02 de maio de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00073 - 001006145809-6

Requerente: Nedma Macly Nunes Azevedo
 Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Despacho: Defiro. Providencie-se. Após, arquivem-se. Boa Vista, 03 de maio de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

1º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 03/05/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes

**Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Suanam Nakai de Carvalho Nunes**

CONTRAVENÇÃO PENAL

00074 - 001004088064-2

Indiciado: G.S.S. => DECISÃO: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Geraldo da Silva Santos, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 20 de abril de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00075 - 001005112635-6

Indiciado: S.B.C. => SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Sérgio Barbosa Costa, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 20 de abril de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00076 - 001004082883-1

Indiciado: C.I.G.R. => SENTENÇA: (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Carlos Izac Gouveia Ribeiro e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 10 de abril de 2007. Alexandre magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00077 - 001002052033-3

Indiciado: A.S.B. => SENTENÇA: (...) Assim, tendo-se em vista que os fatos ocorreram em janeiro de 2001, tem-se que ocorreu a prescrição de pretensão punitiva estatal. Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato AUREO DA SILVEIRA BATISTA, e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 10 de abril de 2007.(a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00078 - 001006143526-8

Indiciado: J.A.F. => DECIDO: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Josué Alves Freitas, na forma do art. 75, parágrafo único de Lei nº 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 20 de abril de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 03/05/2007

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Luciana Silva Callegário**

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00079 - 001007153532-1

Indiciado: E.J.G. e outros => DESPACHO: Aguarde-se a realização da audiência. Em, 30/04/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00080 - 001006144305-6

Indicado: S.M.C.S.B. => DESPACHO: Remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 30/04/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Marcela Medeiros Queiroz Franco.

CRIME C/ PESSOA

00081 - 001006148961-2

Indicado: A.P.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 45, pelo prazo legal. Em, 02/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Maria Dizanete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00082 - 001006151143-1

Indicado: E.G.S. => FINAL DE SENTENÇA: ..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela morte do agente, com base no artigo 107, I, do Código Penal. P.R.I. Em, 30/04/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00083 - 001006141163-2

Indicado: H.M.S. => DESPACHO: Ao Ministério Público. Após, cls. Em, 30/04/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Sandra Suely Raiol de Queiroz.

00084 - 001006143573-0

Indicado: J.L.A.S. => FINAL DE SENTENÇA: ..., Ante o expsto, julgo extinto a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 30/04/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

QUEIXA CRIME

00085 - 001006131632-8

Querelante: Maria Teresa Saenz Surita Jucá e outros
Querelado: Osmar Noleto => DESPACHO: Ao quarelado para apresentação de memoriais, no prazo legal. Em, 30/04/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia, Pedro de A. D. Cavalcante.

3º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 03/05/2007

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Parima Dias Veras
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Hudson Luis Viana Bezerra**

CONTRAVENÇÃO PENAL

00086 - 001005099623-9

Indicado: L.O.L. => SENTENÇA: Desse modo, JULGO extinta a punibilidade de LEUDIMAR OLIVEIRA LIMA, nos termos do artigo 107, IV, do CPB. Dou as partes por intimadas e a presente por publicada neste ato. Após as formalidades legais, arquive-se. Boa Vista/RR, 03 de maio de 2007. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 03/05/2007

000333RR =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CÍVEL****Expediente de 03/05/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****Henrique Lacerda de Vasconcelos****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(À) :****Iara Régia Franco Carvalho****Jorge Anderson Schwinden****INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

00001 - 002005007931-6

Requerente: M.H.C.S. e outros

Requerido: A.A.S. => DESPACHO: ...2) Intimem-se as partes, o requerido, por meio de seu advogado, via DPJ, o Defensor Público e o Membro do MP

3) Especifiquem as provas que pretendem produzir em juízo.

Caracaraí-RR, 31 de outubro de 2006. JARBAS LACERDA DE MIRANDA. Juiz de Direito. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

COMARCA DE CARACARAÍ
JUIZADO ESPECIAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 03/05/2007

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 03/05/2007****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****Henrique Lacerda de Vasconcelos****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(À) :****Iara Régia Franco Carvalho****Jorge Anderson Schwinden****AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 002006010006-0

Autor: Jose Carlos Rodrigues de Souza

Réu: Edvaldo Teixeira Barros => Sentença=>Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido exordial, condenando o Réu a pagar ao Autor a importância de R 300,00 (trezentos reais), devidamente corrigida e acrescida de juros legais, com base nos artigos 186 e 927, do Código Civil. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. A multa prevista no artigo 475-J, do Código de Processo Civil, é de aplicação imediata, independente do trânsito em julgado. Sem custas e sem honorários
advocatícios.P.R.I.Caracaraí(RR),24 de abril de 2007.ELVO PIGARI

JÚNIOR-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00002 - 002004006699-3

Requerente: Iranilze Souza Silva

Requerido: José dos Reis Almeida => Sentença=> Diante do exposto, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo267, III, do Código de Processo Civil, e do artigo 51, §1º, da Lei 9099/95. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias.P.R.I.Caracaraí(RR), 24 de abril de 2007.ELVO PIGARI JÚNIOR-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00003 - 002006008824-0

Autor: Arnulf Bantel

Réu: Doranice Conceição Baia Mota => Diante do exposto, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil, e do artigo 51, §1º, da Lei 9099/05. Transitada em julgado, arquivem-se, facultando-se o desentranhamento do documento juntado à inicial, com a substituição por fotocópia.P.R.I.Caracaraí(RR), 24 de abril de 2007.ELVO PIGARI JÚNIOR-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI
JUSTIÇACOMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 03/05/2007

000030RR =>00005

000105RR-B =>00001

000147RR-B =>00004

000269RR-A =>00002

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CÍVEL****Expediente de 03/05/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Marcelo Mazur****Maria Aparecida Cury****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(À) :****Felipe Arza Garcia****Francivaldo Galvão Soares****BUSCA E APREENSÃO**

00001 - 003005005192-6

Requerente: Banco do Brasil S.a

Requerido: Roberto de Santana => Diga o autor, através de seu advogado, sobre o documento de fls. 38, requerendo o que for de direito, em 05 dias. Em 02/05/07. Adv - Johnson Araújo Pereira.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00002 - 003005005204-9

Autor: Consórcio Nacional Embracom Ltda.

Réu: Lorenzo Vizcarra Del Carpio => INTIME-SE novamente o advogado do autor para se manifestar sobre o documento de fls. 55 e a certidão de fls. 59, em 05 dias. Adv - Maria Lucília Gomes.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00003 - 003003002506-5

Autor: R.T.S.

Réu: M.B.S. e outros => Conforme termo de fls. 227, deve o autor indicar o endereço dos requeridos, especialmente de MARISTELA BEZERRA DA SILVA. Assim, INTIME-SE o autor para fornecer os endereços no prazo de 10 dias. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Expediente de 03/05/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(A) :
Felipe Arza Garcia
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ COSTUMES

00004 - 003004003170-7

Réu: Antonio Gomes da Silva => A defesa para alegações finais. Adv - Karina Nóbrega Fei Souza.

CRIME DE TÓXICOS

00005 - 003007008929-4

Indicado: A.F.L.F. e outros => Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000030RR, Dr(a). JOÃO PUJUCAN P. SOUTO MAIOR para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/MG. Adv - João Pujucan P. Souto Maior.

COMARCA DE MUCAJAIÍ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 03/05/2007

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 03/05/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Felipe Arza Garcia
Francivaldo Galvão Soares

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 003006006610-4

Autor: Dionésia Bueno de Campos

Réu: José Alves de Sousa => DESPACHO

Tendo em vista a não intimação do requerido, designe-se nova data para audiência de tentativa de conciliação. Intime-se as partes, devendo o requerido ser intimado no endereço constante da inicial ou no endereço fornecido. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003007008672-0

Autor: César Calls de Souza

Réu: Lindomar Pereira de Almeida => DESPACHO

Trindo em vista o pedido de f. 14, designe-se nova data para audiência de tentativa de conciliação. Intime-se as partes. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003007008763-7

Autor: Maria Aparecida Lopes Rodrigues

Réu: Francisco Janildo de Oliveira => DESPACHO

Face a impossibilidade de conciliação supra pelas partes, designo o dia 24/05/2007, às 09:00 horas para audiência de instrução e julgamento, devendo as partes trazerem no mínimo duas testemunhas e no máximo três. A parte requerida deverá contestar a presente ação em audiência. Dou as partes por intimadas em audiência. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003007008768-6

Autor: Leonice da Conceição

Réu: Gladis Renata Muniz Alves => DESPAÇAO

Designe-se nova data para audiência de tentativa de conciliação. Intime-se autora. Cite-se e Intime-se a requerida no endereço fornecido acima. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003007008817-1

Autor: Dilamar Vieira Carvalho

Réu: Toinho da Eletrônica => SENTENÇA

Vistos, etc. "face ao ajuste consensado pelas partes nos presentes autos,hei por bem HOMOLOGAR POR SENTENÇA o acordo supra, na forma do parágrafo único do art. 22 da Lei 9099/95 c/c art. 449 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, na forma estabelecida no art. 296, III, do CPC. Expeça-se a carta de adjudicação. Registre-se e, decorrido o trânsito, arquive-se, observada as anotações de praxe". Publicada a presente audiência, da qual saem devidamente certificadas e intimadas as partes. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 03/05/2007

000116RR-B =>00005;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00001 - 004707007068-6

Requerente: E.P.

Requerido: V.M.S. => Distribuição por Sorteio em 03/05/2007. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HABILITAÇÃO DE PARTE

00002 - 004707007090-0

Requerente: Carlos José de Andrade Veloso e outros => Distribuição por Sorteio em 03/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004707007115-5

Requerente: Antonio Wilson Mendes Vieira e outros => Distribuição por Sorteio em 03/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004707007116-3

Requerente: Everton Guimarães Caldas e outros => Distribuição por Sorteio em 03/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00005 - 004707007067-8

Autor: Sinézio Mamedes Arantes

Réu: Raimundo Nonato de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 03/05/2007. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Tarçísio Laurindo Pereira.

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

ALIMENTOS - PEDIDO

00006 - 004707007086-8

Requerente: R.F.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 03/05/2007. Valor da Causa: R 2.100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HABILITAÇÃO DE PARTE

00007 - 004707007076-9

Requerente: Luiz Saraiva de Almeida => Distribuição por Sorteio em 03/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00009 - 004707007097-5

Requerente: B.C.S.

Requerido: R.C.S. => Distribuição por Sorteio em 03/05/2007. Valor da Causa: R 16.800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**INFÂNCIA E JUVENTUDE****Expediente de 03/05/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Luiz Antônio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A):
Pablo Raphael dos Santos Igreja

ATO INFRACIONAL

00010 - 004706005953-3

Indicado: C.S.R. => Audiência JUSTIFICAÇÃO ADIADA para o dia 14/06/2007 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 03/05/2007

000116RR-B =>00004

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Luiz Alberto de Morais Junior

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 006007020565-7

Réu: Antonio Cardoso Conrado => Distribuição por Sorteio em 03/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00002 - 006007020566-5

Réu: Benicio Francisco Aroucha => Distribuição por Sorteio em 03/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CÍVEL****Expediente de 03/05/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
Francisco Antônio Bezerra Júnior

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00003 - 006006019845-8

Requerente: L.O.B.

Requerido: F.C.S. => SENTENÇA: Acordo homologado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00004 - 006006019737-7

Reclamante: Celso dos Santos Macedo

Reclamado: Construtora Real Ltda - Serrão e Silva Ltda =>

Despacho: Diga o autor. Adv - Tarésio Laurindo Pereira.

**COMARCA DE SÃO LUIZ
JUIZADO ESPECIAL****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 03/05/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Luiz Alberto de Morais Junior

EXECUÇÃO

00001 - 006007020583-0

Exequente: Paulo Gonçalves Lopes

Executado: Antonio Gómes Aguiar => Distribuição por Sorteio em 03/05/2007. Valor da Causa: R 242,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006007020584-8

Exequente: Paulo Gonçalves Lopes

Executado: Eduardo Fernandes Ribas => Distribuição por Sorteio em 03/05/2007. Valor da Causa: R 596,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00003 - 006007020581-4

Autor: Geovani Lima Barros

Réu: Boa Vista Energia S/A => Distribuição por Sorteio em 03/05/2007. Valor da Causa: R 5.600,00 - Audiência Conciliação: Dia 22/05/2007, às 15:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE

O Departamento Informática do TJRR informa que por problemas de acesso ao Link da EMBRATEL, não foi possível enviar para a publicação os despachos e as distribuições dos processos da Comarca de Alto Alegre - RR, referente ao dia 03/05/2007. As publicações referentes a este dia, se houverem, serão enviadas na próxima edição.

**COMARCA DE PACARAIMA
JUSTIÇACOMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 30/04/2007

000248RR-B =>00002;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

PRISÃO EM FLAGRANTE

00001 - 004507001325-0

Autuado: Marcos Antonio Duarte => Distribuição por Sorteio em 30/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL**Expediente de 30/04/2007****JUIZ(A) TITULAR:**

Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecideo de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã) :
Claudia Luiza Pereira Nattrodt
Dorgivan Costa e Silva
Jeane Coimbra Rodrigues

GUARDA DE MENOR

00002 - 004507001264-1

Requerente: D.B.T. e outros

Requerido: A.S.S. e outros => Intimação ordenado(a). DESPACHO: 1) Juntem-se as FACS dos postulantes. 2) Designe-se audiência de justificação. 3) Expedientes necessários. Pacaraima, 17/abril/07 Juiz de Dierito Luiz Alberto de Moraes Jr. Audiência de Justificação DESIGNADA para o dia 21/maio/2007, às 11:40 horas. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

**COMARCA DE PACARAIMA
JUSTIÇACOMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 02/05/2007

074060RJ =>00002
 000060RR =>00003
 000130RR-A =>00002
 000162RR-A =>00003
 000171RR-B =>00001
 000185RR-A =>00002
 000248RR-B =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL**Expediente de 02/05/2007****JUIZ(A) TITULAR:**

Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecideo de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã) :
Claudia Luiza Pereira Nattrodt
Dorgivan Costa e Silva
Jeane Coimbra Rodrigues

EMBARGOS DEVEDOR

00001 - 004507001291-4

Embargante: Delmo Brito Tupinamba

Embargado: Municipio de Pacaraima => Despacho:"R.H. 1)Recebo os Embargos, por ser própria e tempestiva (art. 16, III, da Lei 6.830/80). 2) Intime-se a Fazenda Pública para se manifestar no prazo de 30 dias. (art. 17 da Lei 6.830/80). 03) Diligências necessárias. Pc 24/04/07 Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo, Denise Abreu Cavalcanti.

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00002 - 004506001057-1

Requerente: Joao Alberto Noro

Requerido: Waldivino Henrique da Silva => Intimação ordenado(a). Despacho:Intime-se o autor para dar andamento ao processo, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo (art. 267, § 1º do CPC). Pac 23/04/07 Juiz de Direito Luiz Alberto de Moraes Jr. Adv - Agenor Veloso Borges, Sérgio do Rego Macedo, Yan Jorge do Rego Macedo.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00003 - 004506000963-1

Autor: José Luiz Antonio Camargo

Réu: José Eridilson Leite Pinto => Vistos etc. 1)Ao compulsar os autos, observe que o requerido apresentou contestação a destempo, ex vi do art. 319 do CPC. 2)Como afirma Humberto Theodoro Júnior, sobre o tema:"Ocorre a revelia ou contumácia quando, regularmente citado, o réu deixa de oferecer resposta à ação, no prazo legal" (negrito, Curso de Direito Processual Civil, 38A edição, vol. ed. Forense, p. 356).3)ora, no caso em tela o prazo para a contestação flui a partir da decisão que concede ou não a liminar, após a justificação prévia, observando-se que o requerido participou desta, junto com seu advogado, fato que torna desnecessária a sua citação formal nos autos.4)Dessa forma, o requerido fora intimado sobre a decisão da justificação prévia no dia 31/01/2007(fl. 157), mas apenas apresentou contestação no dia 11/04/2007(fl.168/v), vale dizer mais de dois meses depois.5)Sendo o prazo para a contestação de 15 dias, por força do art.931 do CPC, na formam mencionada, fica evidente a ocorrência da revelia. 6) No entanto, não se tem como julgar antecipadamente a lide, tendo em vista a necessidade de se realizar provas, para a solução de mérito, mesmo porque a justificativa não foi suficiente para comprovar a posse do autor sobre o imóvel. 7) Posto isso, decreto a revelia da parte requerida, sem os seus os seus efeitos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência de instrução e julgamento (art. 324 do CPC), no prazo de 05 dias. Intimem-se, inclusive a parte requerida, esta somente pela impressa, vez que tem advogado constituído nos autos, por força do novo art. 322 do CPC. Permaneça a contestação nos autos, até ulterior deliberação. Cumpra-se Pacaraima/RR, 25 de abril de 2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Hindenburg Alves de O. Filho.

**COMARCA DE PACARAIMA
JUIZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 02/05/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00001 - 004506001018-3

Indicado: V.P.M. => Transferência Realizada em 02/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA JUSTIÇACOMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 03/05/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CÍVEL

Juiz(fza): Luiz Alberto de Moraes Junior

BUSCA E APREENSÃO

00012 - 004507001342-5

Requerente: Ministério Público do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 03/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00013 - 004507001337-5

Requerido: Glicerio Marcos Fernandes Pereira => Distribuição por Sorteio em 03/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 004507001338-3

Requerido: Anisio Pedrosa Lima => Distribuição por Sorteio em 03/05/2007. Valor da Causa: R 4.969,12. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 004507001341-7

Requerente: Liana Lian da Silva

Requerido: Leudeir Silva do Carmo => Distribuição por Sorteio em 03/05/2007. Valor da Causa: R 3.120,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(fza): Luiz Alberto de Moraes Junior

CRIME C/ COSTUMES

00004 - 004507001334-2

Indicado: E.E.B. => Distribuição por Sorteio em 03/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00005 - 004507001331-8

Indicado: R.N.S.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 03/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00006 - 004507001333-4

Distribuição por Sorteio em 03/05/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00007 - 004507001339-1

Réu: Aldenor Araujo da Silva => Distribuição por Sorteio em 03/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 004507001340-9

Réu: Otávio da Silva Magalhães => Distribuição por Sorteio em 03/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00009 - 004507001326-8

Indicado: E.D.V. => Distribuição por Sorteio em 03/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 004507001335-9

Autuado: Nivardo Francisco de Sousa => Distribuição por Sorteio em 03/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 004507001336-7

Autuado: Marcelo da Silva Amorim => Distribuição por Sorteio em 03/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(fza): Luiz Alberto de Moraes Junior

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00001 - 004507001329-2

Indicado: C.S.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 03/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004507001330-0

Indicado: N.P.C. => Distribuição por Sorteio em 03/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004507001332-6

Educando: L.C.S. => Distribuição por Sorteio em 03/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Secretário do Conselho da Magistratura
Bel. ITAMAR LAMOUNIER

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Robério Nunes, Presidente do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 1ª Sessão Extraordinária do Conselho da Magistratura, a realizar-se no dia 23 de maio do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, será julgado o processo a seguir:

RECURSO ADMINISTRATIVO N° 010 07 007486-8

ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO TJ/RR

RECORRENTE: CÉLIA REGINA BARBOSA DA SILVA

RECORRIDO: CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO TJ/RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 04 DE MAIO DE 2007.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Conselho da Magistratura

COMARCA DE ALTO ALEGRE

RETIFICAÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR/ 2007

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz Titular e Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc. FAZ SABER a quem possa interessar que na Primeira Reunião do Tribunal do Júri/2007, serão julgados os seguintes processos, observada a ordem estabelecida pelo art. 431 do Código de Processo Penal:

Primeira Sessão: RÉU PRESO

Data: 10.05.07

Hora: 09h00min.

Autora: Justiça Pública

Ação Penal: 005 02 000483-3

Réu: JOSÉ ALMIR OLIVEIRA DE MORAES

Artigo: : 121, § 2º, Incisos, II e IV, do CPB.

Sentença de Pronúncia: 28/06/2001

Promotor(a): Dra. Ilaine Aparecida Pagliarini

Defesa: Dr. Moacir José Bezerra Mota OAB/RR 190 e Dr. Nilter da Silva Pinho OAB/RR 153

Segunda Sessão: RÉU PRESO

Data: 24.05.07

Hora: 09h00min.

Autora: Justiça Pública

Ação Penal: 005 02 000016-1

Réu: ZENILTON JOSÉ CORREA DE MELO

Artigo: 121, § 2º, Incisos I e 211 do CPB

Sentença de Pronúncia: 02/05/2006

Promotor(a): Dra. Ilaine Aparecida Pagliarini

Defesa: Dr. Ednaldo Gomes Vidal OAB/RR 155-B

Dado e passado na Cidade de Alto Alegre-RR, aos 02 dias do mês de maio do ano de 2007, Eu, Ocimara da Cunha Vasconcelos, Escrivã Judicial em Exercício, subscrevo.

Rodrigo Cardoso Furlan
Juiz de Direito

COMARCA DE CARACARAÍ**PORTRARIA/GAB/Nº 006/2007**

A Dr.^a **Maria Aparecida Cury**, MM. Juiza de Direito respondendo pela Comarca de Caracaraí – RR, no uso de suas atribuições legais e correcionais, na forma da Lei, etc...

CONSIDERANDO, o disposto na Portaria/CGJ n.º 125/05, de 14 de dezembro de 2005, a qual regulamenta os plantões judiciais nas Comarcas do interior;

CONSIDERANDO, que nos plantões judiciais o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta respostas às pretensões aviadas em Juízo;

CONSIDERANDO, a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciais, a fim de que desempenhem com presteza as suas funções;

CONSIDERANDO, finalmente os termos da Resolução n.º 039, de 16 de dezembro de 2004.

RESOLVE:

Art. 1º - FIXAR a escala de plantão da Comarca de Caracaraí, para os dias **30 do mês de Abril (ponto facultativo) bem como para todo o mês de Maio** do corrente, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
1- Ronniely Conceição de Araújo 2- Iara Régia Franco Carvalho 3- Sandro Araújo Magalhães	Assistente Judiciária Assistente Judiciária Oficial de Justiça "ad hoc"	30 de abril	08:00 às 18:00 horas
1- Ronniely Conceição de Araújo 2- Iara Régia Franco Carvalho 3- Sandro Araújo Magalhães	Assistente Judiciária Assistente Judiciária Oficial de Justiça "ad hoc"	01 de maio	08:00 às 18:00 horas
1- Mário Bernardo de Souza 2- Ronniely Conceição de Araújo 3- Iara Régia Franco Carvalho	Assistente Judiciário Assistente Judiciária Assistente Judiciária	05 e 06 de abril	08:00 às 18:00 horas
1- Mário Bernardo de Souza 2- Sandro Araújo Magalhães 3- Eunice Machado Moreira	Assistente Judiciário Oficial de Justiça "ad hoc" Assistente Judiciário	12 e 13 de abril	08:00 às 18:00 horas
1- Jorge Shwinden 2- Sandro Araújo Magalhães 3- Iara Régia Franco Carvalho	Escrivão Substituto Oficial de Justiça "ad hoc" Assistente Judiciária	19 e 20 de abril	08:00 às 18:00 horas
1- Eunice Machado Moreira 2- Ronniely Conceição de Araújo 3- Jorge Shwinden	Oficial de Justiça Assistente Judiciária Escrivão Substituto	26 e 27 de abril	08:00 às 18:00 horas

Art. 2º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário, permanecendo em regime de sobreaviso, nos horários não alcançados pelo artigo anterior.

Art. 3º - Durante o plantão, quer o horário de atendimento, quer de sobreaviso, o serviço poderá ser acionado por meio do(s) telefone(s) (0xx95) 3532-1287 (Cartório) e/ou (0xx95) 3532-1264 (Gabinete).

Art. 4º - Encaminhar cópias desta Portaria ao Ministério Público desta Comarca, Delegacia de Polícia Civil, Polícia Militar e Conselho Tutelar;

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada à Douta Corregedoria-Geral de Justiça, em razão do provimento n.º 001/2005.

Dê-se ciências aos servidores.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Caracaraí- RR, 02 de maio de 2007.

Maria Aparecida Cury
Juíza de Direito

COMARCA DE MUCAJAI**EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA**

Natureza da Ação: POSSESSÓRIA
 Processo: n° 030 06 005995-0
 Requerente: OSMAR HENTGES
 Requerido: FÁBIO GUERRA GARCIA

A DRA. MARIA APARECIDA CURY, MM(a). Juiza de Direito da Vara Cível da Comarca de Mucajai – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os atos e termos da ação em epígrafe para ser intimado o requerido. E como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica através deste INTIMADO, o requerido GILVANETE PACHECO DOS SANTOS, brasileiro, RG e CPF ignorados, para que compareça na sede de Justiça deste Juízo, no Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, sito na Av. Nossa Senhora de Fátima, s/nº, Centro, nesta Cidade de Mucajai/RR, para realização de Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 05/06/2007 às 10:00 horas, devendo comparecer acompanhado de advogado e no mínimo 02(duas) testemunhas. E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajai – Roraima, aos 26 dias do mês de abril do ano de 2007. Eu, Inês Gorette Garcia, Secretária, o digitei e que vai subscrito pelo Escrivão Judicial de ordem do MM(a). Juiza de Direito desta Comarca.

**FRANCIVALDO GALVÃO SOARES
ESCRIVÃO**

6ª VARA CÍVEL

Portaria nº 03/2007 – Gabinete da 6ª Vara Cível

O MM. Juiz de Direito Substituto, Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, respondendo como Titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, etc...,

Resolve:

Art. 1º - Determinar que nas ausências, férias e impedimentos do Escrivão, assumirá no lugar deste, a servidora Jucinelma Simões Carvalho, Assistente Judiciária, matrícula n. 3010120;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Registre-se.

Boa Vista, 03 de maio de 2007.

Angelo Augusto Graça Mendes
Juiz de Direito Substituto

7ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular
Paulo Cézar Dias Menezes

Escrivã Judicial
MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: LUZENILDE PEREIRA DE ARAÚJO, brasileiro, casado, motorista, filho (a) de Luiz Gonzaga Matos e Adélia Matos Melo, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo n.º **0010 07 158097-0 – DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes Requerente(s) **F.J.V.L** e Requerido(a)s **B.R.B.L** e ciência do ônus de comparecer a **Audiência de Conciliação** designada para o dia **12 DE JULHO DE 2007, às 09:45 horas**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da audiência ocorrerá prazo de **15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelos autores da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **trinta** dias do mês de **abril** do ano de dois mil e **sete**. Eu, e.m.m.o. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã-Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: NELSON SILVÂNIO PEREIRA, brasileiro, casado, agricultor, filho (a) de Berenice Celestina, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo n.º **0010 07 158635-7 – DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes Requerente(s) **M.A.P** e Requerido(a)s **N.S.P** e ciência do ônus de comparecer a **Audiência de Conciliação** designada para o dia **18 DE JULHO DE 2007, às 09:15 horas**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da audiência ocorrerá prazo de **15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelos autores da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **trinta** dias do mês de **abril** do ano de dois mil e **sete**. Eu, e.m.m.o. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã-Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: BENIGNO NEI BAIA LEMOS, brasileiro, casado, autônomo, filho (a) de Jacinto de Brito Lemos e Tereza de Jesus Baia Lemos, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo n.º **0010 07 158187-9 – DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes Requerente(s) **F.J.V.L** e Requerido(a)s **B.R.B.L** e ciência do ônus

de comparecer a **Audiência de Conciliação** designada para o dia **17 DE JULHO DE 2007, às 10:15 horas**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da audiência ocorrerá prazo de **15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelos autores da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **trinta** dias do mês de **abril** do ano de dois mil e **sete**. Eu, e.m.m.o. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã-Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: RAIMUNDO DOS SANTOS SILVA, brasileiro, casado, filho (a) de Edmilson Nogueira da Silva e Maria dos Santos Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo n.^o **0010 07 158396-6 - DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes Requerente(s) **F.F.S.** e Requerido(a)(s) **R.S.S.** e ciência do ônus de comparecer a **Audiência de Conciliação** designada para o dia **17 DE JULHO DE 2007, às 09:45 horas**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da audiência ocorrerá prazo de **15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelos autores da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **trinta** dias do mês de **abril** do ano de dois mil e **sete**. Eu, e.m.m.o. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã-Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: NOUZIM LIMA (filho de João Nouzim Pereira Lima e Maria Firmino do Socorro Lima), brasileiro, solteiro, marceneiro, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para que seja CITADO e INTIMADO para tomar conhecimento dos termos da ação n.^o **0010 06 138656-0-Alimentos-Pedido** e ciência do ônus de comparecer a **Audiência de Conciliação e Julgamento** designada para o **DIA 26/06/2007, às 10:30 horas**, na sala de audiências deste Juízo, devendo apresentar contestação até a data da audiência, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, devendo comparecer acompanhado de Advogado. Ficando ciente que foram fixados alimentos provisórios no valor equivalente a 80% (oitenta por cento) do SALARIO MÍNIMO MENSAL, a ser depositado em conta corrente em nome da representante legal dos autores.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e sete. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário) o digitei. Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã da 7^a Vara Cível, assino-o de ordem.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: VALDIMILSON DOS SANTOS SILVA, brasileiro, separado, demais dados ignorados, estando e local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima identificada para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do débito alimentar apurado em liquidação no valor de R\$ 781,04 (setecentos e oitenta e um reais e quatro centavos), sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) e penhora de bens a serem indicados pelo (a) exequente (artigo 475-j do CPC), referente ao Processo n.^o **010 06 142634-1- Execução**, em que é parte exequente V.D.S, menor representada por **ALDAMIRES DA SILVA SANTOS**, e executado **VALDIMILSON DOS SANTOS SILVA**.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, Centro – Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e sete. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitei, Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino-o de ordem.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: Y.M.A., menor representada por **VIVIAN DE CASTRO SOBRINHO**, brasileira, solteira, estudante, estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento no Processo n.^o **010 05 102164-9-Alimentos-Pedido**, em que é parte requerente, sob pena de extinção do processo em epígrafe.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, Centro – Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e sete. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitei, Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino-o de ordem.

Boa Vista, 02 de maio de 2007.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã da 7^a Vara Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CEZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: JOSÉ DE SOUZA MATEUS, brasileiro, casado, filho de José Mateus e de Genoveva da Silva Souza, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de **20 (vinte) dias**, recolher as custas finais no valor de **R\$ 23,33** (vinte e três reais e trinta e três centavos), referente aos autos n.^º **0010 06 141229-1 – Exoneração de Pensão Alimentícia**, em que são partes requerente **J.S.M. e outros**, sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **três** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **sete**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CEZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: CARLOS ALBERTO DE BRITO, brasileiro, casado, militar da reserva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de **20 (vinte) dias**, recolher as custas finais no valor de **R\$ 25,00** (vinte e cinco reais), referente aos autos n.^º **0010 05 114332-8 – Exoneração de Pensão Alimentícia**, em que são partes requerente **C.A.B. e requerido M.V.C.B. e outros** sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **três** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **sete**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR LUIZ ALBERTO DE MORAES JUNIOR - JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.^º **0010 06 138547-1 – Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Leida Melo Costa** e interditado(a) **Eliete de Melo**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** da Sra. **ELIETE DE MELO**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **LEIDA MELO COSTA**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem custas. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 29 de janeiro de 2007. **Luiz Alberto de Moraes Júnior** – Juiz de Direito respondendo pela 7^a Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o

presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **três** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **sete**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR LUIZ ALBERTO DE MORAES JUNIOR - JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.^º **0010 06 130713-7 – Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Luzia Ribeiro de Oliveira** e interditado(a) **Éster Mendes de Oliveira**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** da Sra. **ESTER MENDES DE OLIVEIRA**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **LUZIA RIBEIRO DE OLIVEIRA**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem custas. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 08 de janeiro de 2007. **Luiz Alberto de Moraes Júnior** – Juiz de Direito respondendo pela 7^a Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **três** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **sete**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR LUIZ ALBERTO DE MORAES JUNIOR - JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.^º **0010 02 033186-3 – Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Nazario Viana da Silva** e interditado(a) **Maria da Conceição de Souza Mariê**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** da Sra. **MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA MARIÊ**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **DALVA MARIA MACHADO**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem custas. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2007. **Luiz Alberto de Moraes Júnior** – Juiz de Direito respondendo pela 7^a Vara Cível." E, para que

ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **três** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **sete**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

1ª VARA CRIMINAL

PORTRARIA N.º 015/2007

GABINETE, EM 03 DE

MAIO DE 2007

A MM. Juíza de Direito Substituta, Lana Leitão Martins, da 1ª Vara Criminal e Presidente do E. Tribunal do Júri, da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o início das Sessões do E. Tribunal do Júri Popular a partir do dia 02 de maio de 2007 da 2ª Reunião, devendo a última Sessão ser realizada até o dia 28 de junho de 2007.

CONSIDERANDO que neste período a 1a Vara Criminal estará em mutirão.

RESOLVE:

Art. 1º. - CONVOCAR a servidora ELAINE DE ALMEIDA SOUSA, Analista Processual, a fim de que a mesma dê apoio desde o início até o final nas referidas sessões;

Art. 2º. Dê-se ciência a servidora.

Publique-se, Cumpra-se.

Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 03 de maio de 2007.

Lana Leitão Martins
Juíza de Direito Substituta

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **04 de maio de 2007**, para ciência e intimação das partes.

REDISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram redistribuídos no expediente do dia **03/05/2007**:

PROCESSO N.º 1240, CLASSE XI
ASSUNTO: PEDIDO DE VEICULAÇÃO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA POLÍTICO PARTIDÁRIA DO PARTIDO PROGRESSISTA – PP, REFERENTE AO PRIMEIRO E SEGUNDO TURNOS DO ANO DE 2007
REQUERENTE: NEUDO RIBEIRO CAMPOS, PRESIDENTE DA COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL DO PP/RR
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES

PROCESSO N.º 470 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADÃO PEREIRA DE ARAÚJO, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PDT – ELEIÇÕES 2006.
AUTOR: ADÃO PEREIRA DE ARAÚJO
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES

DESPACHO

Defiro, na forma requerida.

Boa Vista, 16 de abril de 2007.

Juiz **CÉSAR ALVES** - Relator

PROCESSO N.º 176 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GERALDO MARIA DA COSTA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PTC/RR
AUTOR: GERALDO MARIA DA COSTA
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

DESPACHO

Defiro a dilação de prazo postulada à fl. 39.

Boa Vista, 03 de maio de 2007.

Juiz **CHAGAS BATISTA**- Relator

PROCESSO N.º 483 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ZAMOR MAGALHÃES ALMEIDA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PMDB – ELEIÇÕES 2006
AUTOR: ZAMOR MAGALHÃES ALMEIDA
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

DESPACHO

Defiro o postulado de fl. 113, prorrogando-se o prazo então concedido por mais trinta (30) dias, a contar da data do protocolo de fl. 113.

Boa Vista, 03 de maio de 2007.

Juiz **CHAGAS BATISTA**- Relator

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

PROCESSO N.º 204 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADALBERTO DA SILVA SANTOS, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PSOL – ELEIÇÕES 2006
AUTOR: ADALBERTO DA SILVA SANTOS
RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

PROCESSO N.º 380 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO DO PARTIDO PSOL – ELEIÇÕES 2006
AUTOR: JOSÉ LUIS OCA
RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

PROCESSO N.º 475 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE LUIZ EVANDRO DOS SANTOS SENA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PFL – ELEIÇÕES 2006
AUTOR: LUIZ EVANDRO DOS SANTOS SENA
RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

DESPACHO

Inclua-se na pauta de julgamento.

Boa Vista, 02 de maio de 2007.

Juiz **LUIZ FERNANDO MALLET**
Relator

PROCESSO N.º 159 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE JOSÉ LUIZ CARVALHO DOS SANTOS, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PPS/RR – ELEIÇÕES 2006
AUTOR: JOSÉ LUIZ CARVALHO DOS SANTOS
RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

DESPACHO

Defiro a contar da data de protocolo, fl. 35.

Boa Vista, 02 de maio de 2007.

Juiz LUIZ FERNANDO MALLET
Relator

PROCESSO N° 302 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE JOÃO PORTELA DE AZEVEDO, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PRONA – ELEIÇÕES 2006

AUTOR: JOÃO PORTELA DE AZEVEDO

RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

DESPACHO

Defiro a contar da data do protocolo, fl. 42.

Boa Vista, 02 de maio de 2007.

Juiz LUIZ FERNANDO MALLET
Relator

PROCESSO N° 425 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ROSIMEIRE NASCIMENTO RIBEIRO, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PL – ELEIÇÕES 2006

AUTOR: ROSIMEIRE NASCIMENTO RIBEIRO

RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

DESPACHO

Vista ao Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 02 de maio de 2007.

Juiz LUIZ FERNANDO MALLET
Relator

PROCESSO N° 501 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA (PPS) REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006.

AUTOR: ERCI DE MORAES, PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA REGIONAL PROVISÓRIA DO PPS.

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS

DESPACHO

Publique-se o Balanço Patrimonial.

Após, ao Controle Interno. Após, ao MPE.

Boa Vista, 03 de maio de 2007.

Juíza DIZANETE MATIAS
Relatora

PROCESSO N° 44 – CLASSE IV

ASSUNTO : AÇÃO PENAL CONTRA RMM E DFF. TRANSPORTE DE ELEITOR SEM AUTORIZAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL. LEI N° 6.091/74, ART. 11.

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

1º Réu : RMM.

ADVOGADO : IRENE DIAS NEGREIRO

2º Réu : DFF.

ADVOGADO : ROBERTO GUEDES DE AMORIM

RELATORA : JUÍZA DIZANETE MATIAS.

DESPACHO

Designo o dia 17 de Maio de 2007, às 10:00 horas, na Sala das Sessões deste Tribunal, para a oitiva das Testemunhas de Acusação e da Defesa.

Expediente necessário.

Boa Vista, 03 de Maio de 2007.

Juíza DIZANETE MATIAS
– Relatora –

PROCESSO N.º 19, CLASSE V

ASSUNTO: RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA INTERPOSTO POR PAULO SÉRGIO FERREIRA MOTA CONTRA FRANCISCO DE SOUZA CRUZ.

RECORRENTE: PAULO SÉRGIO FERREIRA MOTA

ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU

RECORRIDO: FRANCISCO DE SOUZA CRUZ

ADVOGADO: EDNALDO GOMES VIDAL

RELATOR: JUIZ ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Subam os autos ao Tribunal Superior Eleitoral.

Boa Vista, 02 de maio de 2007.

Juiz ALMIRO PADILHA
Presidente

PROCESSO N.º 82 - CLASSE XV

ASSUNTO: RECURSO ESPECIAL NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO, RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2005.

RECORRENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

ADVOGADO: JOSUÉ DOS SANTOS FILHO

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES

D E C I S Ã O

Vistos etc.

O Partido Socialista Brasileiro maneja o presente recurso especial contra acórdão desta Corte que julgou irregulares suas contas relativas ao exercício de 2005, determinando, ainda, a suspensão do repasse de cotas do fundo partidário pelo prazo de um ano. O recorrente alega violação às Resoluções TSE nºs 21.841/2004 e 22.067/2006, bem como ao art. 5º, LV, da CF, fato que consistiria na ausência de análise de documentos que teriam o condão de corrigir as irregularidades apontadas nos relatórios do Controle Interno. Os embargos de declaração interpostos foram rejeitados.

É o relato. Decido.

O recurso é tempestivo, pois o representante do partido tomou ciência do acórdão dos embargos em 28/03/2007 (quinta-feira), por sua vez, a petição recursal veio a ser protocolada no primeiro dia útil subsequente ao término do tríduo legal, é dizer, dia 02/04/2007 (segunda-feira).

A seu turno, constato que o apelo esquadriinha matéria de direito, sobejamente prequestionada.

Ex positis, dou seguimento ao recurso.

Publique-se.

Após, subam os autos epigrafados ao e. TSE.

Boa Vista/RR, 03 de maio de 2007.

Juiz Almiro Padilha
Presidente

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL N.º 44

REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO, ROMERO JUCÁ FILHO, MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ E PMDB

ADVOGADOS : MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E OUTRO

REPRESENTADO : FRANCISCO MOZARILDO DE MELO CAVALCANTI

ADVOGADO : ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS

RELATOR : JUIZ RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

As preliminares argüidas na contestação serão decididas em momento oportuno.

Indefiro o pedido de violação de sigilo telefônico, posto que esta medida extrema só se justifica diante de elementos concretos que demonstrem sua imprescindibilidade, o que não ocorre no caso.

De igual sorte, não interessa ao processo qualquer informação oriunda do Senado Federal, eis que, na situação em exame, apura-se eventual arrecadação ilícita ou dispêndio não declarado de recursos de candidato, o que não se comunica com as atividades decorrentes do cargo de Senador da República. Por isso, indefiro o pedido neste sentido.

No tocante às diligências requeridas pela dnota Procuradoria Regional Eleitoral, decido acolhê-las em parte. Com efeito, a matéria atinente ao imposto incidente sobre doações (ITCMD) escapa à seara eleitoral. Ressalto que o TSE deixou de responder a consulta acerca de questões relacionadas à inclusão na declaração de imposto de renda de valores de doações para campanha eleitoral (CTA-14289, Relator Ministro Torquato Jardim, DJ 23/05/1994, p. 12529), haja vista não se tratar de matéria eleitoral.

De igual sorte, tenho que a perquirição sobre a existência do fato gerador do tributo tratado nos autos compete unicamente ao fisco estadual. Eventual ilícito, pois, está adstrito àquela esfera. Assim, indefiro o pedido de expedição de ofício à Secretaria de Estado da Fazenda.

No tocante às informações sobre eventuais gastos com telefonia, tenho que devam ser obtidas com as cautelas que assegurem a efetividade da garantia constitucional do sigilo das informações. Fixo, para tanto, o intervalo compreendido entre o mês anterior ao recebimento dos recibos eleitorais (Res./TSE n.º 22.250/06, art. 1.º, V), conforme indicado à fl. 54, e o mês posterior à Eleição. Dessa forma, defiro a expedição de ofício às empresas Telemar, Embratel, Tim, Vivo e Amazônia Celular, para que informem **apenas** acerca dos números de telefone registrados em nome do Representado bem como o valor das respectivas contas, entre os meses de junho e novembro de 2006, inclusive.

De igual sorte, oficie-se às empresas Boa Vista Energia e CER – Companhia Energética de Roraima, solicitando informação acerca das contas de energia elétrica registradas em nome do Representado e pagas de junho a novembro de 2006, além dos correspondentes valores.

Assinale-se nas comunicações o prazo de 20 (vinte) dias para a resposta.

À Secretaria para providenciar.

Com as informações, voltem-me.

Boa Vista, 3 de maio de 2007.

Juiz RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

MATÉRIA ADMINISTRATIVA N.º 297 – CLS. XII

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU O REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO

RECORRENTE: LAIRTO SANTOS DA SILVA

RECORRIDO: EX.^{MO} SR. PRESIDENTE DO TRE/RR

RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

MATÉRIA ADMINISTRATIVA. RECURSO.

TEMPESTIVIDADE. CONHECIMENTO. MÉRITO. LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE. NÃO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. LEI N.º 9.527/97, ART. 7.º E LEI N.º 8.112/90, ART. 100. RECURSO IMPROVIDO.

O recorrente não demonstrou o cumprimento dos requisitos específicos da Lei n.º 8.112/90 quanto ao pleito de licença-prêmio, mormente diante do que prevêem o art. 100 desse Diploma e art. 7.º da Lei n.º 9.527/97.

Não detendo o direito à licença-prêmio, não lhe alcançam qualquer de seus efeitos jurídicos.

Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por decisão unânime, conhecer e negar provimento ao recurso administrativo, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e sete.

Juiz ALMIRO PADILHA
Presidente

JUIZ RICARDO OLIVEIRA
Relator

DRA. Ana Karízia Távora Teixeira
Procuradora Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1239 – CLASSE XI

ASSUNTO : PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA NAS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO.

REQUERENTE : ROMERO JUCÁ, PRESIDENTE DO PMDB
RELATOR : JUIZ CHAGAS BATISTA

EMENTA: DIREITO ELEITORAL - PROPAGANDA PARTIDÁRIA — REQUERIMENTO DE INSERÇÕES RADIOFÔNICAS E TELEVISIVAS DURANTE OS DOIS SEMESTRES DO ANO DE 2007 - PREENCHIMENTO DAS DEMAIS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR (LEI N.º 9.096/95, RESOLUÇÕES TSE N.ºs 20.034/97, 22.503/2006, RESOLUÇÃO TRE/RR Nº 001/2007) — DEFERIMENTO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em deferir o pedido de veiculação de inserções estaduais do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, PMDB, durante os dois semestres do ano 2007, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 03 dias do mês de maio do ano de dois mil e sete.

Des. ALMIRO PADILHA
– Presidente –

Juiz CHAGAS BATISTA
– Relator –

Dra. ANA KARÍZIA TÁVORA
– Procuradora Regional Eleitoral –

PROCESSO N.º 1243 – CLASSE XI

ASSUNTO : PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA NAS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO.

REQUERENTE : OTTOMAR DE SOUSA PINTO, PRESIDENTE DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PSDB-RR
RELATOR : JUIZ CHAGAS BATISTA

EMENTA: DIREITO ELEITORAL - PROPAGANDA PARTIDÁRIA — REQUERIMENTO DE INSERÇÕES RADIOFÔNICAS E TELEVISIVAS DURANTE OS DOIS SEMESTRES DO ANO DE 2007 - PREENCHIMENTO DAS DEMAIS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR (LEI N.º 9.096/95, RESOLUÇÕES TSE N.ºs 20.034/97, 22.503/2006, RESOLUÇÃO TRE/RR Nº 001/2007) — DEFERIMENTO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em deferir o pedido de veiculação de inserções estaduais do PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB, durante os dois semestres do ano 2007, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 03 dias do mês de maio do ano de dois mil e sete.

Des. ALMIRO PADILHA
– Presidente –

Juiz CHAGAS BATISTA
– Relator –

Dra. ANA KARÍZIA TÁVORA
– Procuradora Regional Eleitoral –

PROCESSO N.º 1247 – CLASSE XI

ASSUNTO : PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA NAS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO.

REQUERENTE : FRANKEMBERG GALVÃO DA COSTA, PRESIDENTE ESTADUAL DO PTB-RR
RELATOR : JUIZ CHAGAS BATISTA

EMENTA: DIREITO ELEITORAL - PROPAGANDA PARTIDÁRIA — REQUERIMENTO DE INSERÇÕES RADIOFÔNICAS E TELEVISIVAS DURANTE OS DOIS SEMESTRES DO ANO DE 2007 - PREENCHIMENTO DAS DEMAIS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR (LEI N.º 9.096/95, RESOLUÇÕES TSE N.ºs 20.034/97, 22.503/2006, RESOLUÇÃO TRE/RR Nº 001/2007) — DEFERIMENTO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em deferir o pedido de veiculação de inserções estaduais do PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO – PTB, durante os dois semestres do ano 2007, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 03 dias do mês de maio do ano de dois mil e sete.

Des. ALMIRO PADILHA
– Presidente –

Juiz CHAGAS BATISTA
– Relator –

Dra. ANA KARÍZIA TÁVORA
Procuradora Regional Eleitoral –

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 175 – CLASSE XV
INTERESSADO: ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO
ADVOGADOS: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA
RELATOR: JUIZ MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – EXISTÊNCIA DE OMISSÃO – ACOLHIMENTO – PRETENSÃO À REVISÃO DO JULGADO – INADMISSIBILIDADE – PRECEDENTES – EMBARGOS CONHECIDOS E PROVIDOS EM PARTE, SEM EFICÁCIA MODIFICATIVA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do E. Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento aos presentes embargos de declaração, nos termos do voto do relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do TRE/RR, em 02 de maio de 2007.

Juiz ALMIRO PADILHA
- Presidente do TRE/RR -

Juiz MOZARILDO CAVALCANTI
- Relator -

Dra. ANA KARÍZIA TÁVORA
- Procuradora Regional Eleitoral -

PAUTAS DE JULGAMENTO

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária do dia **15/05/2007**, serão julgados os seguintes feitos:

PROCESSO N° 204 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADALBERTO DA SILVA SANTOS, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PSOL – ELEIÇÕES 2006

AUTOR: ADALBERTO DA SILVA SANTOS
RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

PROCESSO N° 380 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COMITÉ FINANCIERO ÚNICO DO PARTIDO PSOL – ELEIÇÕES 2006
AUTOR: JOSÉ LUIS OCA
RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

PROCESSO N° 475 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE LUIZ EVANDRO DOS SANTOS SENA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PFL – ELEIÇÕES 2006

AUTOR: LUIZ EVANDRO DOS SANTOS SENA
RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA 1ª ZONA ELEITORAL

Restituição de Coisa Apreendida

Processo nº 092/2006

Requerente: Coligação Roraima Tem Solução - PRB/ PT/ PMDB/ PSC/ PMN/ PTC/ PSB/ PV/ PC do B

Requerido: Justiça Eleitoral

Advogados: Maryvaldo Bassal Freire Fernando Rodrigues de Lima

-Decisão-

PELO EXPOSTO, INDEFIRO a pretensão de nova contagem do prazo recursal.

Ainda, quanto ao pedido de depósito do valor apreendido em conta bancária poupança, a fim de que seja corrigido monetariamente, defiro-o, devendo o chefe de cartório providenciar o respectivo depósito de acordo com os procedimentos legais para tal.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Boa Vista/RR, 27 de abril de 2007

Euclides Calil Filho
Juiz Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 02/05/2007

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2007.42.00.000949-7 PROT.:02/05/2007

CLASSE:6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL

REQTE:INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

REQDO:LIZANA DOS SANTOS - ME

J. Dpcpe:JUIZO FEDERAL DA 5A VARA DE MANAUS/AM

VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000950-7 PROT.:02/05/2007

CLASSE:6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL

REQTE:CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

REQDO:VANDENILCE DE SOUZA OSCAR E OUTROS

J. Dpcpe:JUIZO FEDERAL DA 19A SUBSECAO JUDICIARIA

DO ESTADO DE SAO PAULO

VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000951-0 PROT.:02/05/2007

CLASSE:17100-CARTA PRECATÓRIA / PENAL

REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

REQDO:VILMAR MARTINS LEITE E OUTROS

J. Dpcpe:JUIZIO FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DE

TOCANTINS - 1A VARA

VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000952-4 PROT.:02/05/2007

CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

ADVOGADO:ALEXANDRE COELHO NETO
EXCDO:JUVENAL ALVES DE ALMEIDA
VARA:1ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2007.42.00.000945-2 PROT.:30/04/2007
CLASSE:15800-LIBERDADE PROVISÓRIA
REQTE:FRANCISCO MARINHO OLIVEIRA
ADVOGADO:MOACIR J BEZERRA MOTA
REQDO:JUSTICA PUBLICA
VARA:2ª VARA FEDERAL

I-DISTRIBUICAO
2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2007.42.00.000946-6 PROT.:30/04/2007
CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO
COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:ANTONIO MORIMOTO JUNIOR
REU:JOSE CAVALCANTE CONCEICAO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000947-0 PROT.:02/05/2007
CLASSE:4100-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE:UNIAO
ADVOGADO:FRANCISCO VILEBALDO DE ALBUQUERQUE
EXCDO:SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE
RORAIMA - SINDSEP/RR
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000948-3 PROT.:20/04/2007
CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO
COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:JOSE MILTON NOGUEIRA JUNIOR
REU:OSCAR SALVIDAR ROMERO
VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:4
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:4
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
TOTAL DOS PROCESSOS	:8

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
TOTAL DOS PROCESSOS	:0

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 144-A => 001
DF 12330 => 001
RR 203 => 002
RR 226 => 002, 006, 015
RR 208-B => 003
MG 95613 => 004, 005
RR 138 => 004, 005
RR 157-B => 004, 005
RR 155-B => 006
DF 14753 => 006
RR 254-A => 016
RR 433 => 018
RR 218-B => 019
RR 110-B => 020
RR 185-A => 021
RR 149 => 022

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELEDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR
EXPEDIENTE DO DIA 03 DE MAIO DE 2007.

AUTOS COM DESPACHO

001 - 2005.42.00.002354-5
CLASSE : 7300 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQTE. : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – MPF
REQDO. : NEUDO RIBEIRO CAMPOS
ROBERTO LEONEL VIEIRA
ADVOGADOS : RR 144-A – ANTONIO AGAMENON DE
ALMEIDA
DF 12.330 – MARCELO LUIS ÁVILA DE BESSA
deSPACHO: EM HOMENAGEM À GARANTIA DO
CONTRADITÓRIO, DIGAM OS REQUERIDOS SOBRE OS
PEDIDOS DO MPF ÀS FLS. 1409/1418...

002 - 2003.42.00.002306-1
CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQTE. : UNIÃO E OUTROS
REQDO. : NEUDO RIBEIRO CAMPOS
MARIA SUELY SILVA CAMPOS
ADVOGADO : RR 203 – FRANCISCO NORONHA
RR 226 – ALEXANDER LADISLAU MENEZES
deSPACHO: MANTENHO A DECISÃO AGRAVADA (FLS; 450/
458) POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. NOMEIO O
PERITO TOPOGRÁFICO (FL 449) EPITÁCIO EVARISTO DE
ANDRADE PARA REALIZAR A PERÍCIA OBJETO DA
PRESENTE AÇÃO, PELO QUE FIXO O PRAZO DE 30
(TRINTA) DIAS PARA A ENTREGA DO LAUDO. INTIMEM
AS PARTES PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS,
APRESENTAREM QUESITOS E INDICAREM ASSISTENTE
TÉCNICO. COM A APRESENTAÇÃO, VISTA À PARTE
AUTORA PARA EFETUAR O DÉPÓSITO PRÉVIO DOS
HONORÁRIOS PERICIAIS, EM CONTA À DISPOSIÇÃO
DESTE JUÍZO.

003 - 2005.42.00.002507-6
CLASSE : 7300 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQTE. : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
LITIS. ATIV. : UNIÃO
REQDO. : RAIMUNDO PEREIRA LIMA
advogados : RR 208-B – JOSÉ LUCIANO HENRIQUES DE M.
MELO
deSPACHO: HAJA VISTA QUE O REQUERIDO NÃO
ESPECIFICOU E OS AUTORES DISPENSARAM A
PRODUÇÃO DE PROVAS, ANUNCIO O JULGAMENTO
ANTECIPADO DA LIDE. REGISTRE-SE EM CONCLUSÃO
PARA SENTENÇA.

AUTOS COM DECISÃO

004 - 2005.42.00.002211-1
CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : ROGÉRIO HERCULANO BULHÕES DE MATOS
RICARDO HERCULANO BULHÕES DE MATOS
PAULO SEBASTIÃO BULHÕES DE MATOS
ELIZEU ALVES
OTAVIANO TEODORO FERREIRA
EDMAR AUGUSTO OREANO
ROBERT SALLINGER NÓBREGA DE LIMA
EDSON PEREIRA LEITE
ADVOGADOS : MG 95.613 – CARLOS ALBERTO
GONÇALVES
RR 138 – JAMES PINHEIRO MACHADO
RR 157-B – FRANCISCO DE ASSIS G. ALMEIDA
DECISÃO: DIANTE DO EXPOSTO E DO QUE CONSTA DOS
AUTOS, RECEBO A INICIAL E COM ESPEQUE NO ART 12
DA LEI Nº 8.429/92 C/C ART 273 DO CPC, BEM COMO NO
PODE GERAL DE CAUTELA, LIMINARMENTE DECRETO O
SEQÜESTRO E TORNO INDISPONÍVEIS OS BENS...

005 - 2005.42.00.002211-1
CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : ROGÉRIO HERCULANO BULHÕES DE MATOS
RICARDO HERCULANO BULHÕES DE MATOS

PAULO SEBASTIÃO BULHÕES DE MATOS
ELIZEU ALVES
OTAVIANO TEODORO FERREIRA
EDMAR AUGUSTO OREANO
ROBERT SALLINGER NÓBREGA DE LIMA
EDSON PEREIRA LEITE
ADVOGADOS : MG 95.613 – CARLOS ALBERTO
GONÇALVES
RR 138 – JAMES PINHEIRO MACHADO
RR 157-B – FRANCISCO DE ASSIS G. ALMEIDA
DECISÃO: TENDO EM VISTA A CONSTATAÇÃO DE
OMISSÃO (FL 1571V), ESTENDO OS EFEITOS DA DECISÃO
DE FLS 1527/1539 AO SENHOR ROBERTO SALLINGER
NÓBREGA DE LIMA (CPF Nº 339.296.375-53)....

ATO ORDINATÓRIO

006 - 2004.42.00.000796-5
CLASSE : 7300 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA / IMPROB. ADM.
REQTE. : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
REQDO. : CARLOS EDUARDO LEVISCHI E OUTROS
ADVOGADO : RR 155-b – ednaldo gomes vidal
rr 226 – alexander ladislau menezes
df 14.753 – luciana c. brígida ferreira
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, ficam as partes devidamente intimadas para se manifestarem acerca dos documentos juntados aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
Diretora de Secretaria
DILMA ALVES GONÇALVES

EXPEDIENTE DO DIA 04 DE MAIO DE 2007

AUTOS COM DESPACHO**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

007 - 2007.42.00.000141-3
CLASSE: 17100 – CARTA PRECATÓRIA PENAL
REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQDO: ANTONIO FERREIRA CARDozo E OUTROS
ADV: não há advogado cadastrado nos autos
O Exmo Juiz Federal, Dr HELDER GIRÃO BARRETO exarou o DESPACHO: (...) Tendo em vista a certidão de fls. 13v, bem como a cota ministerial de fls. 14, cancelo a audiência designada para o dia 21/05/2007, às 15h00min e determino a devolução dos autos ao órgão de origem. Publique-se.

008 - 2006.42.00.002371-3
CLASSE: 17100 – CARTA PRECATÓRIA PENAL
REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQDO: DANIEL DE OLIVEIRA HORST E OUTROS
ADV: não há advogado cadastrado nos autos
O Exmo Juiz Federal, Dr HELDER GIRÃO BARRETO exarou o DESPACHO: (...) Tendo em vista a certidão de fls. 16v, bem como a cota ministerial de fls. 17, cancelo a audiência designada para o dia 21/05/2007, às 16h00min e determino a devolução dos autos ao órgão de origem. Publique-se.

009 - 2001.42.00.000335-7
CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: RODVAN ALVES DA SILVA
DEFENSOR: GERSON PAQUER DE SOUZA
O Exmo Juiz Federal, Dr ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o DESPACHO: Vistos em inspeção. Intime-se o réu a requerer o que for de seu interesse no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo, nada requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição.
AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

010 - 2006.42.00.001651-2
CLASSE: 15301 – INCID. RESTIT. COISA APREENDIDA
REQTE: GERMANO CARDOSO MENDONÇA
ADV: DENISE CAVALCANTI

REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA

O Exmo Juiz Federal, Dr ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a DECISÃO: (...) Desse modo, estando comprovada a propriedade do veículo, bem como que o mesmo não mais interessa ao processo penal, a restituição ao seu legítimo proprietário é medida que se impõe. Posto isso, e com ressalva, em parte, do duto parecer ministerial, **defiro o pedido, em consequência, determino seja restituído o veículo em comento ao requerente.** Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

011 - 2007.42.00.000585-6

CLASSE: 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA
REQTE: HUGO IZIDÓRIO DOS SANTOS
DEFENSOR: GERSON PAQUER DE SOUZA
REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA

O Exmo Juiz Federal, Dr ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a DECISÃO: (...) Posto isso, com ressalva do parecer do ilustrado representante do Ministério Público Federa, e atento ao disposto no art. 326 do CPP, arbitro o valor da fiança para o requerente HUGO IZIDÓRIO DOS SANTOS em R\$ 400 (quatrocentos reais), devendo o requerente assumir os compromissos dispostos nos arts. 327 e 328 do mesmo Código, sob pena de quebramento da fiança e expedição imediata de mandado de prisão. Colha-se o valor da fiança, tome-se o termo de compromisso e expeça-se o ALVARÁ DE SOLTURA. Registre-se. Intime(m)-se.

012 - 2007.42.00.000017-5

CLASSE: 15601 – INQUÉRITO POLICIAL
REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA

REQDO: JUSTIÇA TEREZA CRISTINA DE SOUZA DINIZ
ADV: não há advogado cadastrado nos autos
O Exmo Juiz Federal, Dr HELDER GIRÃO BARRETO exarou a DECISÃO: (...) DIANTE DO EXPOSTO, considerando a flagrante ilicitude das provas carreadas nos autos obtidas com a transgressão da ordem constitucional, **REJEITO** a denúncia apresentas às fls. 03/06 pelas razões delineadas. Vista ao MPF. Publique-se. Arquive-se.

013 - 2007.42.00.000883-4

CLASSE: 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA
REQTE: ADEREMI GREGORY FABUSA
DEFENSOR: GERSON PAQUER DE SOUZA
REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA

O Exmo Juiz Federal, Dr HELDER GIRÃO BARRETO exarou a DECISÃO: (...) DIANTE DO EXPOSTO, para garantia da aplicação da lei penal e por conveniência da instrução processual, **indefiro** o pedido de liberdade provisória formulado por ADEREMI GREGORY FABUSA. Certifique-se nos autos principais, vista ao MPF e arquive-se. Publique-se.

014 - 2007.42.00.000882-0

CLASSE: 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA
REQTE: DEXTER ORLANDO BENJAMIN
DEFENSOR: GERSON PAQUER DE SOUZA
REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA

O Exmo Juiz Federal, Dr HELDER GIRÃO BARRETO exarou a DECISÃO: (...) DIANTE DO EXPOSTO, para garantia da aplicação da lei penal e por conveniência da instrução processual, **indefiro** o pedido de liberdade provisória formulado por DEXTER ORLANDO BENJAMIN. Certifique-se nos autos principais, vista ao MPF e arquive-se. Publique-se.

015 - 2003.42.00.001737-0

CLASSE: 15601 – INQUÉRITO POLICIAL
REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA

REQDO: IGNORADO (Segredo de Justiça)
ADV: ALEXANDER LADISLAU MENEZES – OAB/RR 226
O Exmo Juiz Federal, Dr HELDER GIRÃO BARRETO exarou a DECISÃO: (...) Por consequência, **declino da competência.** Remetam-se os autos à Exma. Sra. Presidente do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, Ministra ELLEN GRACIE, após as devidas anotações e comunicações. Publique-se.

016 - 2007.42.00.000480-6

CLASSE: 15301 – INCID. RESTIT. COISA APREENDIDA
REQTE: TEREZA CRISTINA DE SOUZA DINIZ ME
ADV: ELIAS BEZERRA DA SILVA – OAB/RR 254-A
REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA

O Exmo Juiz Federal, Dr ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a DECISÃO: (...) Desse modo, estando comprovada a propriedade dos bens, aliado ao fato de que estes foram legalmente

adquiridos, hei por bem deferir o pedido. Publique-se. Intime-se.

017 - 2004.42.00.000680-9

CLASSE: 15601 - INQUÉRITO POLICIAL

REQTE: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL EM RORAIMA

REQDO: SEGREDO DE JUSTIÇA

ADVG: Não há advogado cadastrado nos autos

O Exmo Juiz Federal, Dr ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a DECISÃO: (...) Com efeito, considero procedentes as

razões ministeriais e determino a remessa destes autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, a quem compete apreciar o pleito.

Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se

018 - 2007.42.00.000858-4

CLASSE: 15800 - LIBERDADE PROVISÓRIA

REQTE: DOMINGOS RAMOS CUNHA

ADVG: MARCELA MEDEIROS QUEIROZ FRANCO SANTOS - OAB/RR 433

REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA

O Exmo Juiz Federal, Dr HELDER GIRÃO BARRETO exarou a DECISÃO: (...) Diante do exposto, indefiro o novo pedido de

liberdade provisória, com fulcro no art. 324, IV c/c art. 312 e arts 341 e 343, todos do CPP. Por economia processual, declaro

quebrada a fiança concedida quanto ao crime em apuração nos no bojo do Processo Comum/Juiz Singular nº 2006.42.00.002384-7; e,

decreto a prisão preventiva de DOMINGOS RAMOS CUNHA para garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 do CPP, motivos pelos quais ele deverá permanecer recolhido no local onde

se encontra custodiado, até ulterior deliberação judicial. Junte-se

cópia ao outro processo mencionado. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal e à autoridade policial para oferecimento da denúncia no prazo legal. Publique-se e arquive-se.

019 - 2007.42.00.000896-8

CLASSE: 15800 - LIBERDADE PROVISÓRIA

REQTE: RAONI SILVA DO NASCIMENTO E OUTRO

ADVG: GERSON COELHO GUIMARÃES - OAB/RR 218-B

REQDO: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA

O Exmo Juiz Federal, Dr HELDER GIRÃO BARRETO exarou a DECISÃO: (...) Diante do exposto, acolho o parecer ministerial, e

concedo liberdade provisória sem fiança e com vínculo, aos requerentes RAONE SILVA DO NASCIMENTO e DIÓGENES DO NASCIMENTO PEREIRA. Expeçam-se Alvarás de soltura e Termos de Compromisso. Publique-se e vista ao MPF.

020 - 2001.42.00.001026-5

CLASSE: 13101 - PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: DAVID FERREIRA DA SILVA

ADVG: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA - OAB/RR 110B

O Exmo Juiz Federal, Dr HELDER GIRÃO BARRETO exarou a DECISÃO: (...) Em vista da decisão proferida pelo TRF-1.

conforme informação fl. 318, expeça-se Carta Precatória para a Seção Judiciária de Minas Gerais para expedição da ordem de soltura conforme determinado.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

021 - 2006.42.00.000128-0

CLASSE: 13101 - PROCESSO COMUM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: JAIR SANTOS VIEIRA

ADVG: AGENOR VELOSO BORGES - OAB/RR 185-A

Ato Ordinatório: Intimação, em conformidade com a Portaria GABJU nº 002, de 1º.07.2003/2ª Vara/JF-RR, das partes para ciência de que a Carta Precatória remetida para a **Seção Judiciária do Espírito Santo** foi distribuída e autuada sob o nº

2007.50.01.002542-1, tendo sido designado o ato deprecado para o dia **11 de maio de 2007, às 15:30 horas**, e que a Carta Precatória remetida para a **Seção Judiciária do Estado do Ceará** foi distribuída e autuada sob o nº **2007.81.00.005301-8**, tendo sido designado o dia **17 de maio de 2007, às 14h30min** para a realização da audiência deprecada.

022 - 95.42.00.0000424-0

CLASSE: 13101 - PROCESSO COMUM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: FLÁVIO ANTONIO GOMES

ADVG: MARCO ANTONIO CARVALHO DE SOUZA - OAB/RR 149

Ato Ordinatório: Intimação, em conformidade com a Portaria GABJU nº 002, de 1º.07.2003/2ª Vara/JF-RR, das partes para manifestarem-se sobre a devolução dos autos a Secretaria, no prazo de 15 (quinze) dias.

023 - 2004.42.00.0001229-9

CLASSE: 13101 - PROCESSO COMUM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: WANDERLEY ALVES SOARES

DEFENSOR: GERSON PAQUER DE SOUZA

Ato Ordinatório: Intimação, em conformidade com a Portaria GABJU nº 002, de 1º.07.2003/2ª Vara/JF-RR, das partes para ciência de que, face ao caráter itinerante das precatas, a Carta Precatória remetida para a Seção Judiciária de Rondônia, foi encaminhada ao Juízo da Comarca de Jaru/RO, tendo em vista o réu lá residir.

EDITAIS

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **CARLOS LOPES DA COSTA e VALÉRIA FROTA DE SOUSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, II, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 12 de fevereiro de 1988, de profissão: autônomo, residente a Rua: N07, nº 1867, Bairro – Santa Luzia, filho de **ANTÔNIO CARLOS DA COSTA e de BENILZE LOPES PAIVA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 10 de fevereiro de 1991, de profissão: estudante, residente a Rua: CJ-06, nº 270, Bairro – Jóquei Clube, filha de **VALDIVINO TEIXEIRA DE SOUSA e de MARILENE FROTA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 03 de Maio de 2007.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580



**Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO**

**Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas**

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br

**Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992**

**Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente**

**Des. Carlos Henrique Rodrigues
Vice-Presidente**

**Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça**

**Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campelo
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almíro José Mello Padilha
Membros**

**João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral**

**Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675**



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

**Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)**
**Externo: 3621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)**

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br
Acesse a intranet: http://intranet/
Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108

